Illm.os e Exm.os Snr.es

Juizes da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza.

Doc. 2

Dizem os Herdeiros de Antonio Marques de Carvalho e Vicente Ferreira da Maia por seo bastante Procurador Joaquim Pereira Marinho, que estes proprietarios da Sumaca = Dous Amigos brazileiros = tendo por Capitão e Caixa Antonio Alves da Silva, a fizerão sahir do porto da Cidade da Bahia a Molembo em 6 de Março de 1824, despachada para carregar até 360 escravos de resto commercio licito, como se vê dos Documentos de Nos. 1 a 5 de fls. 5 a fl. 16 dos Autos justificativos de sua Reclamação, contendo o Titulo de sua Propriedade brazileira, a Matricula da Tripolação respectiva, o Passaporte do Governo competente e a Certidão do Registro da visita e, navegando a dita Sumaca ao porto do seo destino, que lhe não foi possivel alcançar directamente por contrariedade dos ventos e das opposotas correntes das aguas, teve de demandar o de Badagre para se refazer dos indispensaveis mantimentos por já lhe faltarem quasi de todo os que tinha para sustento da Tripolação, e huma vez reparada tão especial falta

sendo visitada pela Fragata Ingleza = Mai-
destre =, foi deixada seguir livremente por
lhe não achar couza alguma, que servisse
de pretexto á ser detida, como se acha pro-
vado pela Sentença de Justificação, incor-
porada aos mencionados Autos sob N.º 6 de
fs. 1 v.ª a fs. 51.

Mas, em retorno de Molembo, tendo
a Sumaca = Dous Amigos brazileiros = de
seo carregamento 260 captivos, desviado e
impedido o curso de sua viagem por ventos
contrarios, tempestades e correntes de agua
violentas ainda de maior effeito contra
a mesma Sumaca por ser de pouca mar-
cha, foi encontrada na Latitude Norte
1° 40 e Longitude Leste 6 e 8, deticda e apre-
sada no dia 18 de Setembro do mencionado
anno de 1824 pela Corveta Britannica
= Victor =, como se vê da Declaração do seo
Commandante George Woollecombe, cons-
tante do Documento N.º 7 de fs. 52 e fs. 53
do referido Processo.

E assim é que, mediante todo o
[illegible] procedimento, articulado

Sentença de Justificação de fs. 117 a 151 e o De-
poimento das Testemunhas de fs. 112 a fs. 124,
tem logar a condemnação, contra a qual
igualmente se reclama, proferida em
Serra Leôa, incompetente e nulla a todos
os respeitos, porquanto:

Constituido o Brazil Nação livre e Inde-
pendente desde 7 de Setembro de 1822 não
se poderia applicar jamais aos Brazileiros
as Disposições do Tratado feito com o Gover-
Portuguez em 22 de Janeiro de 1815, seguido
da Convenção de 28 de Julho de 1817
com os seos artigos additionaes explicativos
as Instrucções e o Regulamento annexos,
sem uma nova e Positiva Convenção de
Nação a Nação, como se reconheceo e veri-
ficou pela de 23 de Novembro de 1826.

E tanto é que em seo preambulo a
dita Convenção, feita entre a Grã Bretanha
e o Brazil em 23 de Novembro de 1826, de-
clarou sómente reconhecida respectivamen-
te a obrigação, que pela separação do Imp.
do Brazil do Reino de Portugal se lhes
via de renovar, confirmar e dar [illegible]
feito as [illegible]

a regulação e abolição do Commercio de escravatura na Costa d'Africa, que subsistia entre os Governos da Grã-Bretanha e Portugal em quanto estas estipulações erão obrigatorias para com o Brazil.

No artigo 2º, julgando necessario declarar as obrigações pelas quaes se achavão ligadas as Altas Partes contractantes para regular o Commercio sujeito até o tempo de sua abolição final, estipulada no art.º 1.º; então que se dice que concordavão por ipso mutuamente em adoptarem e renovarem, tão efficazmente como si fossem inseridos palavra por palavra, todos os Artigos e Disposições dos Tratados, concluidos entre sua Magestade Britannica e El Rei de Portugal, sobre este assumpto em 22 de Janeiro de 1815 e 28 de Julho de 1817 e os varios artigos explicativos, que lhes tinhão sido addicionados.

No artigo 3º as Altas Partes contractantes concordárão, mais, em que todas as materias e causas nos ditos Tratados contendas, assim como as Instrucções, Regulações e [illegible] Instrumentos annexos ao Tra-

p.6

(N.º 1)

Diz Antonio Marq.ª de Car.ª q.º elle

precisa por Cert.m o T.º de arrematação, que

o Sup.te fez na arrecadação dos bens do Emi-

grado Simão Joze Ribr.º Braga: P.º tanto

P.ª a Sup.te se lhe mande passar

P.º 14 de Junho

de 1825.

Silva

Sr.

Sou Sr. Sirva-se V. Ex.ª mandar

Lisboa 14 de Junho de 1825

Diz Antonio Garcia de Andrade

Silveira nomeado Juiz Con-

servador nomeado para ad-

ministração dos Seguestros dos

Subditos de Portugal lá resi-

dentes e dos que emigrados

Carregados e dos exames e
Vistorias dos estragos e pre
juizos perpetrados e dam
nados pela Sinapa Porter
guera nesta Cidade da Ba
hia e dem termo com prova
cão do Excellentissimo Gover
no desta Provincia &

Certifico que dos Escrivaes
destes Autos de Sequestro
que supra procedeo em Summa
Embarcação, mas sinheiros
e mais pertences ao embi-
gado Romano Pere Leite
no Brazil e dos quaes as peças
Legue trata a petição retro
escrevendo-as sobre o pedi-
nelles desde a pathas que a
torre verso the pathas clere
seis conta o Auto de vermis
tação do qual o teor
deverbo ad verbum he o seguinte " —— "

" Auto de Vermatação "

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos vinte e qu
atro aos vinte dias do mez de Janeiro do dito anno
nesta Cidade da Bahia e Pra
ca publica della onde veio
o Desembargador Juiz dos
Sequestros o Doutor Joaquim
Ignacio Silveira da Mota com

Carrigo Escrivão, sendo pre-
sente o Negocio do Conselho
José de Santa Anna Gondim
a este determinou o dito elle
escrivão que fizesse sempre
gosar de vendas e arrematação
de huma casa Bonsfim com
todos os seos pertences esq
escravos marinheiros de
querados ao arrigrado
Bruno José Ribeiro Bra
ga com o lanço ofrecido
que logo cumprio o Pre
goeiro e logo assim dando as vas
sas pela. Braga em altas
vozes dizia que mil reis
estavão sobre a arrematação
de huma casa Bonsfim com
todos os seos pertences e es
cravos marinheiros de
hoje em quem mais dese de
chegasse avelle que recebesse
o dito lanço expetindo este
lanço por muito tempo
chamando concorrencia de
vanio lanços até o de vinte
dois mil reis dijo de vinte
e seis mil e quinhentos que
ofereceo o mesmo Antonio
Marques de Carvalho, e
petindo este lanço o mesmo
Pregoeiro em altas vozes di
zia que vinte e seis mil e qui
nhentos lançavão sobre a

a avaliação dactenmaa com
as deos pertences edeis era-
vios marinheiros expetindo
estas vozes por muito tem
po naõ. Ouvie quem mais
deve nem maior Lanço of
fereceere e por ser tarde man
dou o Repetido e Ministro se
fontar e entregar o panno
o que logo Cumprio o Prego
eiro chegando e para o Re
matador dizendo afronta
doiro porque mais naõ a
cho de maes dezoito mais
Comara douthe Luzia e du
as Luzia maior e outra
menor, e entregou ao Rema
tador hum Panno verde
que via Luzia naõ Itaria
dizendo faça the Deos mui
to bom proveito eo Rema
tador o Recebeo em Sinal
de haver rematado ditos
Sumaca Bomfim conto
dos os seus pertences, edeis
escravos marinheiros
por hum Conto oito centos
diga por hum Conto nove
centos quarenta eoito mil
nove centos e doze reis Cuja
Dose o dito e Ministro por
fim mandou e disse que
para si dava vai donde interpu
nha a dita Authoridade e

1.943/912

p. 8

e Decretos Judiciaes. e eu Escri
vão dou fé ter sido praticados to
dos os Solemnidades das Leis
do estilo e notifiquei ao Re
vendo Reverendo para em continente
abrir hora de Audiencia de Juiso
Couto nove centos quarenta
e hum mil nove centos e dois
mil na qual entra ameia
sido tanto da embaixada
Como dos escravos Epara
Constar fiz este Auto em que
assignou o Reverendo Reverendo
vendo Padre Felippe
Garcia de Andrade Silva
va e Antonio Marques
de Carvalho e Jose de Souza
ta e Silva Gondim

E sendo Continha mais con
sa alguma em o dito Auto
de Denunciação que aqui se
da mando fiz este Auto em
dito Auto se acharão
ditos Autos a os quaes em tem
po e hora do Expediente me Reporto, e
com elles e outro Official
esta Comissão conservei sobre
mim e assignei nesta Cidade
do Salvador Bahia de todos
os Santos aos tres dias do
mez de Agosto do Corrente

do Comente anno de mil oi
to centos e vinte cinco. Pagou
se defunto conta contado na
forma do Regimento a quan
tia de seis centos reis / Eu
Felix Garcia de Andrade
Silveira Escrivam a fiz
escrever

Vide Em
C. G. mantem.

Felix Garcia de Andr. Silveira

Certifico ter tres
meias folhas

Garcia

Illmo Snr Chefe de Divisão Intend.e da Marinha

(N 20)

Tenho a honra de remetter a V. S.a a Matricula da Tripulação da Sumaca Dous Irmãos Brazileiros na ultima Viagem que fez deste Porto da Bah.a para o de Moleques em 6 de Março do anno proximo passado, como prescreve o Regulamento.

Deos Guarde a V. S.a Sejão Servido mandar passar a dita Matricula.

Em 8 de Abril de 825

Luiz Antonio Mangos de Vasc.os

Em observancia ao despacho retro = Certifico, que revendo o Livro desenove de Matriculas de Longo Curso nelle a folhas vinte e outo verso se acha a matricula de que o Supplicante faz menção, cujo theor he o seguinte, ——————

Matricula da equipagem da Sumaca Dous Irmãos Silveiras, que segue viagem para Malambo, sendo Mestre Antonio Alves da Silva, filho de Manoel da Silva de São Romão, natural da Bahia, de idade vinte e tres annos, estatura ordinaria, soldada Dous contos Duzentas mil reis ——————

Dispensado de levar Capellão pelo Excellentissimo Presidente Desta Provincia por despacho de vinte e seis do corrente, em consequencia de outro despacho da Autoridade Ecclesiastica de vinte e quatro do mesmo mez ——————

Primeiro Pilôto - Manoel Cor-

Correia filho de Outro, natural
da Silva de Faial, idade de vin-
te e seis annos, de estatura mais
que ordinaria, soldada seis
centos, e quarenta mil reis ——"
Segundo Pilôto - José da Rosa
Ferreira, filho de Guilherme Jo-
se Ferreira, natural de Angola,
idade de vinte e tres annos, de es-
tatura ordinaria, soldada trezen-
tos mil reis ——"
Practicante - Joaquim Marques
de Carvalho, filho de João Marques
de Carvalho, natural da Bahia,
idade vinte hum annos, estatura
mais que ordinaria, soldada cento
e quarenta mil reis ——"
Contramestre - Felippe José dos San-
tos, filho de José Velozo, natural
da Bahia, idade trinta e oito an-
nos, de estatura ordinaria, solda-
da duzentos e vinte mil reis ——"
Carpinteiro - Florencio da Silveira
Pinto Porto de nascão Angolla,
de estatura ordinaria, soldada
cento e cincoenta mil reis ——"
Carpinteiro Taneiro - Lemo -

Leiria crioulo, natural da Bahia, escravo de Dona Josepha e Maria da Conceição, soldada cento e cinco enta mil reis ——— "

8 Segundo Tenente — Izidoro Soares crioulo forro, natural da Bahia, de estatura ordinaria, soldada setenta mil reis ——— "

9 Marinheiros á oitenta mil reis —"

Manoel José Narciso, filho de Pais incognitos, natural da Bahia, idade de vinte e tres annos, de estatura ordinaria, e pardo —"

10 Thenente da Silva, crioulo forro, natural do Rio de Janeiro, de estatura ordinaria ——— "

11 Nicolão José de Oliveira, preto forro de nação Minna, de cabellos matizados de branco —"

12 Joaquim e Manoel, filho de Manoel Gonçalves, natural de Lisboa, idade de trinta annos de estatura ordinaria ——— "

13 Manoel Joaquim, filho de Manoel Gonçalves, natural da Ilha da Madeira, idade trinta e oito annos, de estatura

De estatura ordinaria ——— "

Fran.co Antonio Pereira, filho 14
de Manoel Pereira, natural
do Porto, idade de vinte e seis
annos de estatura baixa ——— "

José Maria Carvalho, filho 15
de João Carvalho, natural do Por-
to, idade vinte e quatro annos
de bastante barba ——— "

Silvestre José Bahia, filho de 16
Januario José Pereira, natural
da Bahia, idade trinta annos,
de estatura baixa ——— "

Florisino José dos Passos, fi- 17
lho de Antonio Freire de An-
drade, natural do Espirito San-
cto, idade desenove annos, de
pouca barba, ~~de estatura ordinaria~~,

Felis do Coito, cabra forro, na- 18
tural do Espirito Sancto, de
pouca barba ——— "

Francisco Antonio Soares, 19
filho de Manoel Antonio
Soares, natural de Galiza,
idade vinte e trez annos, de
pouca barba. ——— "

João da Silva, filho de Ma- 20

Manoel do Carmo, natu-
ral de Santa Catharina,
idade de vinte e oito annos,
de estatura Ordinaria ——— //

21 Manoel Felis, crioulo Forro,
natural do Espirito Santo, de
estatura mais que ordinaria //

22 José Joaquim, filho de Anto-
nio Moreira, natural de San-
cta Catharina, idade de trinta
e dous annos de estatura Ordi-
naria ——— //

23 João Francisco dos Santos,
filho de Antonio Francisco dos
Santos; natural do Porto,
idade de vinte e seis annos
de estatura Ordinaria ——— //

Nada a julgar ——— //

24 Manoel dos Passos, filho de
João Ramos, natural da
Bahia, idade de trese annos,
de cabellos cartanhos ——— //

25 Estanislão Ferreira dos Passos,
filho de Manoel Ferreira, na-
tural da Bahia, idade de
dóze annos, de cabellos preto- //

26 José Joaquim, filho de Joa

Joaquim da Silva, natural
do Porto, idade de dezoito an-
nos de principio de barba — "
Escravos á ordem mil reis —"
Francisco, Cabaz, escravo 27
do Dono da Sumaca — "
Luiz da Rocha, Gege, dicto do 28
dicto — "
e Manoel, Benguella dicto 29
do dicto — "
Joaquim, e Nagoa dicto do 30
dicto — "
Vº João Moçambique dicto 31
do dicto — "
Rafael, crioilo, natural da 32
Bahia, escravo de Manoel
Mendes — á jornal — "
As Soldadas serão pagas
por viagem redonda na forma
do ajuste: emfirmeza do que
Commigo assignou o respec
tivo Mestre, e o Dono.
Bahia vinte e oito de Feve
reiro de mil oito centos e
vinte quatro. Nogueira = An-
tonio Alves da Silva = An-
tonio Marques de Carva-

Ill.mo Antonio Marques de Carva-
lho. ——————————//

Para constar fiz passar a
presente na Intendencia da
Marinha da Bahia aos pri-
meiro do mez de Julho de
mil oito centos vinte e cin-
co annos.

Antonio Martins de Souza
Escr. interº

Sam.do que consta do B.º de
Franko de 1825.

Ramos.

Ex.mo Senr. - p. 19 12

(N.º 3.º)

Diz Antonio Marques de Sá, dono da
Sumaca Dous Irmãos Brazileiro, q elle pre-
cisa p.a Certidão e theor do Passaporte com q
a mesma navegou desde Porto p.a o de Moles-
to em 6 de Março do anno proximo pas-
sado, como precisa Despp.

P. a V. Ex.a seja Servido mandar
passar a dita Certidão

A folhas secenta e nove do Li-
vro primeiro, que serve de
Registo de Passaportes Im-
periaes emittidos as Embar-
cações que dahem deste Porto, se acha a verba do theor
seg.te

seguinte, relativo ao que o
Supplicante pede em seu
requerimento = Em quatro
de Março de mil oitocen-
tos e vinte quatro se dos Das-
saporte de cargo do numero
dez e sete = a Sumaca = Dous
Amigos Brasileiros =, de cen
to e quarenta e cinco toneladas,
levando trinta e duas pessoas
de Tripulação, da qual he
Mestre Antonio Alvares da
Silva, e donos Antonio Mar-
ques de Carvalho, e Companhia, para seguir viagem
para Moleques, donde ha de
voltar para qualquer dos
Portos do Brasil, conduzin-
do qualquer numero de Es-
cravos, não excedendo a bre-
zentos e decenta e hum.

Para constar onde
convier esta se passou na
Cidade da Bahia aos
de-

Sete de Junho de mil oito
centos e vinte cinco. / Fizer-

ouver

O Secretario

Marcos Antonio de Souza

P. dos. constar, não havendo inconveniente.

B. 12 de Set.ro de 825

Manoel

Diz Antonio Alves de Lima, que elle precisa que o Official do Registo lhe passe por Certidão de teor exacto, ou não Desistada a Sumaca Dous Amigos Brasileiros q' navegou em 6 de Março do anno proximo passado para o Porto de Molembo.

P. a V. Ex.ª seja Servido mandar passar a dita Certidão.

Em cumprimento do Despacho supra do S.r Dr.º Juiz Presidente desta Provincia. Attesto, que a fl 32 do Livro primeiro que serve de Registar as entradas e Sahidas das Embarcações, consta o seguinte — Sahidas no dia 6 de Março de mil oito centos e vinte e quatro. Sumaca Brasileira Dous Amigos Mestre Antonio Alves da Silva, segue viagem para o Molembo, carga Rolos de Tabaco, Aguardente e Fazendas. Antonio Marcelino Doria = E Verdade Juradamente. E tudo quanto se me offerece mencionado Livro respeito à sahida da referida Embarcação. E. R. M.ce

Rio de Agosto de 825.

José Affonso de Carvalho
Official do Registo

Illmo Snr Juiz de Fora Presid.e e Deputados da Mesa da Inspecção

P. 16

N.o 50

E. R. Mce

Basto

Guim.es Cardozo Lamare Escr.o

Illmo Snr. Antonio Marques de Barros, que precisa
por Certidão o Alvará de Navegar que
se passou a Sumaca Dous Irmãos. Bra-
zileira, que arrojou e Naufragou em 6 de Março
do Anno passado //

Pass.as Sy.ão Gratis dar
passar a Certidão //

E. R. Mce

Jozé Francisco da Silva Escrivão do Registo da
Alfandega do Tabaco desta Provincia da Bahia
por Sua Magestade Imperial que Deos
Guarde &c

Certifico que revendo o Livro dez de Re-
gisto de Alvarás concedidos as Embarcaçoens de
Costa da Mina nelle a folhas cento e cincoen-
ta e nove se acha Registado o Alvará de que

de que faz menção o Supplicante em seo Requeri-
mento cujo theor he o seguinte. O Presidente da
Provincia da Bahia. Faço saber aos que este
Alvará virem que tendo respeito a representarem
Antonio Marques de Carvalho, e Companhia Se-
nhorios da Sumaca Dous Amigos que pelo Des-
pacho que juntavão tinhão licença para a fazer
navegar ao Portos de Maranhão a negocio permittido
de Cabotagem, e como sem Alvará não podia
principiar a carregar pedião lhe mandasse passar
na forma do estilo. Visto seo Requerimento, o que
consta por estarem nos termos de se aproveitarem
da Graça ampliada a os moradores, e Commercian-
tes desta Cidade em Provizão de trinta de Março
de mil sete centos cincoenta e seis, e estar corrente
pela Meza da Inspecção. Hei por bem conceder
pore este Alvará graça com elle navegar aos
ditos Portos a fazer o negocio pedido, e Recorrer adita
Meza da Inspecção para lhes distribuir Regular, e
qualificar a Carga do Tabaco na forma que se ordê-
na na referida Provizão, por virtude da qual pode-
rão commerciar nos referidos Portos, não levando
por negocio outro, mas sim, pao brasil, e outro
qual quer genero notoriamente extorquido sob pena
de serem castigados com as das Leis e mais Ordens
estabelecidas a este respeito: e pedirão licença para
sahirem deste Porto, que selhedará por Despacho,
precedendo o Passaporte Imperial, e mais do
estilo. O Provedor da Alfandega desta Cidade
mandará tomar assento que julgar bastante
pela obrigação que nadita Sumaca referir ou
tiver feito sendo o Mestre obrigado alvar

alevar, etrazer Capellão com cominação detrinta
dias de Cadeia, e despagar quatro centos mil reis para
as Fortificaçoens desta Praça: e apresentarão Certidão
do Escrivão dos Armazens Navaes de como tem assig
nado termo deráo levar Tabaco sendo da terceira e
infima qualidade examinado em presença da Mesa
da Inspecção a cujo Cargo esta deligencia está, e ou-
tra do Mestrança da Ribeira, por que consteo es-
tar a mesma Sumaca capaz de seguir viagem,
observando-se emtudo as Ordens que dispoem a re
gularidade deste Commercio. Para firmeza thesour-
dei dar este sob meu Signal, e Sello das Armas
Imperiaes, que se registará nos Livros da Secretaria
deste Governo e vai [illegible] Manoel de Araujo e
Avelgão o fez na Cidade da Bahia aos vinte de
Fevereiro. Anno de mil oito centos vinte e quatro.
Pagou mil e seis centos rej na forma do Regimento
José Albino Pereira Official Maior que sirvo in-
terinamente de Secretario o fiz escrever. Francis
co Vicente Vianna Presidente. Alvará por que
Vossa Excellencia teve por bem conceder, que sejão
admittidos Antonio Marques de Carvalho, e com
panhia de cultivarem a negociação promettida de
Encravatura nos Portos de Molembo, como asima
se declara. Para Vossa Excellencia ver. Regista
do a folhas trezentas e quatorze do Livro Oitavo da
Corte da Mina Secretaria do Governo Vinte e hum
de Fevereiro de mil oito centos vinte e quatro. Pereira.
Numero dous mil trezentos Pagou Oitenta Rej
de Sello Bahia vinte, e tres de Fevereiro de mil
oito centos vinte, e quatro. Araujo – Tavares. Hum –

Cumpra-se e Registe-se Bahia vinte etres de Fevereiro
de mil oito centos vinte equatro. Silva // Guimr.es //
Cardoso // Ferreira //. Não reconhecemos mais Cousa
alguma em odito Alvará, que bem fiel, everdadeira
mente foi Registar do proprio a cujo nos Reporto.
Bahia vinte etres de Fevereiro de mil oito centos
vinte, equatro Jose Francisco da Silva. Passou de
ferido na verdade, e odito Livro me Reporto, e para
Constar onde convier passei aprezente Certidão por
mim feita, e assignada. Bahia Onze de Junho
Anno de mil oito centos vinte, e cinco

José Francisco da Silva

Do Juizo da Provª. dos Ausentes da Freguezia da Sé da Bª.

(N.º 5)

Sentença Civel de Protesto e Justificação do seguinte

Theor da Summaca. Dous Amigos Brazileiros e Sua Carga de duzentos e Sessenta Captivos, que desco brão alcance o Justificando Antonio Alvares da Silva, ex Mestre da dita Summaca, com Citação do Consul da Nação Britannica William Tannell. sobre o declarado em Sua petição e bem o deposito nesta inserto a fim de ser Regulares como direito e justiça como abaixo se declara

O Doutor

Antonio da Silva Telles Juiz

de Orfãos na Ordem do Districto do Pernambuco da Sua Majestade Imperial Constitucional Juiz Provedor Regedor dos Ligrimas e Ligatarios Crimes e Civeis na Relação desta Cidade de São Salvador Bahia dito dor em Santos e seu Termo e Provedor e Juiz dos Defunctos

Da e Mfforndega com e Mcadaffe
to dito Senhor que Deos Guarde
de Modos ordenhores Doutores Pa
rembargadores Corregedores Ou
vidores Ouvidores Pedegedores Jus
tizes da Corte do Geral Crime e Ci
vel Orfaons Ordinarios ennais Jus
izes Justiças Officiaes delles e pes
soas outras que de Jurisdiçam do Bra
zil e suas Conquistas seguelles
a quem donde pertemder a guarda
e cada hum dos ditos artigos
e Sentença definitiva
Civel de Sorte e Justificação do
ajerezamento da Summaca Pouz
e Amigos Brazileiros e sua Car
ga de duzentos e Sessenta Cayxões
de Trasa e Cento e tres de Entrada da
da epranoda a Sinocerro dos Autos
e Feitos de Justificação de Antonio
Alvares da Silva, e de Mestre da
mesma Sumaca em forma devida
e por aprezentada a verdadeira
Conhecimento della condizeido
directamente desua Loja de Lisboa

O Procurador, apresentou o seu dito
feito cinteiro Com o mandado, e sua
ultima Certidão, e acabou. E que
della, por quanto, queria uzado
forma contra a mesma Libello da
Reo ou do conteudo que Deja, e ver
possa accommodar Sua Justiça, que
mais a todos os mesmos, cada hum
dos quaes em particular, de que
se entende Jurisdicção Commum
com Restricção bem assim que
contumaz de todas as Audiencias
Justiças della desta Cidade de
São Salvador Bahia de todos
os Santos em seu Termo. Para Ver
Saber em como na Cidade mesma
Cidade e Termo da Invasão
dos Holandezes a Igreja
Representante Ordem Permanente
os Clerigos do seu Cargo que
esta Hoje observa Estructura
Procissões Correrão Pandeiro
Correrão Cruzes Correrão
Finalmente Commum forão Sen
tenciados Termo Autos de Causa e

O Juiz de Direito da Primeira Vara Civel do
Districto Federal Justificante do seguinte
Theor do Auto de Justificação
Testemunhas Brasileiras e Inglezas
Aos desesete dias do mez de Janeiro
Tres Testemunhas, que foram juradas
aos Santos Evangelhos em presença
de Antonio Alvares da Silva
e de Mestre da mesma Justificação
ao cargo Justificante o Consul
da Nação Britanica William
Connell, Testemunhas
Que sendo perguntadas pelo theor
do seguinte Auto de Justificação
Disseram Testemunhas que
tudo o que nelle se contem
he verdade, e que he o theor da sua
Testemunho, que tem feito para
Que se passou este Auto de Justificação
Que sendo lido a cada uma das
Testemunhas, que nelle são nomeadas
Disseram Testemunhas que
tudo o que nelle se contem
he verdade, e que he o theor da sua
Testemunho, que tem feito para
Que se passou este Auto de Justificação
Que sendo lido a cada uma das
Testemunhas, que nelle são nomeadas
Disseram Testemunhas que
tudo o que nelle se contem
he verdade, e que he o theor da sua
Testemunho, que tem feito para
Que se passou este Auto de Justificação
Que sendo lido a cada uma das
Testemunhas, que nelle são nomeadas
Disseram Testemunhas que
tudo o que nelle se contem
he verdade, e que he o theor da sua
Testemunho, que tem feito para
Que se passou este Auto de Justificação
Que sendo lido a cada uma das
Testemunhas, que nelle são nomeadas
Disseram Testemunhas que
tudo o que nelle se contem
he verdade, e que he o theor da sua
Testemunho, que tem feito para
Que se passou este Auto de Justificação
Que sendo lido a cada uma das
Testemunhas, que nelle são nomeadas

Segundo Diz Antonio Alvares
da Silva Mestre que foi da Sum-
maca Dous Amigos Bizarri-
ros, que Sahindo ella do Porto des
ta Cidade para o de Malembo,
commercalla pelo Porto do Nor-
te no dia Dez do Março do Cor-
rente anno Sahio com viste e quatro
tro carregando ella Sempre o
Norte por serem contrarios no
Cumo do Sul os Ventos, em Como
las de agoa sem numca repodes
adiantar a viagem, tendo com
remalhou de atraso e demora de
se demittirem considerarem
Do mantimento, motivo este
que fez Ezolver o Supplicante
se de commum accôrdo com toda
a Equipagem da dita Escalla que lhe dauão as
suas proprias vistas como foi ao Porto
de Badagre Esperando nos
cessarios mantimentos, cauhan
do-se aigua della Sumacamette
fundiouda atui fora Esquitada

Depois da demora de sete dias que
a Fragata Inglesa Mandelone,
cujo Commandante actuando legal
mente a apresamento que manifestou,
apresentou a Escalla no
dia 9 deste e ancorada no Defri-
to de Santo Estando o Supplicante pre-
to a compra dos mantimentos
com elles a seu bordo Suspendeu
em fez de Vela para o Porto de
Salvador, no qual fundiando,
e fazendo a troco do seu Carrega-
mento digo a troco dos generos do
seu Carregamento duzentos e
tantos Barricas com elles dali
para hir conduzir no direito ao Por
to desta Cidade da Bahia, ellan
do navegado athé o dia dezoito
do de Setembro por haver sempre
encontrado grandes temporaes
ventos contrarios e correntes de
Agoa, q não o poder Seguir ores
doadeiro Rumo, ancorou hoje
manhã deste mesmo dia fora
apprezado pella Fragata Wiclor

Vigilar vendo passada toda a sua
Tripulação para bordo desta
acond. por força de violencia obri
garão aos Tripulantes de dittas
como por Certo hum papel
noticioma Inglez Cendo lhe
nesta o clarão tomador ordem
pautas, e Barra portes da dema
da, ao Termo de Inventario que ha
via lavrado contra aquella
apprezamento depois do que
foraõ todos conduzidos a bordo
da Fragata Juana a Ilha de São
Thomé, aonde foi o Tripulaçaõ
de, e guarda toda a Tripulaçaõ
deixados por aquelle Corsario
dando que segnio com a mesma
Embarcaçaõ para a dema Ilha de
vendo a Deos bordo o Vitalho Ma
no el Correa, e tres marinheiros
Portuguezes Tripulantes dittos
chegado ao Porto desta Cidade
Hontem de tarde nacional
ca e Africa, e cauto dentro das vin
te quatro horas dadaij, que

Lucro provenha contra Todos, ou
da huns dos factos daquella a
prezamento para haver qual-
quer dito Dinheiro devido
juizo perdas damnos, lucros ces-
santes, emfim interesses devi-
dos tenha sido privado, ou de-
ja directamente do Commum
dante, Officiaes, Guarnição Brigada
ção da Fragata Victor, ou de
ja directamente do Governo Im-
perio, ou despeza de direito
deva pertencer, como para isso
precisa despacho, Ordem Sua
se Senhoria Seja Servido man-
dar que distribuida esta pelha
dor que distribuida esta pelha
torno ou seu termo do costume, ou
nistrada ao Capitul Britannico
procedendo-se depois na fur
ma Legislação do paiz Citado elle
para ver jurar testemunhas
Sendo depois tudo julgado por
Sentença Vencedora Mercê
Ordem Constitucional Data

Sendo declarado outro sim pela
quina Corona a mencionada Petição
a qual Sendo-lhe afinal feita
e apresentada, e por mim vista li
da e examinada a Sentença cujo
teor he o seguinte
Vistos estes Autos de Libello
que entre partes de huma
e outra Ré
Sentença
Vistos estes Autos de Libello que entre partes de huma e outra Ré Dona Anna Joaquina Pereira de Castro e seu Marido Antonio Joaquim Ferreira Leite, e Castro, e Autor Manoel Joaquim Ferreira Leite, e Castro, e Mulher Dona Maria Joaquina Pereira de

Termo de vereação de cinco dias do mez
de Março do anno de Nosso Senhor
da Cidade da Bahia, em que Lan
çou posse de seu Antonio Al-
vares da Silva, Mestre que foi
da Ribeira Dom Henrique Bar
reiros, mesa da Santa Casa
Jeziaõ com seu Escrivão des
pacho que adiante vai afim
de tomar hua Informação de Teste
munhas, e proceder a mais diligencias
Requerida. Diz que para com
firmar seu Termo, em Antonio
Gonçalves Travassa Escrivam
deste Juizo e Orfaõs contenha
mesma declaraçaõ outra mais
alguma Coarcta em sua dita De
claraçaõ Este que assim dos
ditos Autos vos requerendo
pedia aprezentaçaõ de Testemunhas
Do com seu Despacho Despa
cho em virtude do qual se tomou
na mesma Testemunhas Juramentadas
pro este Requerido declarando
o Termo de Idade dos Menos

Dotheor forma nisa nesta de
grinte e Tor cin Decino dias, Sr. de So-
dome z dur Hacio do Amo de N.
mil oito centos e cin Decinco nes
ta Cidade da Bahia ante
Cartorio, vcio Antonio Alva-
res da Silva, que Escrinho Jo
lo proprio, que ella me foi di-
to: Que em gnoridade de dus Ses
tre que foi da Inmaculada Cons
e Anjos Barcelinos vinha
acer de Ilhas dunto dos Vinte Equa
tro horas da Ley, por haver che
gado acer de Porto da Bahia on
tem vinte Equatro, pa testar
como de fato logo protestou
não só contra o Comandante
Officiaes e Tripulação da sua
gata Inglesa Victor, mas
tambem contra a Alfandega
cão, Governo portuguez pre
zo, perda damno Lucros Ju
ros, e mais interesses Jogue
tem hade sido privado em propri
edades da dita Sumaca pelo

Sello 2º provisorio feito aos [illegible]
la, e hua Carga de Documentos
e Resposta com provisão
dos mesmos Portos de Malambo ao
Sul do Equador, no dia 6 de Nov
tro de mil oitocentos e quarenta
e hum pelo Capitão Tenente
Commandante da Galiota Nacional
Dona Maria Thereza, protestan
do os seus direitos contra todo o pro
cedimento dos mesmos Commandantes
dando-se por citado em todas as peti
ções feitas pelo Supplicante
e ratificando como de facto ratifica
vão todos os apresentamen
tos, e documentos apresentados
pelo Supplicante, e requerendo
que depois de Sellados e Rubri
cados pelo Escrivão fossem
entregues ao Supplicante
para fazer delles o uso que
lhe convier, e que logo depois
de feito, e assignado o termo pro
testou não assignar por não
saber escrever, e eu Escrivão o
fiz, e assignei.

Eu Escrivão da Provedoria
e Mesa de Fazenda Nacional
da Provincia de Matto Grosso
que o escrevi, e assignei.

Antonio Pedro de Alencastro

Termo de Vista

Aos seis dias do mez de Novembro
de mil oitocentos e quarenta e hum
nesta Cidade de Matto Grosso
e Secretaria da Provedoria e Mesa
de Fazenda Nacional, onde eu Escri
vão vim, e sendo ahi com os Officiaes
della, e com o Procurador Fiscal
Interino, lhes fiz vista dos Autos
de Protesto, e Documentos apresen
tados pelo Supplicante, e sendo
tudo visto, e examinado, e
ouvido o Procurador Fiscal
Interino, que requereo, que
visto o Supplicante não ter
dado fiança ao Juizo, como
lhe foi ordenado, e ter
sahido com os Documentos
sem Despacho, e Sello, que
não devião ser-lhe entregues
sem primeiro ser Sellados,
e Rubricados, e ficarem
[illegible]

Ordenando Sua Majestade Imperial
ao Official Maior da Secretaria
de Estado dos Negocios da Guerra
Joaquim Jose Pinto de Magalhães
que fizesse huma Relação nominal
de todos os Officiaes, que tendo
Patentes de Alferes, Tenentes, e Capitães
graduados, ou Reformados, se achão
empregados nos Corpos de Linha
Milicias, e Ordenanças, e que
tendo Patentes de Alferes, Tenentes,
e Capitães graduados, ou Reformados,
se achão

Certifico eu escrivão abaixo assignado, e Antonio Alvares da Silva, e Então declaro outra sim, que alguma Coisa a mais ou differente do Certificado acima não intimei, nem certifiquei ao Consul das Nações Britannica, como ignalmente declaro, que fora citado para vir jurar testemunhas nesta justificação do facto, e vista a certidão do Escrivão que serve de Escrivão ao Consul das Nações Britannica, como ignalmente

p 25

Dia Mario dennil oito centos
evinte cinco // e Antonio Gomes
rer Gravalá // Costa mais al-
gima cousa // não continha
mais declaração alguma dita Car-
tidão Depois da qual Depoz
ção Depois da qual Depoz
na mais testemunhas pelo
Do Justificante e Antonio de
veres da Silva e Mestre que foi
da Lemana Dores e Amigo Bra
zileiro // aos quais Sendo por
mim inquiridos e pergunta
dos do que dos Seus dittos se
ouve por bem mandar inquiri=
ção dalhes Segunda // Teste Justificação
mim hão pronunciadas por mim
Do Justificante e Antonio
Alvares da Silva e Mestre que
foi da Lemana Dores Amigo
Brazileiro // e Jsenta Duc los
tinta e hum dias do mez de
Mario dennil oito centos evinte
cinco Armos nesta Cidade da

Cidade da Bahia, e casas de
morada do Desembargador Ou-
vidor Antonio da Silva Telles Barreto
na Ordem de Christo, e Chance-
ler da Relação, onde
em Cartorio do seu Cargo abai-
xo nomeado veio, e nelle foi
perguntador pelas testemunhas
apresentadas por parte do Au-
thor, e Reo, e pelos ditos
respectivamente. Pelo que fez deferi-
mento, e eu Escrivão o reduzi a
Termo. E logo pelo dito Escrivão
foi dado juramento aos Santos
Evangelhos em hum
Livro delles em que poz a sua
mão direita, e prometeu dizer
verdade, e do costumado.

Test.ª 1.ª

Pachoco da Silva Branco ca-
sado natural da Cidade,
morador na Rua da Vala de
Nossa Senhora da Ajuda, Cidade de
trinta, e dois Annos, que vive
de seu negocio para dizer os Santos, jurou
aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que poz a sua
mão direita, e prometeu dizer
verdade, e do costumado.
Perguntado pelas testemunhas

Testemunha aquelle Contheudo
inquirida, e sabendo disse.
Que em Lisboa ao tempo que
do do Porto desta Cidade de
Bahia ocupando o lugar de
Mestre do Brigue Brazi-
leiro Atrize para onde hia carre-
ado pelo Snr. da Legação de Sua
dos Estados Unidos, e sendo preciso
que elle testemunha fosse a bordo
do dito Brigue Atrize
pessoa que a fez estabele-
cer os generos do seu carrega-
mento, e sendo o referido
apparecido os Escravos, que
lhe eram destinados no bor-
do a bordo do dito Brigue
para a bordo do dito Brigue
sua Carga de Escravos, que
deve ser conduzida como de facto conduz
zio ao Porto de Badagre a
dito Snr. sendo pessoa grande
parte do Francisco Soares de
Navegação do Rio de Janeiro

Hoje [illegible] chegamos a esta
Fortaleza de Nossa Senhora
da Conceição de Santos Reis
Brazileiros daqui era Mestre
e Justificando que a sua necessidade
os compromeria a mandarem
os seus Barcos diariamente
grande parte do que havia
Levado, visto ter apparecido grande
Barca apparecido grande
dos contrabandos, e Lanchas de
Agoa que fizerão demora,
Embarcação de Sua Magestade
Barco chegarem os guarnições
para Guarda da Fortaleza
e dos escravos tratarem de
agua, Segundo mesmo Barco
ao commandante desta Fortaleza
para mandar Justificar
La [illegible] tempo para Levar
toda nossa Gente a agua
nossa [illegible] Angra
[illegible] Barcas
Lanchas = Hoje Commandante
[illegible] a sua Escuna

Estando nomeado Porto,
e que acabando de tastemu-
nha de fazer a dis carga dos
ditos generos tornara a viajar
a aquelle Porto do Molambo a
fim de Escrever a bordo donde di-
to Brigue se recebeo que nelle
houvesse Jurmentado com os
generos donde a carregamento
que ella deixara, jurando de
tambem depois Seguio aque-
la Jurmada Dous Antigos Bra-
zileiros, gravado o Juramento
de conteudo a boca dos mes-
mos mandamentos, aos
de omesmo Juramento com
os generos que levara a bordo
do mesmo conhecimento a bor-
do para descarregar os Assucca-
res, Segundo ouvio a Testemu-
nha Declarar, com o que se
Julgou ser o Juiz de Villa
adiante da Jurmada Jazam
em o Porto da Bahia, e nelle
se Recebeo Sua Jurmada

Ella com o navio em que hia captivo
apresada por huma Fragata
Ingleza denominada Victor,
e conduzida a Serra Leoa, indo
de Sentinella o Primeiro Piloto
della Manoel Correa, tendo
o commando da dita Fraga
ta destinado fiar, e Artilheiro
Dona della de São Thomé, se
gundo ouvio dizer a hum
marinheiro. Em Serra Leoa indo
bo o Brigue Aviso Segun
da Supplicante, e Supplicado
Mestre com a Sua negocia
ção descarregou, como fossem
contrarios os Ventos ao Porto
do Sul, o declarou ao Norte com
a Supplicante, e demora dous
gem pretexto de soprimento, e
arranchando, e da Caldeira
que recolinhava da Comida dos
Escravos, foi arrebatado o mesmo

Anno mio Signore Gesù Cristo 1855
Adì 2 Gennaio Sabbato Santo
Dentro la Fortezza di Augusta
Essendo io Sotto Scritto Ufficiale
Di Giornata per la Guardia
Accompagnato a Terra con
Le Bandiere di Ordinanza
Mi Sono Portato
Alla Casa del Governo
Ove Ho Preso Consegna
Di Quattro Prigionieri
Cioè Uno Di Nazione Inglese
Chiamato Giovanni Bowen
Uno Di Nazione Francese
Chiamato Giuseppe Bonnet
Uno Di Nazione Spagnuolo
Chiamato Giuseppe Vidal
Uno Di Nazione Italiana
Chiamato Giuseppe Bonfiglio
Tutti Quattro Condannati
Alla Pena di Morte
Per Diserzione
Dopo Ho Fatto Ritorno
Alla Mia Caserma
Ove Ho Fatto Rapporto
Di Quanto Sopra

Sesão Ordinaria aos Vinte dias
do mez de Janeiro de mil oito centos
e vinte e quatro annos, e primeiro
da Independencia, e do Imperio
do Brazil, nesta Villa Nova
Real da Princeza, em Caza
das Sessões, onde se achavão
reunidos os Vereadores, e Pro-
curador do Concelho, abaixo
assignados, e sendo ahi pelas
nove horas da manhã, pelo
Presidente foi dito, que
visto se achar presente
o Juiz de Fora, Presidente
do Senado da Camara desta
Villa, Joaquim Jozé Ribeiro
Guimarães, e mais Vereadores
Manoel Joaquim Ferreira
Pinto, Manoel Jozé Ferreira
Pinto, Manoel Jozé Ferreira
Pinto, Manoel Jozé

Amigos Brazileiros marinheiros
geraes cruzados foi aprovada a Lei
provisoria que alli debaixo do Com
mando do Justificante deu a Vella
do Porto desta Cidade da Bahia
aos dezoito dias do Mez de Março do Anno
de mil oito centos vinte quatro
com destino direito aos Mares
bos ao Sul da Equinoccial a
negocio licito de seu trafico, e que
no decurso desta viagem na
vegando ella nos Limites dos
Portos do Sul
graves contrariedades, e danos
tes de ordem, e desmantelamento com
viderem obrigados a mandar lan
tar grande parte da carga, pelo que ficou
chegando ao que havia para
alliviamento do Navio, e dos Cre-
dores
na dita viagem, a seu favor Jus
tificante Recommendando com
alta sentença, todas as Trip
lação acima declarada
ao Porto da Bahia passaram

Tendo eu abaixo assignado Commandante
nella fundeado a fim de justifi-
car a demora que tenho tido em
dar principio a minha viagem
para o destino que me foi designado
pelo Commandante da Esquadra
Ingleza denominada = Maides
tone = que não opportunamente
embarcasse a bordo da mesma
fundeado ancora defronte
da Barra do Rio Grande
onde fiz signal de Pratico
para entrar, e sendo
demorado dos ventos contra
e grande vazante não pude
entrar senão hoje pelas
meio dia, e logo que
entrei dei fundo, e
mandei vir a terra
o Commandante
pelo Cutter do Sul, e tendo

Estando a Camara vegada a 14 do
corrente de Setembro do anno
Anno de Nascimento de Nosso Senhor
de mil e oitocentos e quarenta e hum
annos, Presente o Juiz Ordinario
Presidente Manoel Victor, cujo Com
migo Escrivão adiante vai nomeado
por elle Juiz Ordinario, e Vereadores
abaixo assignados, e logo pelo dito
Juiz Ordinario Presidente foi dito
a elles Vereadores, e Procurador
do Concelho, convocados, e juntos
em Camara, que elle Juiz Ordinario
tinha chamado a Camara para
ella propor, e requerer o que
lhe parecesse a bem do Concelho
e Povo, e logo pelo dito Juiz Ordinario
foi dito, que elle tinha chamado
a Camara para ella propor, e
requerer o que lhe parecesse a bem
do Concelho, e Povo, e logo pelo
dito Juiz Ordinario foi dito, que
elle tinha chamado a Camara para
ella propor, e requerer o que lhe
parecesse a bem do Concelho, e Povo,
e logo pelo dito Juiz Ordinario foi
dito, que elle tinha chamado a
Camara para ella propor, e requerer
o que lhe parecesse a bem do Concelho
e Povo, e logo pelo dito Juiz Ordinario
foi dito, que elle tinha chamado
a

Para cima da lamina da dobra
da Fragata, depois do que
foi ella fortemente, e justifi
cando, toda a Tripulação com
dous tiros, ou quatro dias onde
foi deixado o Justificante agua
e toda a sua Tripulação
se pertence ao mesmo
ministerio sendo passados para
a Almaca depois donella uns
Ingleza foi conduzido a Colonia de Sacramento, onde chegando estiveram
em terra o Piloto Escolher
dos Capitaes onde tiveram
varios papeis nadi
Ingleza para os Signa
Pago de alfandega por
sem saber ou conhecido por
não entender tal lingua não
trouxe nenhuma Colonia
Consul ou Ministro Brazi
leiro, ou declaração amiga agua

Aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e
vinte e seis, aos pés da Cruz da Igreja Matriz
da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição
da Praia da Victoria, onde eu Tabellião vim
e sendo ahi presentes as testemunhas abaixo
nomeadas, e nomeados, pelo Juiz de Paz
Presidente, Manoel Correia de Vasconcellos
Cardozo, Juiz de Fora, e Provedor nesta
Comarca, e Ilhas dependentes, Joaquim
Caetano Botelho, Juiz de Paz
Francisco Coelho Pamplona, Juiz de Paz
Raimundo Silveira de Ornellas, Juiz de Paz
e Vereador mais velho, Antonio Joaquim
Pereira de Mello, Procurador do Concelho,
Antonio Caetano Ferreira, Escrivão da Ca-
mara, Joaquim

E Sendo. Ogiorgamento da Ter-
ceira Testemunha Gallo com Licença na
Caza disse Sabe dizer Elle Testemunha
em Janeiro deste Anno Brigue Bar-
queiro Luiz Lopes Cazado Com Filha
viagem do Porto de Cabedello a
Bahia Carregado de Algodão
Sabe Jurou, que Sendo viagem feito aquel
le Brigue Carregando aquelle
Porto de Malambo, onde Elle Teste
munha

Tendo chegado ao Rio de Janeiro
no dia 31 de Agosto do anno de 1822
tomou posse da Fragata Real Pedro
do Commando do Capitão de Mar e Guerra
Graduado Joaquim Marques Lisboa
Official que tinha sido da Esquadra
Portugueza, e que tinha ficado com
o Commando da Fragata, por ter
sido promovido a Capitão de Mar e Guerra
Graduado, e Chefe de Esquadra
Logo que tomou posse, mandou
fazer a Tripulação da Fragata
Pedro, que se achava muito diminuta
por ter ficado em Portugal grande
parte dos que a guarnecião, e
por ter sido preciso dar baixa
a muitos por molestias, e outros
por terem desertado, e para
preencher o numero marcado
pela Ordenança, mandou
apresentar todos os Officiaes da
Fragata, e depois de os ter
ouvido, e examinado-lhes
os Títulos, que cada hum
tinha, nomeou os que julgou
mais proprios para o Serviço
da Fragata, e que se achavão
no Rio de Janeiro, e
Mandou-os embarcar
para a Fragata Pedro
Ficou a Fragata Pedro
Tripulada, e debaixo
do Commando
do Capitão de Mar e Guerra
Joaquim Marques Lisboa
Segundo ordem
de Sua Excellencia o Senhor
Dom Pedro de Alcantara
Mandou
Sua Excellencia dizer, não
só ao Capitão de Mar e Guerra
Commandante, mas aos
Officiaes daquella Fra-
gata, que achando-se
no Serviço de Sua Magestade
El Rei o Senhor D. João VI
Seu Augusto Pai, e Senhor
em Portugal, e não
podendo ir para lá
por se achar
a Fragata

O Anno do Anno proximo
passado pella Frigata Ja
gleza denominada = Soveide
tone = Cuja Commandante Ihe
não ajuntou immediatamente
co. Direcção para tendo Sci-
que o Navio acabada de descar-
dar carregados generos que lhe
ao Porto da Bahia, voltara
do dito Porto a Colonia a fim de receber
os effeitos que se houvessem
mandado com os generos do seu
Carregamento, que lá deixara,
pela razão cujo Porto Seguio, tan
bem dita Fragata Dous
e Irmãos Brazileiros Depois
de fazer a referida diligencia
Commandante, a quem Justificou
a precisão: dezembarcou
os Captivos como dito he
mandou dar agua generos
de vivres com os generos Suspen
dos dita Fragata, em fim de
volta para este Porto da Ba
hia, no decurso de hoje viagem

Viagem para apprehenderem
huma Fragata Inglesa de
nominada Victor e Condu-
zida para a Ilha de Ma-
ra Logar indo a Seu bordo o
Juiz ordinario Pedro Manoel Cos-
ta, tendo Justificado a
supra dita Preparação
tudo debaixo do Fogo da Fortaleza
Feita pelo Commandante
da Fragata Capitão, como elle
Lhe requereu, e sendo depois di-
to. Que Vindo o Brigue
Feliz do Porto de Malembo com
Escravos da sua Carregação
to para o Porto desta Cidade,
como encontrasse muitos na
Contrarios no Rumo do
Sul, fez elle a Sua derota
pelo Norte com grande detri-
mento da Triputação Hoje de
toda a Tripulação e demora
de viagem, motivo porque
pedem indenisação as mencionadas
Fazendas que levaro - e como nada mais

O Escrivão da Camara dannemarca
Jorgem Lopes Bassa de Cel-
leira emquanto recebimento da
comissão dos Serviços fora da
Ribeira da Ilha do Principe,
a Vista do que acharão dannelle
estar fora apprehendido pelo
Dragoão Inglez dannomi-
nado = Caldestone = e com-
vindo a Serra Leoa, aonde elle
sentenciou acquitando-se com
o Titolo da referida Immun
dos e Amigos Brazileiros
e Mouros e Commercio della annu
dizer que achando-se dalle Ci-
tado dentro no Hospital da
quella Colonia assignara
varios papeis que lhe forão
apresentados na lingua In-
gleza sem saber o seu Conthe
do em razão de nunca ter podido ne
gar disso, visto achar-se coacto
quando prestou as ditas a-
signaturas, tendo mais delle
Inchemunha ouvido dizer ao

Diz ao Juiz de Direito Filho da Correia,
que no acto do sequestro
daquella Fazenda Dous e Tres
gos Brazileiros fora do Mestre
della, e Justificante constrangi
do por meio de violencia a assig
nar alguns papeis que lhe
forão apresentados, nomeada
mente hum reconhecido ella Justi
ficante ignorando. Emma
es não disse ao assignar o seu ju
ramento contradito. Mais
ho, elle Antonio Gonsalves Fra
valta Escrivão do sequestro, Julia
Joaquim Caetano Bellandi re
sentada, e Sos quatro dias do
mez de Janeiro do anno de 1847 com
dez horas e meia, presente Sua
Ord.ª de Direito da Bahia, e Juiz de
mora do Pernambuco o Doutor
Mario da Silva Telles Professo
na Ordem de Christo, e Provedo
de Provedoria da Alfandega, onde
eu Escrivão do seu Cargo abri
cho nomeado e vim, para ella fazer

Sendo mencionadas as testemunhas apresentadas pela parte da Justificante, das quaes nenhuma deixou de comparecer.

Test.ª 4.ª

Antonio Joaquim Fragoso Escrivão do cível Joaquim Marques de Carvalho, brasileiro natural desta Cidade, morador a Ponta do Pilar, idade de vinte hum annos que vão da Nação Portugueza Brazileiro navegação de que retirou, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita prometteo dizer verdade do que for perguntado e lhe fosse encommendado pelo Juiz sendo lhe lido o seu depoimento disse: Que ao tempo de ser lido o Escrivão da Causa denominada Portugueza Brazileiro navegação de

Segue a Estrada Sabia para ver
que ella Salsio do Porto de uta
Cidade da Bahia no dia dois
dos Mares do Anno proximo
passado de mil oito centos, e
vinte quatro Sendo arrecadher
te o Navio fiando comodidade
direito ao Porto de Maranhão ao
Sul da Equador arrogacia lici
ta descarregar, e carregar
do mesmo Porto por Seres
contrario nos dos Ventos,
e as comodidades dezeja, sem nun
ca poder adicionar viagem,
sem diminuição considerabelmen
te a mantimentos que havia,
pello que não chegando as
que havia para o Sustento da
Tripulação, e os escravos na
Longa Viagem, convocou os
Officiaes Reaes da Embarcação,
com Officiaes, e Tripulação, de
commum accordo com todos os
votos se meteo a Derrotada

Tomada ao Porto de Bada
joz a fim de fornecer-se dos ne
cessarios mantimentos, e segui
depois a sua viagem ao Porto
da sua Destino e para segurido d
mesma embarcação do Ja
rido Porto de Badajoz, abri
foi dicta Carta de Saude, e os Ju
stificantes tratando de
fazer as Compras dos Referidos
mantimentos fora daquella
Cidade em onze de Julho do mesmo An
no pella Fragata Ingleza
denominada Maidestone Co
jo Commandante examinan
do Todos as papeis, e Passaportes
mandou apresentar a dicta
barca, e Justificante acabado
de fazer as compras daquelles
mantimentos, com elles se tor
nou Embarcar, e se fez de vela
para o Porto de Lisboa, a
onde fundeando, e tocando o

P. 35

Estrocando o mesmo Sumtificante
os generos dos seus Carregamentos os
descontos e fazenda Captivos com
dos da dita Patacho com distinção aos
do Porto da Bahia, e pertendendo a
mesma Sumaca navegando até
o dia dezoito de Setembro do mesmo
Anno estando encontrado sempre
grandes temporaes e ventos Contra
rios, e correntes d'agoa que não pu
deram Seguir Viagem e tendo Cui
nos ao meio dia pouco mais ou menos
desse dia fôra apresada a Gualla
Fragata Inglesa denominada
Victor cujo Commandante fez pas
sar o Sumtificante alli Sua Sumaca
e Gente a bordo de Seus Officiaes e Tri
pulação para bordo da mesma
Fragata, aonde governando diver
sa rota a obrigou ao Sumtificante
a assignar com o declarado seg
uinte termo, que lhe mandou apresentar com a
Inglesa para elle entender o seo
conhecendo razão para assim obrar
mandou lavrado a Carmara da

A Camara da Cidade Augusta
depois do que foraõ tomados por
aquelle Commandante todos os
Prisioneiros, e Passageiros da Em-
barcação e o Pretexto que fez para
isso Justificando Letras para
aquelle Apresamento, e condusendo
a bordo da mesma Fragata o Pas-
sicam Delle Pedro Manoel para
ir por Piloto da Despedação a Ilha
da Boa Vista aonde foraõ todos
deixados por aquelle Comman-
dante, e fazendo navegar para
Serra Leoa a Esperida Chalupa
com os ditos escravos, tomou com
sigo o Sobredito Commandante
o Piloto Manoel Correa Pires
mandando hum Official Inferior
escravo dos Prisioneiros de Sua
Magestade. Logo depois desse alle
Pedro mandou tomar conta da Ilha
da Boa Vista aonde foraõ deixa-
dos por aquelle Commandante
hum escravo Piloto
Manoel Correa, que foi daquel

Sou daquella Freguezia aquelle
ouvio dizer, que em huma dessa
Freguezia aforadores varios Pagens
nocturnos Singelos que alli chegarão
a prezentados, e chamado delles
no Cazitorio, sem que tivesse
sabido o que nelle Escondinho
Ensaiy você disse, e os Signores Jus
juramento como dito Minino
Que sendo sahirão fora dos Portas fora
la Escrivão pegou em Gilberto Jo
quim Marques de Carvalho e
Izidoro Soares e Mourinho, Sen.
Escudo Liberato Salbeiro natural
desta Cidade moradores a Rua
do Porto de São Francisco na Ci-
dade, deixando dentro huma Ar
mas, grandes, e dous Pequenos
e como tal em Breve se ouvia Huma
ca Voz e Gritos Brasileiros je
rou aos Sabios Evangelhos
em fazem Livre delles as Pregnações
Sua mão direita, prometerão
dizer a verdade, e do Costume na
da. Perguntado elle Testemunha

Elle foi permettido pello conthe
udo mal dicto folhas duas dis
co Francisco da Silveira Lopes
e Antigo Brasileiro morador
geral de Cayeira Velha Sabia por
Portaria pella debaixo do Coman
do da Justificante Antonio Al-
ves da Silva dou a Vella dos
Cidades dai Bahia para os
Matutos a negocio licito de ser
vir no dito Cargo de Mestre do
Anno proximo passado e que no
decurso da Viagem que foi
Tempera as Ventos do Sul fo
rarem contrarios no dito Sul os
Ventos em Comboio de agoa ser
muito negocio adiquirir avi
agem redemissão contida na
Portaria pella demora dumes
ma Viagem cujo motivo obri
gou ao Justificante de Com
mum acordo arribar ao Porto
da Badagoa afim de ahi fazer

Para satisfazerem a Companhia dos ameaçados
damnos necessarios, procedidos de
grave Sua Viagem ao Porto donde
destinão escrever [illegible]
dita Semana viagem ao Sobo
dito foi Vencida a jusla Fragata
Inglesa denominada o Vencedor
Com noticias de Europa
Com mais Officios a Seu bordo
Fundeando a barra no dia seguinte
Sem perdermos acompanhados
Pilotos Vencedor navegando
para o Porto de Malembo, aonde
Chegando atracamos no seguinte
dia Officios Consignatorios
Pilotos navegando para o Porto
Constava de duas Escunas
Com Escravatura destinada

17

Passado navegando alli dous dias
para conseguirem as Lanchoras ver
tos corsarios, e comandos dasagoa
que a alvorada do Anno de 1808
da Expedição, sendo encontra
da pella Fragata Ingleza Ea
nominada Victor aparecerão
comsigo dous navios dasanta
Esquadra, fazendo o Commandante
delles passar para o seu bordo
o Governador, ordenando lhe
obrigado a assignar certa pa
peis na lingua Ingleza o que al-
le fez co muito pesar disso
chamado a Camara da mesma
Fragata em cuja occasião ficara
Sabendo aprehendidos todos os
Despachos, e Cartas portes da Es
nau, protestou de Protesto que
consta Autos, e sendo lhe la
vrado Este Auto, e assignado, e que
Depois desta apprehensão lo
da da Assignatura passada foi
ro bordo da mesma Fragata
Capitania, e com mais da Ilha

A Villa de São Thomé dando
forão todos bandeados com as suas
companhias segundo depois abaixo
dita Jornada para a Colonia
de Santa Leopoldina indo nella dito
Sr Manoel Correa Fernandes
abaixo, sendo huma das primei-
ras do seu proprietarios della; depois
do que seguindo daquella Por
dita Jurisdicção ordenou
nos para diversos Portos retirar
pontos della Intendencia para
este da Bahia, donde chegou
aportou dias, e achou daquella
Pilolo Correa Jorge haver le
gressado da mesma Colonia
falleando com ella, the occorrio di
zer, que chegando alla annes
sua Colonia deste, e dando
Conhecido aos Magistrados seus
Thesoraõ apresentado varios
papeis sua dizendo Sargento,
depois disto a Assignatu
ra, que alli apresentara annes
sos, e dando Sendo assignados

Sem seu poder mayor receber para
conduzir entender cousa alguma contra
nha em Sonnelhantes papeis.
Em cuja presença lido, e aprovado o
dito escrever assignou seu rogado
mento de Testemunho como dito Mi
nistro, que Antonio Joaquim
Gravata Escrivão o escrevi, Jul
ler, e Signar de Izidoro Soares
Mourinho estava huma Rubrica //
Eu Eusebio Soares, crioulo liberto
Pret. 6.ª Vivo moderal desta Cidade
da Bahia, morador a Cruz
das portas de São Bento, Ri
beira de Itapuam com idade de Sessenta Annos, que
vivo declarar que exercendo
o Officio de Tanoeiro, Officio de Bar
beiro, e como tal tenho feito
Artigos Sortidos de Tanoeiro, e Barbeiro, je
vendido aos Senhores Navegantes
humas duzias delles sem que jamais
tenhamos duvida pelo contrario
sempre tenho sido bem tratado
do. E para constar lhe dei o presente
que assignei com o dito Ministro

Saibam quantos este Instrumento de
Fretamento virem, como no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e trinta e quatro aos dez dias do mez de
Novembro nesta Cidade da Bahia, e Cidade
de S. Salvador, Capital da Provincia de
Santa Cruz, perante mim Tabellião
adiante nomeado, e das testemunhas
abaixo assignadas, compareceo presente
Francisco Antonio Pereira Coutinho
Mestre da Barca Portugueza denominada
Nossa Senhora da Penha de França
de Porte de duzentas e sessenta toneladas
pouco mais, ou menos, ancorada no
Porto desta Cidade, e disse, que elle
tinha recebido a bordo da sua Barca
para conduzir, e entregar no Porto
de Lisboa, e nelle a Manoel Antonio
Guimarães, ou a quem seu Procurador
o for a saber, os generos, e mercadorias
constantes do Manifesto, que assignado
pelo Mestre, e Carregador, e rubricado
pelo Tabellião, fica fazendo parte
deste Instrumento, e que se obrigava
a dar viagem a dita Barca, logo que
o Tempo, e o Vento lhe permittão,
e a entregar os ditos generos, e mercadorias
no referido Porto de Lisboa, a quem
lhe for apresentado o Conhecimento
delles, que lhe for assignado pelo
Mestre, e Carregador, e rubricado
pelo Tabellião, pagando-lhe o Carregador
o Frete, e Avaria, que se ajustar
entre elles, e não se ajustando, pagará
o Frete, e Avaria, que for arbitrado
por Louvados, nomeados um pelo
Mestre, e outro pelo Carregador,
e no caso de discordia, pelo Juiz
de Fora desta Cidade, e Termo,
e a Avaria grossa, ou commum
será repartida pelos Donos, Navegos

Thiago ou Brunilaeiro dagua
era de Castro e festificando que
recebera comprado mantimentos para a viagem do Porto de Lembo visto achara
pouco gasto o que fazia para comprar
de dellas e não chegar o que
havia para comprehender a
dita viagem, visto haver a Lapa
vida Jornada esperimenta
do grande contrabando que
fizerão durante aquella viagem Segundo
o serio geralmente dizer a Tri
pulação do referido Brigue
Dous de Junho, digo a Tripula
ção da referida Jornada Do
ce a Junho entrei a occasião
fora della recebida da prontidão
Inglesa de Sua Magestade
Britanica denominada
Maiderstone que achava
do Porto de Sua Comandante
commodoro com barco, que acaba
do o Brigue de ferro de fazer

O Defensor dali a dois dias carregadores dalli
generos, e carvoeira ao valle, hum para
o dito Porto das Palavras, para
onde tambem vão depois Segarra e
Sobrado, a primeira duas vezes, e Sobrado
tres, e Manoel Gomes a Domingos Bar-
reiros, e tambem a elle feito o juramen-
to, ficou de outro dia dezoito deste
La Capdeiros com os generos do
Seu Carregamento, como ella
testemunha antes dali gerado
mente disse, Sanpaio, e Cerqueira
de Vella para esta Cidade da
Bahia, no decurso da Viagem
gem fora apresada por hua
Fragata Ingleza Wiston e
conduzida a este Porto a
Colonia da Terra Leon, donde
do o Comandante della ao Juiz
lifica, e Demarcador dar Vistas
Segundo depois ouvio dizer
ella testemunha. Que depois
que sabia da dita Sentença
Dom e Domingos do Couto dos Re-
medios e sabia tambem do Bri

Tendo o Brigue Aviso
a sua negociação decorrido,
e como os ventos contrarios, e
reaes desse a demittir-se ao de
mio do Porto consagrando dahi
quando ola Tripolação e demora
da viagem com ella regulando
ordinariamente, que decorria pa
ra hua viagem ordinaria de
conhecendo a mesma lenguas
rombeira a Caldeira emquanto re
cebia, portanto isto projectara o
Mestre do dito Brigue hua
arribada a Ilha do Principe,
e fazendo a ella da Sella pa
ra fazer diar mezinha, antes
da sella entrar fora agoa
Macedo tinha acondemnado ser
na Lesa assim tambem foi
aggravo Sempre Deos Assim
por Brazileiros, Sendo toda
a Tripulação domesma Brigue
que Aviso inclusive elle

Este testamento declarado
nos d'Ilha do Principe, Depois de
Reprovado este testamento foi
ra esta Cidade, e com d'elle os
testamentos proveio todos Relata
do circunstancias d'um auto de
Vistoria d'exames Juramentado
Joaquim Soares Pereira. Em cuja vistoria
se declarou Juramentado
como d'elle consta. Mandou
mais Juramentos prova da Escri
vão e Testemunhas. Depois
Seis dias d'exame de Juramento
d'um dito auto vistoria
Auto de Entrada nesta Cidade da Ba
hia de Cobras d'um navio de Ita
lia Carregado de Sumaca
Silva Telles Sua Fazenda
Outro sim Declarou
d'este Escrivão d'este Cargo
abaixo assignado com
este Juramento Dadas em
graves das Testemunhas

Sesteiamentarias apresentadas
por parte do Justificante Anto
nio Alvares da Silva dos quaes
hey por mayor qualidades, estados,
moradas e idades, Officios, costu
mes, edilos, e regresso. Logo
para constar fiz este termo, eu
Antonio Gonsalves Figueira Es
crivam o escrevy. Antonio
Sest.o 9.o Antonio Alvares da Silva Brazileiro Solteiro na
tural desta Cidade da Bahia
de idade de trinta Annos, que vive
de seu negocio, sem o Testemu
nho de Vista, e Ouvido dos
Santos Evangelhos em
hum livro delles, em que pos
sua mão direita jurou, e
prometeo
dizer verdade, e do costume, e
sendo perguntado ao Testa
mento disse nada. Costume
disse nada. Testemunho
jurado disse, disse, que
em razão de ter sido ultimamente
Do do Brigue Activo Sabia,
que estando alli do Porto des

O Doutor Juiz de Direito da Comarca da
Bahia da Barra do Corrente
Declara Barra da Silva mestra
Proprietaria do Barco do Arroz pertencia
uma padaria e Correspondente dirige
se ao Juiz de Direito da Comarca do Sul do Egua
dor a marginal Rio Grande do Norte e
chegando a ella dis ter sahido
a sua Factoria em Companhia do
Seu Compadre Antonio Gomes
Pereira e Bastos a bordo do mes
mo Barco Barra Corrente
ancorado Barra Grande
afazendas Proprias e dos Passageiros
regressou Costa do Brasil
Factoria pertencente ao
Francisco Pedro Pereira de
mencionado Rio e dando por
findo seu serviço Retirou se
aos Amigos Brasileiros Segue
ese Mestre e Proprietario Bar
Tomas Alvares da Silva que da
sua residencia affirmou de Lampa
pronunciou aos Lavradores

El Rey nuestro señor mandó que
en los años que de aquí adelante
por que se arrendare cada uno
de los dichos derechos
de la dicha renta de la sal
en cada un año
en la dicha villa de Medina
del Campo y en las otras
partes donde se suele
hacer la dicha sal
para el gasto de su casa
y de la Reina nuestra
señora y de sus hijos
y hijas y para
proveer a los
otros sus reinos
y señoríos

Esforçando a hij os mesmos sentimentos
disse a hij a Senhora Dona Joze
ensina de Sousa e Vasconcellos e Sessenta
Captivos, Segundo ouvio dizer
ao mesmo cirurgião publico no ref
rido Porto comvellas Sangue
dous em fez de Sella grande
Porto da Bahia no decurso de
cuja viagem consta as cellulas
Sessenta e 3.
Sessenta que fora a gente
da mesma Sumaca por hua
Fragata Ingleza denominada
da Victor = e bandeira da mesma
Leo a vindo visita o Capitão
mor Correia, e ficando este
ficou de commissão gente do
Seu navio = E Sendo visitado
Sua Senhora Dona Maria
a Ilha do Principe e ficando
lhe sete mesma hora
do comandante do Brigue
veio ficando os cellulas
apresentado pela Fragata Ing
leza de Mordestona = em occasi
ão em que Sahio do Porto

Do Porto de Salvador Colombo começa
trezentos e sessenta e cinco era
vas, aprovencontrar grandes cor
rentes contrarias, pois ainda
ao Norte da Linha começa
demora reamrombou a Baia
em que reconhecera acomida
do 10º Erro, que ficou varando
por varias partes, o que obrigou
ao Mestre demorar Prigue
a hir arribado a Ilha do Prin
cipe, em cuja altura foi elle
apparado. Depois de que pas
sando-se elle Lente numha pa
ra ver a Cidade da Bahia, e
encontrando aqui o Pilato da
Sobredita Embarcação Manoel
Correia Leite, ouvio dizer, que
em Serra Leoa lhe apprezento
não varias peças de Moidoura
Inglez, que ella assignara
de Interesse de Comissão por não
poder negociar nisso, e que a bordo
da Fragata Capitania Commun

f. 45

O Secretario Lourenço Antonio Justiniano de Paula Pedrozo Commandante interino da Fortaleza de Santo Antonio e Segundo Juiz ordinario nesta Villa de Santo Amaro da Purificação &c. &c. &c.

Faço saber aos que este Edital virem, que tendo chegado a esta Villa a Escuna Nacional denominada Santo Antonio de Lisboa, procedente do Porto da Cidade do Rio de Janeiro, e constando pelo seu Capitão Mestre Manoel Joaquim Ferreira, que a mesma Escuna vinha carregada de Generos pertencentes a Companhia Nacional denominada Companhia Commercial de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e que a mesma Companhia tinha sido Estabelecida por Alvará de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei D. José o Primeiro, de Gloriosa Memoria, e Confirmada pelo Senhor Rei D. Maria Primeira, e pelo Senhor Rei D. João Sexto, que Deos Guarde, e que a mesma Companhia tinha sido Estabelecida para promover a Agricultura das Vinhas, e Commercio dos Vinhos, e Aguardentes, que se fabricam nas Terras, que ficam entre a Villa Real, e a Barca de Alva

Dous de Setembro encon
trando Sempre ventos fortes,
e contrarios, e quasi sempre
es, a longo andados de guardas
comendas de agoa Ja na de tor
na do ella pizera aesse Em
meio ao cinco horas da manhã
daquella dia encontrando
a nossa Fragata Ingleza
denominada Victor arco Com
mandada pela ameza como
dita Carga de captivos para
que ellas fossem premiados
nos Portos do Norte, passando
logo para a bordo
do a Supplicação, e nesse
tificando aquem condusio
para a Bahia, e exigio del
le Cinco apprendizes de minha
propria Nação Ingleza,
cuja condusão elle ignora
va, por não fallar nenhum
dos nossos dialectos, e tendo
Respondido, ao Capm do Brigue

Do Sabado para a Sexta feira ma
houra foi ho lavrar contra o que
se ajuntamento tomado pello
dito Commandante. Depois do
que foi dita determinado, o Santi-
ficou de que toda a dita Tri-
pulação condusse ao abordo da
Fragata a Ilha de São Thomé
aonde forão deixados e condusi
da a Lamenda, e o Pilloto Barbei
dos Suprehendidos damnou a
Colonia de Senza com
guarnição Inglesa e hum Of
ficial Espanhol, e ficando ellas
hua Pequena Ilha de
hu Reparo ao Porto dentro
dorta aonde ancora. Com o
meo dito ancorado Igualmen
te dito Commandante Mandou
a Antonio Gonsalves Gaeta
ha Carrasco Carpinteiro e Calfa
fate hum de Marinha de
Sentado no Sar Calefaz dentro
de Quatro dias, depois disto concluido

Contos sinto Decimo Annos
na Cidade da Bahia, casas
da morada do Desembargador
Antonio da Silva Telles, Juiz
posta Ordem de Vossa Alteza
Real e Juiz dos Feitos da Fazenda
desta Capitania, onde Eu Escrivão dos seus Cargo
abaixo nomeado vim, perante
Sua Alteza pessoalmente lhe foram entregues
das as Testemunhas aprezente
das por parte do Justificante,
dos quais Deos dellas nenegou
Juramento sobre hum livro de Santos
Evangelhos em que cada hua
delas pos sua mão direita, e
prometeo dizer verdade do
que soubesse, e lhe fosse perguntado
e sendo lhe dado o dito Juramento
assim o prometeo fazer, e
lhe foi dado o dito Juramento
Sobre a Cruz da Espada, debaixo de
cargo delle testemunhas
Officio de Escrivão em
embarcação Brigue Bom
Sucesso e Santo Antonio jurou sobre os Santos
Evangelhos em hum livro
ro dalle em que pos sua mão direita
prometeo dizer verdade

f. 43

Diz verdade ed o costumado dis
sendo. Que gente de Sertão
munha pello conthendo maço
tiaõ folhas duas, disse: Que em
Boavião detersido o Sargento do
Brigue Brazileiro Aviso Da
bia por vez que despachando es
de do Porto desta Cidade da Ba
hia para o de Salemão debai-
xo do Comando de Luiz Cache
co da Silva a negocio licito de
escravos, echegando ao Porto do
seu distino descarregou os gene
ros do seu Carregamento, em
quanto se fazia a permuta dos
escravos a troco delles, carregou
o dito a Bertra abordo dones
mo, varios generos aprestes para
os consumos do Porto de Boa
gre achão fazendo ali estabele
cida por Francisco Felix de
Souza conhecido por Caza a
onde chegando o dito Brigue
declarou o Tenente munha fun
dada a dita Carta Pazes etc

Dous Amigos Brazileiros da
gue o Justificou em Nesta
gue adi Lintro Sido a Compras
mantimentos em Lazão desta
vel gasto grande parte dos gue
havia Levado falta grande di
agem gue Levava em Lazão de
esperimentarem grandes con
trabempos, elborentes da agoa, e
demais chegarem os gue havião
para Pernambo da Expedição,
dos escravos na Lorna viagem,
o gue della Resultou muita Sauri da
ção não só ao Justificando mas
Tambem a alguns dos Offi
ciaes, e outras pessoas delles bo
do navio della a cazião, em cuja
tempo fôra a mesma Summa
a Perista da Repella Fragata
Ingleza Denominada = Mai
Destone = Cujo Commandante
mandou opprôr contra a Sua es
tada naquelle Porto, tendo
se Perdido feito em Junho de
Julho do Anno proxima passa

Tropinia passado. Fundando
a cabado o Brigue Triro dep
zed dirincarga dos generos que con
duzio a prata tornara a seguir a
sua Viagem, e logo Alcambo a
fim de Cercbar os Escravos pro
ducto dorcu Carregamento pa
ra onde tambem segue o dito
Sumaca Dous Irmaos Brazi
leiros, cahi o Justificante com
a carga que levou ser a compra
de quinzentos e sessenta Captivos
aque elle Testemunha ouvio
dizer naquella Porto, com os
quaes Sumpendeu, e se foi Ver al
la para o Porto desta Cidade
porem no decurso desta Via
gem Vendo encontrada pella
Fragata Victoria a tornara
comduzida a sua Carga, e con du
zira a Sema Lida com o Pilo to
Manoel Correa tendo sido
o Justificante, e toda a mais
Equipagem deixados na Ilha
de Loanda, como tendo

Tendo sahido a Sumaca
na occazião emque tambem
foi agarrado o Brigue Arino
com toda a sua Carga em viagem
que fazia do dito Porto de Mole-
ques para o dito Cidade, avista
da Ilha do Principe aonde fo
ra arribada não só por falta
de mantimentos, mas tambem
por se haver amotinado a Gen-
te de que se compunha a Equi-
pagem tendo el-
la Sumaca sahido da di-
ta Ilha com mesmo destino
do Brigue tambem Capturado
que. Em cuja occazião disse ao Juiz
nomeado que juramento comme di-
to Antonio Joaquim
Gravata Escrivão que
o escrevesse Testemunhas Antonio da
Silva dos Santos Silva Nada
mais se continha nem Declara
rava outra alguma Cauza
em dita Justificação aqual

150

Sendo junta dos
Autos Sejam remettidos ao Escrivão
a fim de juntar aos mesmos Autos
dezentos Reis, Depois de certo tempo
e completo Sello dos papeis
remettidos ao Escrivão, que
Sendo nos apresentados os
ditos Autos e examinados pel-
os Juizes Sentenciados mello
final proferi a minha Sen
tença da qual o theor he do
seguinte = Vistos
Julgo o Reo incurso a folhas que
Sua Sentença vista a que
va das testemunhas da justifi
cação a folhas Seis. Dei ao jus
tificante Dez tostões que
pedio, custas e despezas. Bahia
dezoito de Junho de mil oito cen
tos e vinte cinco = Antonio da
Silva Telles = Outra a folhas
Cinco mais Sendo continua
mos declarados em dita Sen
tença que sendo a prima provisão
dada e que ferida nos Autos

Nos Autos sora outro sim pu
blicada em Audiencia publica
pelos Juizes do Conselho pro
nuncia Comminatoria retro
sofrendo em nomeamento dia
mez e anno de sua data o Pro
tor Juiz de Fora do Civel Ho
norato Jose da Ramos Paim
onde mella a Cevelia daspuir
ter empossamento de seus Procu
radores mandou que Silum
prissa aguardasse como nella
se continha e de tudo fiz esta
publicação relaurada termo nos
Autos pello Escrivão delle que
esta hia Subscreve. Ehora
pro parte do Justificante Anto
nio Alvares da Silva e pelos mes
mos da Summaria Dous Amigos
Brazileiros me foi requerido
e requerido que do processo dos
Autos Selhe desse a passar
selhe mandando dar e passar
Sua Sentença Civel de Justifi
cação do seguinte

Justificação do apprezentante
Ludovina Roza, e sua
Carga de Curadoria e Sessenta
Captivos para de Seu Libello, e con-
tra ella poder Requerer onde Lhe con-
Lhe convier todo o seu direito,
e Justiça, e por ser justo o seu
Requerimento e conforme a Di-
reito de Tarzão e justiça Lhe mandou
dei dar e passar que e como foi
to e sinforma e vista Selhe deo e pas-
sou que he apprezentado pella
Autor do qual Requerimento com
tha do theor de Seu Mandado
Lado e Imperial e Constitucio-
nal que Deos Guarde a todas
as Justiças e mais Officiaes del-
la deste Cidade de São Sal-
vador Bahia de todos os San
tos e Seu Termo que Tendo Lhe
esta apprezentado e vindo pre-
sentemente por mim Escrivão
Lida e passada pella Chan
cellaria Sellada com o Sello
das Imperiaes Armas que

Escrivam Sevem, constando
vos haver primeiramente
la paga o que deu dizima a
Fazenda Nacional ao competente
de Sello do papel que tudo hirá
escrepado nestes Autos dentro pelo
Escrivão Escrivão desta
Chancellaria alumprão guar
dando a forma muito inteiramen
te Cumprir, e guardar assim
e da maneira que nella dizem
Sem e declara, e Mandey Cum
primento ao Requerimento
do Justificante Antonio Al
vares da Silva ap.º Mestre da
Sumaca Dous Amigos Para
citeiros, ao Observancia da Mi
nha Sentença inserta incerto
pela qual julguei o Protesto
por Sentença vista aprovar
dos testemunhas da justifi
cação e redesse ao mesmo Jus
tificante ordenando, que
pedisse, e Custas do cauza, o
que a sim Cumprirão Mandan

Sem duvida embargo nem
contradicção alguma feito por
parte do Serviço Justiça de Sua
Magestade Imperial e Constitucional que Deos Guarde
Pedro Joaquim de Oliveira Tabares
da Cidade de Deos Salvador Ba
hia de todos os Santos em vinte sinco
do dito mez de Julho do Corrente
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e vinte Nove. Pa
gou de Sello deste Termo
Duzentos e Quarenta, Justificação
do apprehendimento de
Trinta, e hua Escrava de
Sessenta Captivas digo, e hua
Carga de Duzentos e Sessenta
Captivos por parte do Justifi
cante Antonio Alvares da
Silva que abaixo se Assignou
contheo na forma do actuado
Pagamento ao todo ao Escrivão
que o escrevi e assignou
Eu Joaquim de Sousa Pinheiro

Nova cento e vinte Reis de papel
cento e oito Reis da certidão do dello
oitenta Reis de assignatura des
ta já pagou na collectoria e inutilisou
collaria o que deverá dar logar.

Antonio Gonsalves Gravatá,
Escr.ão Sabrosa

Antonio Martins Telles

Luiz Gonç.ves Mag.es Sr. Cap.m P.es

Pagou na Chan.ca
Cent.o vinte reis
Cert.am ontem. B.a 11 de Set.bro de 1826

Castro

N 1787.
Pg. 720 r. do Sello N.
11 de Set.bro de 1826

Castro

Certifico q.e tem esta Dem.ca 96
meias folhas.

Gravatá.

(No. 4)

No 26

52

I Lyndoe Woodcombe Esquire Commander of His Britannic Majesty Sloop Victor hereby Certify that on the 18th day of September 1824 being at Sea in 1° 40" North Latitude and 6° 08" East Longitude I detained the Brigantine named the Two Brasilian Friends Sailing under Brasilean Colors and Commanded by Antonio Alvarez da Silva who declared her to be bound from Badagary to Bahia with a Crew Consisting of Twenty four Men and Six Boys and having on board Two hundred and Sixty Slaves of both Sexes. Viz

Men	———	Healthy 191	———	Sickly ——— "
Women	———	42	———	"
Boys	———	21	———	"
Girls	———	6	———	"
	1	260		

And that the Papers and Documents seized by me on board the said Brigantine being marked from No 1 to No 19 are enumerated in the following List Viz

No 1 Passport

No 11 Muster Roll

and

And other Documents being alto-
gether Nineteen in Number which
I have sent up to Sierra Leone there
to be examined by the County Mixed
Commission.

Given under my hand
on board His Majesty's
Sloop Victor at Sea in
1° 40 N. Lat: & 6° 08' West
Longitude 10th Sept 1828

Signed in the presence of

[redacted]

Jno Hollamby Commander

Lieut

2nd Lieut } of Sloop Victor

James Fraser Master

Lieut Wm Ray Acting Surgn }

Traducção do Docum.to N.o 7

Eu George Woollecombe Esquire Commandante da Cruveta de guerra de Su
Magestad e Britannica Victor, por esta certefico, que no dia dezoito de Setembr
de mil oito centos, Vinte equatro, estando no Mar na Latitude Norte 1.o 40', e Lo
gitude e Leste 6.o 08 detive o Bergantim denominado os Dous Amigos Brazileir
navegado debaixo da Bandeira Brazileira, Commandado por Antonio Alvare
da Silva, o qual declarou ter Sahido de Badagre com destino para a Bahia, c
huã Tripulação de Vinte quatro homens, e seis Rapazes, e vindo abordo Duzento
Secenta Escravos de ambos os Sexos A Saber.

	Saons	Doentes
Homens	191	"
Mulheres	42	"
Rapazes	21	"
Rapariga.	6	"
	260	

E que os Papeis, e Documentos tomando os por meu abordo do mesmo Segund
forão Marcados de N.o 1 a 19 enumerados na forma Seguinte

N.o 1 Passaporte
N.o 2 Rol da Equipagem

E os mais Documentos sendo todos juntos de N.o 1 a 19 os mandei para Serra Leo
para ahy serem examinados pella Corte da Commissão Mixta

Dada debaixo do meu punho, abordo da Curveta de Guer
de Sua Magestad e Britannica Victor no Mar na Latt.
1.o 40 e Long.e 6.o 08. em 18 de Setembro de 1824.

George Woollecombe Comm.

James Fraser Mestre
Lourenco M.el Ray Cirurgião.

Juro estar conforme a Traducção com a orig.
José Rodrigues Seteval

A presente Traducção he acha conforme
com o Original ao q.e me affirmo sob-o juramento q.e hei prestado em Juizo. Do
28 de Novembro 1876

O Escrivão Vanerio
Tradutor Ajuramentado

migos Brazileiros Capp.ª Antonio Alz.ª da Silva vinda de M.
Pombo para esta Cidade, a qual foi agarrada pela Fragata de Gu
da Nação Britanica Victor, Commandante Jorge Walace
em o dia 18 de Setembro de 1824 ——— a saber

p. 55

Casco e Costiamento

Importe do Casco Armado em Praça como consta da Certidão N.º 1 $ 1:9
Idem da Folha da Crena como da Conta de Antonio Alz.ª de Souza 2 $ 1
Idem da Folha do Fabrico dos altos 3 $ 4
Idem de outra dita nanquina Jorna 4 $ 1
Idem de outra dita do Calafate Domingos Teixeira de Faria 5 $ 1
Idem de outra dita do mesmo 6 $ 2
Idem da Conta da Barcaça pago a Fran.co Valeriano da Ra 7 $
Idem da Conta da Ferragem pago a Rafael Baptista Glz.z 8 $ 5
Idem da conta d'Agoada pago ao Taoneiro João Nunes Mont.º 9 $ 9
Idem de 6 Barris de azeite para a Crena comprados a Domingos José Geraldes 10 $
Idem da Amarração de Piassava compradas a Manoel da Cruz de Jezus 11 $
Idem do Poliame como da conta de Salvador Setuval 12 $ 2
Idem do Macame como da conta de Pedro Gomes Ferreira 13 $
Idem de hum Panno q. comprei a Bernardino José Monteiro 14 $
Idem de huma Caldeira, e Bomba comprada a Joaquim José Ferreira 15 $
Idem da Conta do Tanoeiro Manoel Lopes Martinho 16 $

Mantimentos

Idem de 335 alqueires de Farinha comprada a S.e Fra. da Ca. 17 $
Idem de 150 arrobas de Carne a Antonio José Barboza 18 $
Idem do Rancho feito pelo Capp.m Antonio Alz.z 19 $
Idem da Conta do Boticario João Lourenco Seixas 20 $
Idem de diversas despezas miudas como da Conta do Caixa da Sumaca Antonio Marques de Carvalho 21 $
Idem da Conta do Despachante José Maria de Mello 22 $
Idem agencia do Risco maritimo

Somma Rs. 8.256$224

importe de 500 Kilos de Tabaco, 20 Tijas com
1453 Canadas d'Agoa ardente, e vazios ge
neros constantes da Factura assignada pe
lo Cap.m que tudo produzio a Venda Captivos
ou Escravos que forão ajuizados, as quaes
ao tempo que deverião chegar neste Porto
se deve regular serem vendidos cada hum
a a 260$000 ~ 67$600$000,

Detenção da Embarcação na conformidade do
Tratado, desde 12 de Setembro de 1824, até
31 de Dezembro de 1825 em que decorre
469 dias a 6 ℔ por dia Fazem ℔ Sterlinas
2214, que ao Cambio par de 67½ Pens
por 1$000 importão 10:005$333.

~~Rs~~ 85:861$557.

Protestão Reclamar todos os Juros que de hoje em
diante se vencerem lhe ser Real embolso na con
formidade do Tratado

Antonio Marq.z de Vairo

Vicente Ferreira da Maya

N.8

Bahia 9 de Fevereiro de 1824 f.56

Conta da Serragem (N.9) 55

de 9 Fls pr a Sumaca dois Irmãos Brazileiros pertencente ao Sñr Antonio Alvz de Carvo & Sr

14	Vigotas forradas de novo 12 d. 9 m			9o	35$190
2	Batoques novos	9		9o	$810
4	Cavilhas d.a	12/2		9o	1$125
3	Batoques Perfurados			200	$600
12	Arrobas			20	$240
7	Chavetas			30	$210
1	Aro de Cutello Grandes				1$800
3	Cavilhas novas	12 m		9o	1$080
2	Vigotas	10		9o	$900
27	Thezouras para as vigas			60	1$620
2	Olhaes para as d.as			120	$240
2	Sapatilhas			100	$200
7	Arrobas			80	$140
2	Batoques preparados			200	$400
9	Pegas de Cunha Grandes			40	$360
17	Chavetas			30	$510
21	Arrobas			20	$420
8	Chavetas			30	$240
2	Olhaes			120	$240
6	Thezouras			60	$360
2	Chapas para as Pegas com Olhaes			1220	2$360
4	Sapatilhas para as dittas			100	$400
2	Chapas para as Furcas			320	$640
3	Arrobas			20	$060
4	Chavetas			30	$120
8	Ferros para as trincheiras	1 d. 3 m		90	3$150
2	Cattas Grandes			800	1$600
2	Sapatilhas Grandes			200	$400
1	Ferro				$120
1	Macho para o Boh				$500
1	Junca				$500

	Transporte				56$735
22	Ferros para atrinchiras	3 a 8$		90	9$660
1	Chapa para o pé do Mastro				$500
2	Ferros dos Guardas Mancaes			500	1$000
2	Sapatilhos para os ditos			200	$400
2	Gatos Grandes			800	1$600
2	Sapatilhos Grandes			200	$400
4	Olhaes			160	$640
4	Sapatilhas para os d.os			100	$400
1	Vara para a Bomba				$960
4	Cabos Ferrados			300	1$200
9	Sapatilhos			120	1$080
2	ditos Grandes			200	$400
2	Gatos			500	1$000
3	Ditos Pequenos			400	1$200
3	Sapatilhos ditos			80	$240
2	Ditos Maiores			100	$200
4	Olhaes			120	$480
4	Sapatilhos			100	$400
2	Cadeadores Grandes			480	$960
2.1	Olhal	8 ll.as		90	$720
1	Sapatilho Grande				$200
2	Chavetas			30	$060
1	Bronze				$160
5	Barrons para as trincheiras	3 a 8 ll.s		90	9$360
2	Chapas de Vergas			240	$480
2	Ditas dos Escotilhoens	31 ll.s		90	2$790
3	Thezouras			40	$120
4	Chapas das Escotilhas	3 a 12 ll.s		90	$720
5	Barrons para atrinchira	3 a 8 ll.s		90	$360
9	Olhaes			120	1$080
2	Barrons hum ferro de trinchera	17 ll.s		90	1$530
10	Thezouras de 2 Pontas			40	$400
2	Dobradiças p.a amia Laranja			500	1$000
32	Argolas			200	6$400
					122$930

Transporte 122$835

2	Chapas dos Furcos com Cavilhas		960	1$920
2	Cavilhas		160	$320
3	Chavetas		30	$090
2	Olhaes		120	$240
4	Dobradiças para as portinholas		500	2$000
1	Abraba para a meia Laranja Grande			$240
2	Patolas Grandes		500	1$000
2	Sapatilhos d.		200	$400
4	Chapas de Sollo		400	1$600
1	Forquta para abrilhanca com suas abdrabas			5$000
1	Barão para a Posha	17 lbs	90	1$530
2	Pontas	6 lbs	90	$540
1	Olhal			$120
1	Sapatilho			$100
2	Chapas da Escotilha	1 à 5 lbs	90	3$420
1	Ferro para a Ponha	13 ll	90	1$620
1	Sapatilho Grande			$240
4	Olhaes		120	$480
1	Calandreo para a Lanxa com suas funcas			1$280
1	Folha para o fogão com suas competentes Trempes			16$000
2	Chapas para as Bombas		500	1$000
3	Cavilhas para as d.as com suas Correntes		320	$960
2	Barroens para a Escotilha	16 lbs	90	1$440
1	Chapa para a Porta do forno	12 ll	90	1$080
1	Forno da Bomba			$400
2	Latas Grandes		500	1$000
2	Sapatilhos		160	$320
1	Patera forrada de mvo			4$000
1	Calandreo para a Lanxa com suas funcas			1$280
162	Chavetas para os Filhoens		20	3$240
4	Abdrabas		300	1$200
1	Barraõ para a meia Laranja			$500
2	Olhaes		120	$240

177$463

Transporte 177$635

1 Surga de 5 dondes 1$600
1 Espeto Grande $400
02 Chapas para o Espo do ferro 24 Rt 90 2$160
50 Pregos 5 $250
Por Lobambos e gargalheiras com suas forragens e hum Alonfo 100$000
Idem Panellas Cascarolas contos pertences da Cozinha 47$090
Idem 1 Ferro Grande de ancorar 80$000
Idem 1 dito mais pequeno 70$000
Idem 1 Peça de Artilharia 30$000

509$135

Recebi do d.º S.r Antonio Marques de Carvalho a importancia desta Conta. Bahia 16 de Abril de 1824

São 509$135 Rafael Baptista Leal

N.º 9 — B.ª 2.ª de Campo de 1824 — p. 58 — 57

Conta da Aguada q.ª Guarnece.

Sum.ª Doy a Amigos Brasileiros (N.º 10)

Dat.ª he Dentro a S.ta Sn.ª Mar.ª

do Cast.º

P.s	78	Pipas grd.s Aguada	$#500	663#000
Idem	56	Pipas de Cortes immendar ferrar	1#600	89#600
Idem		Despezas de ganhador Saveiro de conduzir as Pipas		#... 6#400
Idem	7	Equintay.s e R.s de Otros de Ferro p.as	#	#... 96#680
Idem	46	Barricas novas de Sitio	2#500	32#000
Idem	8	Barricas immendadas ferradas	1#000	8#000
Idem	6	Baldes novos	#640	3#840
Idem	4	Bandejas do	#640	2#560
Idem	4	Barril p.a Azeite	#	2#000
Idem	4	Tina de Baldear	#	4#000
Idem	4	Pipa de Sobrar Carne de Mayo	#	2#000
Idem	1	Pipa p.a Junk	#	4#600
Idem	4	Balas	#	4#000
Idem	1500	Cravos de Barrica	#600	6#000
Idem	82	Pipas p.a Cabalg.m	#600	7#200
Idem	16	Pipas de Corda Depreciadas p.a	#	#
		Sobre Aguada	#400	6#400
Idem		Sobre Salame	#	19#640
				925#920

R.a do d.o S.r a Sima Aguada. Declarada q.e Ver
ver d.o p.a Contar q.e Entrou q.e Sahio e Sahe pela presente p.a mim feita a Sima do B.a 2.a de Campo
1824 João de Sima Manteiro

Nº 11.

59

(Nº 12)

Recebi do Snr. Antonio Marqz. de Carvalho S. m.ão. do Snr. Vicente Ferr.a da Maya a quantia de cento e noventa mil tres centos e corenta f. importancia da Assignação em hum Cabo despiacaba que tomei a bordo da Sumaca Dois amigos Brazileiros q3. vend. para mi Oje 3. de mto. adiantado B.a 18 de Fevr.o 1824—

Rs. 190340

J. Manoel da Cruz de Jesus

Rio 18 de Setembro de 1824

Recebi do Marechal da Cruz de Sousa

da Amarrada [illegible] 4$840

[illegible]

N.º 10

f. 59

58

Ill.mo Antonio Moreira de Sousa Costa (N.º 11)

Devo a meus Irmãos e Cunhados

e Bens de Casa com 98$660 — 62$472

da Azeitona de Beija pela Colheita

Recebi a Importância acima. Beja 15 de Fevereiro de 32

Dom.os J. Guedes

Leu 62$472

L

V. 15 de Junio 1824

Cuenta de Dn. Pedro Gonzalez de 98

Canadas de az. de Lupe. $ 02/720

H. 14

N.º 12 B.ª 31 de Jan.º de 1824 (N.º 13) P 61 60

Diz.es q. fiz p.ª a Tomaca dois amigos, dequ he Dono — Caixa a Snr. Antonio Marques

					Rs.
280	Cavilhas			$80	22$400
73	Pernos			$40	2$920
4	Cadernais de 11 polgadas bronziados e pernos de ferro			$3200	12$800
2	D.os de 8 d.as bronziados e pernos de ferro			$2400	4$800
6	D.os de 7 d.as d.os e d.os			$2000	12$000
6	Moitois de 6 polgadas bronziados e pernos de ferro			$800	4$800
5	D.os de 8 d.as bronziados e pernos de ferro			$1200	6$000
10	Cadernais de 4 e 5 polgadas			$480	4$800
31	Moitois de 4 e 5 d.as			$240	1$440
4	Pernos de peso p.s medida			$160	$640
3	D.os de ferro p.s moitois velhos de 13 polg.s			$240	$720
6	Moitois de 7 polg.s todas de peso bronziadas e pernos de f.o			$1300	7$800
18	Vigotas de 8 D.os p.s botucaduras			$800	14$400
4	Cabras com todas			$300	1$200
2	Cadernais de 7 polg.s p.s barandais, bronziados e p.s de ferro			$1800	3$600
1	D.o de 10 d.as todas de peso bronziadas e pernos de.o				3$200
2	D.os de 10 d.as bronziadas e pernos de ferro			$2600	5$200
4	D.os de 5 d.as todas e pernos de peso			$600	2$400
4	D.os de 5 d.as d.as de Secopira			$480	1$920
14	Moitois de 5 D.os todas e pernos de peso			$320	4$480
15	D.os de 4 e 5 d.as d.os de pau darco			$240	3$600
7	Sapatas q. vieraõ p.a secompor			$160	1$120
3	Cadernais velhos q. vieraõ p.a secompor			$240	$720
1	Baus do Jaanele de proa q vieraõ p.a serreformarem de tudo				$000
2	Moitois velhos, e p.s pernos de pulés dos amantilhos q vieraõ p.a serreformarem dog. percizaraõ				$200
			Segue		136$760

	Transp.te pello g.l Hem Soniando		Rs	136$160
3	Sapatas de rodas de 5 polgadas		„240	$720
8	Moitois de 6 d.as		„360	2$880
36	Rodas e pernos de varios tamanhos e vitollas		„240	8$640
4	d.as de pero p.a os tleurcos da proa e 2 pernos		„400	1$600
2	d.as pernas p.a escoteiras, de Secapira		„500	1$000
1	d.a bronziada p.a moitão velho de 13 polg.s		„ „	1$200
1	d.a com bronze do dorno		„ „	$800
4	d.as de pero e pernos		„360	1$440
4	Cadernais de 5 polg.s bronziadas e pernos de ferro		„1600	6$400
4	d.os de 6 d.as		„720	2$880
2	d.os de 9 d.as Rodas e pernos de pero		„1500	3$000
2	d.os de 11 d.as d.as de d.as		„2600	5$200
2	Moitois de 10 polg.s Rodas e pernos de pero		„2000	4$000
1	d.o de 10 d.as bronziados p.a ferrar		„ „	2$400
6	Sigotas de 6 polg.s p.a d.o		„400	2$400
2	Bornis-las com Rodas		„400	$800
1	Sapata de roda de 6 polg.s		„ „	$480
1	Caderna de 11 polg.s p.a ferrar Rodas e perno de pero		„ „	2$400
1	Moitão de 10 d.o Roda de pero bronziada e p.s de ferro		„ „	2$000
10	Sapatas de colhedores de 4 e 5 polg.s		„200	2$000
1	Moitão de 12 polg.s Roda de pero bronziada e p.s de ferro		„ „	3$000
4	d.o de 11 d.a Roda de pero bronziada e perno de d.o		„ „	2$800
1	Caderna de 7 polg.s Rodas e perno de pero		„ „	$960
24	Cassoulos		„80	1$920
96	Malaguetas		„80	7$680
6	Sapatas de 3 p.es		„900	5$400
12	d.as de 2 d.os		„500	6$000
10	Cassoulos de 2 furos		„160	1$600
6	d.os de 3 d.os		„240	1$440
6	Junços		„480	2$880
4	Arcos		„240	$960
1	Pau de tolde		„ „	$240
		Rs		224$080

(N.º 14) 962

Rec.e

Importa desta Costa Bahia 8 de Março de 1824.

Salvador Saldanha

Bahia 29 de Janr.º de 1824. Nº 15

Snr Snr.º Marquez de Lare. P.º Cosseo da Sumaca
dos Amigos Brasileiros.

a Pedro Gomes Ferreira Seve

Nr 29		2 ½ dºs de algodão	220	4$540	
		200 Taxas de Bombon		4$200	
		½ Telle decoameiro		4$320	
		1 ½ decoa dourado		4$320	
		1 dº Meio de Lona		1$440	24$920
30		B@ de estopa daterra	950	2$850	
		5000 Pregos ferro gº do Porto		12$800	
		2 Pabrís de Linha Suecia	11$000	22$000	
		1 ½ dº de Pregos decostado	100	1$400	
		5 P.ºs de Botas de pias sola	360	2$160	41$210
31		1 Bamboleiro Superior			17$000
		3 2000 Pregos ferro gº do Porto	12$800	25$600	
		3 @ de estopa daterra	880	2$640	
		2 ½ dº de Pregos	288	6$520	34$360
1		200 1 ½ B.º Inglez	280	4$520	
2		2 @ de estopa daterra	880	1$760	
		5 ½ dº de Pregos	2880	3$060	9$380
2		29 ½ dº de Chumbo em pasta	120	3$480	
		5000 Estopares daterra	250	2$500	
		200 Pregos Batel grande	320	4$640	
		200 1 ½ ferro Inglez	880	1$760	
		16 ½ dº decostado	90	1$440	
		2 Martellos de 4 ℔s	150	4$320	
		2 dº dº 5 dº	200	4$600	
		2 dº dº 6 dº		4$960	
		1 ½ dº dº dº Bronzeado		4$640	
		2 Cadernaes dº dº	480	4$960	19$480
9		1 ½ dº de Chumbo Fino	540	2$560	
		1 dº dº dº	580	2$320	
		1 dº dº dº de estopa daterra	880	1$760	
		2 @ dº dº dº	1280	2$560	9$200
		2 dº dº de Linha Suecia		1$4000	
16		1 ½ Barril de Sine	200	2$600	
		5000 Estopares daterra			
		Soma		13$600	122$580

Transportes

				33$600	122$580
Fevr°	16	15½ ₶ de chumbo em pasta	320	1$860	
		15 C.os de Sitté encaixotado	300	4$500	
		1 Vara de Brim		280	
		Feitio do Sinal ao M.el Bandeireiro		800	24$040
	12	200 Pregos Batel grande	320	640	
		400 " " pequeno	280	1$120	
		1 @ 23 ₶ de estopa de S.	1220	2$200	
		1 " 2 " de pregos de costado	2280	3$060	
		1 " " de estopa de calafeto	880	990	
		1 " C. de Lona da Rocia		20$000	
		1 " de Brim Inglez		9$600	
		4 ₶ de fio de Vela	560	2$240	
		1 Moleiros de Barbante	160	640	
		1 @ 19 ₶ de cabo de S.	3500	5$580	
		2 " " 16 " " decarná	3200	7$800	
		2 " C.os de cabo de S.o com 7 @ 2 ₶	3500	24$720	
		1 " " decairo 2 " 4 "	3200	6$500	85$040
	13	19 ₶ de chumbo em pasta	320	2$040	
		2 Meios de Cabos	1500	3$000	5$040
	14	200 Pregos B.s Pequeno	280	560	
		33 ₶ de miolhar novo	130	4$290	
		7/2 " de fio decarreiro	800	1$760	5$600
	10	600 Estopares Inglezes	2160	1$440	
		1 C.os de Brim Inglez		9$000	10$440
	13	1 @ 14 ₶ de estopa de alcatrão	880	990	
		2 C.os de Lona Inglesa	534	20$000	
		2 " " de Brim Inglez	3000	16$000	
		1 Sinal		20$000	52$990
	18	200 Tuxas de Bomba		1$200	
		1000 "		4$000	
		1 @ 5 ₶ de estopa de S.	1280	1$480	
		1 C.os de cabo de reboque de 40 Braças	300	32$000	
		200 Pregos B.s Pequeno	280	560	35$240
	19	1 @ de cabo de S.	3500	16$000	
		3 " 27 ₶ " decarná	3200	12$300	
		1 " 1/2 " de S. de boto	2160	840	
		20 ₶ de miolhar novo	130	2$600	
		1 " de fio de Vela fino		460	37$240
	20	200 Pregos Batel pequeno	280	840	
	21	1 Surate de 22 C.os		2$000	
		1 Raspas	800	1$600	
		1 Ferros de Calafate	380	760	
		1 Martello		400	
		Conde		5$600	33$240

Transporta

		Transporta			5$600 385$400
Jun.º	21	1 Cadeado		480	
		100 Pregos Bebel pequeno		1$280	
		2½ de estopa	320	1$630	7$310
	23	1 C.º de Lenço da Rocia		25$000	
		2 ½ decabo de 2.º com 5 @ 27$	3500	20$552	
		5 de fio de Cabo fino	640	3$200	
		13½ de 2.º fino de botão	320	4$320	
		5 @ 15 ℔ decabo decouro	3200	44$700	
		100 Pregos B.el pequeno		1$280	
		7 @ decabo de 2.º	3250	22$400	
		1000 Alfinetes Inglezes	240	2$400	
		25 Pregos ferro grande		1$320	
		2 Cadeados	240	4$800	
		1 C.º demicalhoa novo com 1 @ 7$28	130	5$135	
		10 Malaguetas	50	1$000	
		2 Meios de Folha surrio	1600	3$200	
		1000 Tiros de Bamba		1$000	
		1 C.º de Pele Parca	480	1$960	
		1 ℔ decheume em busto	120	2$040	
		1 C.º decabo decouro com 2 @ 25 ℔	3200	8$500	
		1 ℔ de Pregos Pretos	240	1$960	102$370
	24	2 ½ 50 Pregos ferro g.de de Corte	1280	3$200	
	25	150 " " " Pequeno	880	1$320	
		1 Fuxadeira		480	
		1 Tesoura g.de cadeira Prenta		5$000	
		2 @ e D 3½ ℔ decabo decouro	3200	8$750	
		1 C.º decabo de 2.º com 2 @ 10 ℔	3500	8$093	
		1 " " " 3 " 15 "		18$702	
		100 Pregos P.º Pequeno		280	
	22	1 Folha decabo 5/2 ℔	360	1$980	86$125
Março	5	1 C.º decambem fino 1 @ 7 ℔	1500	5$625	
		2 @ 28 ℔ decabo de 2.º Bordeste	3750	10$780	
		1000 Alfinetes Inglezes	240	2$400	
		2 C.º decabo decouro com 2 @ 12 ℔	3200	7$600	
		1 ℔ de Pregos Pretos	240	1$960	
		2 ½ demicalhar fino novo	560	2$940	
		1 12 " de fio decarreto novo	600	1$200	
		1 13 " de graxa do Rio g.de	150	1$430	32$795
	8	3 @ decabo de 2.º Bordeste	3750	11$250	
		1 ½ de estopa de 2.º	1	1$280	1$530
	13	2 Empunhadeiras de 1.i 28	1000	2$000	
		1 Pedra de escrever		1$200	
		Soma			2$200 620$542

Barcos 3 ... 6$ de Londres a cem 288 ... 160$... 12:320$
" 2 ... 6$ de fitte azul ... 300$... 600$
" 1 ... 6$... encarnado ... " ... 300$
" 1 Terno de 12$... 120$... 1:440$
" 2 6$ de loça de barca de 50 ... 800$... 1:600$
" 1 " de Brim Superior ... " ... 10:000$
" 24 1/2 $ de cheirando em Bahia ... 120$... 2:940$... 31:660$
5 " 1 6$ de 2a de seda ... " ... 880$

Soma ... 65:827$

Recebi os Seis centos sincoenta, Oito mil, Oito Centos e vinte e Sete reis importancia da Conta Supra. Bahia 5 de Dezbo de 1826

Pedro Gomes Ferreira

Bahia 7 de Setembro de 1822. (N.º 16) P-65 f 64

Folha da Gente da Sumaca dois Amigos Brazileiros
de q.e he proprietario o S.r Antonio Marques de Cari

	Off.es			
1	Manoel Fran.co da Cr.z	6 dias	1$760	11$560
	Jozé da Costa Cardozo	"	"	11$560
	Fran.co Antonio Franco	"	"	11$560
	Jozé Alvares	"	"	11$560
	Silvestre Roiz Sivas	"	"	11$560
	Antonio Jones	"	"	11$560
	Miguel do Nascim.to	"	1$440	2$640
	Manoel do Nascim.to	"	"	2$640
	Faustino Jozé	"	"	2$640
	Pedro Alexandrino	"	"	2$640
	Dam.os do Sr.mo	"	"	2$640
	Manoel dos Santos	"	"	2$640
	Joze Pinto	"	1$120	6$720
	Joa.m Sousá	"	"	6$720
	Jozé Manoel	"	"	6$720
	Francisco Nagó	"	"	6$720
	Jozé Angola	"	"	6$720
	Antonio	"	"	6$720
	Thomaz Pedreiro	"	"	6$720
	Jozé dito	"	"	6$720
	Miguel do Sacramento	6 dias	1$440	2$640
	Dito de hum Pequeno	"	320	1$920
				181$040

Recebi a Conta asima B.a 7 de Set.o de 1822.

Antonio Alvares de Souza

Bª 6 de Março de 1924 (Nº 17)

f. 65

f. 66

Folha da Obra de Abrir a Sumaca dos Srs Pereiras
de q he dono o S. Antonio e Mestre o Carvº

Offs

Manoel Franco de Sousa	27 dias	1$000	27$000
Joze da Costa Cardozo	"	"	27$000
Franco Antonio Franco	"	"	27$000
Silvestre Roiz Sampaio	"	"	27$000
Joze Alvares	"	"	27$000
Antonio Gomes	"	"	27$000
Manoel do Nascimto	"	800	21$600
Miguel do Nascimto	"	"	21$600
Faustino Joze	"	"	21$600
Pedro Alexandrino	"	"	21$600
Manoel dos Stos	"	"	21$600
Dom.os do Franco	"	"	21$600
Joao Preto	"	1$640	17$280
Joaq.m Sousa	"	"	17$280
Joze Man.el	"	"	17$280
Franco Nagé	"	"	17$280
Joze Angola	"	"	17$280
Antonio Angola	"	"	17$280
Manoel Gonsalves Campina	12	800	9$600
Antonio dos Santos	"	"	9$600
Silvestre Roiz	"	"	9$600
Sutil dos Stos	"	"	9$600
Franco Joze	12	640	8$000
Alvaro do Stos	12	640	7$840
Mergner de hum navio	27	320	8$640
			459$320

Recebi a conta asima Bª 6 de Março de 1924

L

Antonio Alvares de Souza

N.4 Conta da despeza q. fiz com a obra da Igreja
era dois Anõs Brazileiros

(118)

Daminha Administração		50$000
1 Boi q. comprei		60$000
1 Cabra de Sertaõ		8$000
12 Liames de Serrapinha	1000	12$000
1 Prumo		16$000
1 Taxa de Prumo		10$000
		156$000

Pindi do S. Antonio 1 Março de 1824

a Certa ratifico Bª 25 de Março de 1824

Antonio Alvares de Souza

N.5

(N.19)

p.62

Bahia 1 de Fevereiro de 1824

Folha dos Off.es de Calafate q. trabalharão na Cerca da Ma-
rinha Loiz Ant.o Bonzeiros de q. hé abono o Ten.te Mel.o de Brito

Domingos Teixr.a	6 dias		$760	10$560
Joze Alvares	"	"	$440	$640
Fabricio Pinto	"	"	$440	2$640
Fr.co Nascimento	"	"	$440	3$640
Luiz Lopes	"	"	$120	6$720
Thomas Custodio	"	"	$120	6$720
Joaquim Roberto	"	"	$120	6$720
João Calisto	"	"	$120	6$720
Antonio Moreira	"	"	$120	6$720
Fran.co de Oliv.a	"	"	$120	6$720
Filipe Lopes	"	"	$120	6$720
Diogo Joze	"	"	$120	6$720
Joaquim Bento	"	"	$120	6$720
Manoel Joze	"	"	$120	6$720
Marcos Pedro	"	"	$120	6$720
Fran.co Maria	"	"	$120	6$720
Anselmo Manoel	"	"	$120	6$720
Miguel Luiz	"	"	$120	6$720
Joaquim Netto	"	"	$120	6$720
Luiz Coelho	"	"	$120	6$720
800 Palhas			$1$600	12$800
Saveiro			$640	
				Rs 166$080

Recebi a importancia da Conta asima Bahia ut Supra

Domingos Teixeira da Trindade

N.6

Bahia 22 de Janeiro de 1824 (N.º 20) p.64 68

Folha dos Offs. de Calafate da Corveta Liz. Am.os Braz-
ileiros de que he Dono o S.r Antonio Marques de Carvalho

Domingos Teixr.a de Faria	20 dias	a	$000	20$000
Joze Maria	"	"	$800	16$000
Alexandre Joze	"	"	$800	16$000
Salvador Netto	"	"	$800	16$000
Joze Marianno	"	"	$800	16$000
Joaquim Roberto	"	"	$640	12$800
Antonio da Sa	"	"	$640	12$800
Joaquim Netto	"	"	$640	12$800
Miguel Luiz	"	"	$640	12$800
Marcos Lobo	"	"	$640	12$800
Diogo Joze	"	"	$640	12$800
Felipe Lopez	"	"	$640	12$800
Joaquim Bento	"	"	$640	12$800
Fr.co Maria	"	"	$640	12$800
Andre Manoel	"	"	$640	12$800
Luiz Coelho	"	"	$640	12$800
Francisco de Oliv.a	"	"	$640	12$800
Luiz Lopez	"	"	$640	12$800
Joao Calisto	"	"	$640	12$800
Antonio Manoel	"	"	$640	12$800
Thomaz Custodio	"	"	$640	12$800
				288$000

Recebi a importancia da Conta asima B.a era ut supra

Domingos Teixr.a de Faria

Bahia 9 de Fever.º de 1824 (P.27)

69

p. 70

Conta da Barcaça em q.e pertenceo q.
Servirão na Corveta da Sumaca Dom Pedro

D.

Por

4 Tab.s Dias da Barcaça a 3$200 . . 14$400
4 D.os de 4 Grampos Cada hum a . . 1$280 . . 20$480
4 D.os de 1 Cadernal de 3 Gómis . . . 480 . . 1$920
4 D.os de 1 Cabo de Aparelho . . . 2$000 . . 8$000
4 D.os de 2 Caixos e Sabuleiro 640 . . 2$560
2 D.os e M.e de huma Calc.a pequena . 320 . . . $800
1 e M.e D.o da Calc.a Gr.de e Fugão . . . 1280 . . 1$920
2 D.os de 1 Balde a 120 . . $240
2 D.os de 2 D.os " . . $480

50$800

Rebi p.r Ordem da S.ra D. Rita Maria do Espirito Santo a Conta retro Bah.a 9 de Fever.º de 1824

Francisco Valerio da C.a

Em 9 de Janr.° 1824

Conta de Francisco Valerio da Rpa

do Serviço da Barcaça de Rs 50$800

N.° 9=

Nº 22

Pedro Alonso de Leon

Pedro Alonso de Leon

Nº 14

S. Antonio

Sabanas y favor mandar entre
gar en casa mi Pdo. Pedro que
Compro a el Sr. Leandro q. le
pertenece. P. 14 de Sept. de 1824

$ 00 100 000

Bernardino Monte

Ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça

Ignacio de Loyola Leandro José

N.º 15

Bahia 26 de Fevereiro de 1822

(N.º 27)

Sñr. Antonio Marques de Carvalho e Snpe

a Joaquim José Ferreira Dvr

A Importancia das obras de Cobre q fiz.ão a Sua Dona Stad. B.

1 Caldeira de cobre com 135ℓ	a 560	75$600
1 Colher e Escumadeira		1$600
1 Bomba de cobre		12$000
	Sompta Rs	89$200

Recebi a Importancia desta Conta Bahia 29 de Março de 1822

Saõ 89$200 rs

Joaqm Jz Ferra

N.16 Bahia 27 de Fev.o 1824 72

(N.20) p 73

Ill.mo Snr. Manoel Marques de Carvalho

Deve

a Moreira

Supp.a das seg.tes obras de funileiro-

2 Bombas grandes — — — — —	960-	1$920
1 Dita menor — — — — — —		$800
3 Pupetas — — — — —	480-	1$440
2 Lanternas de Vidros grandes —	4$	8$000
	1600-	3$200
2 " pequenas " —		
2 Almotolias — — — — — —	800-	1$600
1 Dita menor — — — — — — —		$400
1 Dita menor — — — — — — —	320-	$960
3 Canecos grandes — — — — —	200-	$600
3 D.s menores — — — — — —		1$280
1 Bomba — — — — — — — —		420$200

Rec.a o conteudo - Manoel Lopes Cabo[illegible]

N.º 17 Bahia 11 de 9.bro de 1824 $ 73

(N.º 259)

P. 74

Snr Antº Marques de Barbacena &ª

A Jozé Teixr.a da Cunha Comp.ra

335$ Alqueires de farinha p.r bordo da Nu-
mala Dois Amigos Brazil.r
a 800 268$000

Recebi a importancia da conta sim
a Bahia 6 de Nov.bro 1824

Jozé Teixr.a da Cunha
1824

N. 18

(N.º 26)

174

175

Recebi do Snr. Antonio Marques de Carva
lho 56.ª Guantia de Trezentos e Secenta mil
reis em Notta importantia de Sento e Seco-
enta Arrobas de Carne do Certão. q. lhe vendi
p.ª bordo da Sumaca Dous Amigos Brasileiro
para Barra do Rio Preto passei passei esta
zente por mim Som.ª Assignado. Bahia 2
de Março de 1824

Rs. 360$000

Antonio Jozé de Barbosa

Conta dos Efeitos q. Comprei p.ª o Rancho da Sum.ca Dous
am.os Brazil.os dos q. sou Caix.m

"	6	Quartos de Prezunto	998	200 "	191$800
	1	Barril de farinha do Reino		"	8$000
	1	ditto de Manteiga	608	220 "	133$200
	4	8 de Pimental do Reino		240 "	$960
	6	℔ de Cá		900 "	5$400
	1	Duzia de facas e garfos, colheres		"	3$600
	1	d.ª de Colhéres de cha		"	$400
	1	Aparelho de Chá		"	2$400
	1	d.º de Jantar		"	11$460
	1	Bandeja Grande		"	1$920
	1	d.ª ℔ p.ª farinha emais duas de Cobre		"	$640
	3	Barris de Vinho com 41 Canadas		1600 "	65$600
	2	d.ª de Vinagre p.ª ré e Estavo 27 b.s		720 "	19$440
	3	Cand.s de Azeite doce		2$400 "	12$000
	6	Porcos		"	27$000
	50	Galinhas		400 "	20$000
	1	Frasq.ª de Genebra com 12 botijas		320 "	3$840
	2	Duzias de Garrafas de Cerveja		2$00 "	4$200
	3	Canadas de Algoard.e do Reino		2560 "	7$680
	6	Queijos do R.º Grande 23 ℔		200 "	4$650
	2	d.ª de Alcatra		352 "	7$040
	2	d.ª de Macarrão		352 "	7$040
	1	Saca de Arroz		1460 "	2$880
	4	Alq.es de Feijão		3200 "	12$800
	2	d.ª de Milho p.ª as Galinhas		800 "	1$600
	16	℔ de Manteiga de Porco		130 "	2$080
					265$630

Continua

Transporte			265$630
½ Alqr. de Sal			$750
1 Caixão de Bella 32$		200	6$400
2 Ds de Pannos		1$440	2$880
2 Sagnazes de Batatas			1$600
1 a de Toicinho			2$880
3 $ de Ervadoce		220	$660
18 Resticas de Sebollas			3$840
2 Duzias de Resticas de Alhos			2$500
16 $ de Chicolate		220	3$520
1 a de Café de Casca			3$000
16 $ de d.o Moido		280	4$480
1 $ de Cravo			2$000
2 Movengues p.a agoa		160	$320
4 Funis dois peq.os e dois Grd.es		240	$960
1 Balança com seo aparelho			2$720
1 Sallver de Vidros p.a azeite e vinagre			1$280
8 Colheres de Paú			$320
6 d.as peq.as			$180
2 Moyos de louro			$160
1 Pilão peq.o			$560
1 Peneira de Seda			$480
500 Laranjas			4$000
1 Duzia de Abanos			$120
2 Latas p.a o chá, e Café		320	$640
5 Barris, 3 p.a o Vinho, e 2 p.a Vinagre		960	4$800
1 D.o p.a o az.te doce			$960
1 d.o p.a a Agoardente do Reino			$800
			319$210

Continua

Transporte [77] 319$240

1 „ Saca.ª p.ª o Arroz „ $300

8 „ 8 de Amendoas 160 „ 1$280

½ „ „ de Bacalhaõ 100 „ $400

300 Nozes 280 „ $840

1 „ Barril de Carne de Baleia „ 13$320

4 Barricas de Bolaxa da terra „ 15$360

1 Barril de Carne de porco „ 7$500

2 Enxurdos p.ª a Mesa de Ré 960 „ 1$920

Ao Copeiro p.ª Limoens, e Pimentas „ $640

Ganhadores e Savoy.ª p.ª Conduzir o Rancho „ 3$160

1 Fuspo com 8 ª de Assucar „ 11$301

376$261

Recebi o importe da Conta asima Bs. 2=

de Março 1824

Antonio Sz da Cost.ª

Bahia 4 de Março de 1824 (N.º 28) P. 78 77

Snr.ª Antonio Marques de Carv.º a João Lourenço Viuas Pere

8 ₰ fs. de Mel Rosado	á 80	$640
1 ₰ Vidro para od.º		$160
8 ₰ fs. d' Oleo de Terebenthina	₰ 80	$640
1 ₰ Vidro para od.º		$160
8 ₰ fs. de Balsamo Catholico	₰ 160	1$280
1 ₰ Vidro para od.º		$160
1 ₰ B e 4 fs. de Cremor de tartaro empó	₰ 1280	1$600
1 ₰ Boiam para od.º		$160
1 ₰ e 3 e ½ fs. d' Unguento branco	₰ 640	$720
8 ₰ fs. d' Espirito de Sal ammoniaco	₰ 160	1$280
1 ₰ Vidro para od.º		$160
8 ₰ fs. de Linimento anodino	₰ 160	1$280
1 ₰ Vidro para od.º		$160
8 ₰ fs. de Xarope de Ruibarbo	₰ 120	$960
1 ₰ Vidro para od.º	₰	$160
1 ₰ B de Mercurio doce	₰	2$560
1 ₰ Vidro para od.º	₰	$160
14 ₰ fs. d' Acido Sulfurico	₰ 100	1$400
1 ₰ Vidro p.ª od.º		$160
12 ₰ fs. d' Acido nitrico	₰ 320	3$240
1 ₰ Vidro p.ª od.º		$240
12 ₰ fs. d' Oleo de Ricinos	₰ 80	$960
1 ₰ V.º para od.º	₰	$240
8 ₰ fs. de Ruibarbo empó	₰ 480	3$240
1 ₰ V.º p.ª od.º	₰	$240
1 ₰ B de Balsamo d' Arceu	₰	1$280
1 ₰ Boiam p.ª od.º		$160
1 ₰ B de Unguento Rosado composto		2$560
1 ₰ Boiam p.ª od.º		0$160
1 ₰ fs. d' Oleo		1$280
4 ₰ fs. de Solimão	₰ 240	$960
1 ₰ V.º para od.º		$120
½ fs. de Pedra infernal		3$200
1 ₰ V.º para od.º		$120
144 ₰ Vomitorios de Tartaro	₰ 20	2$800
2 ₰ Caixas de Folhas de Flandres p.ª accomodar os V.º a 1280		2$560

12 ″ Ventozas		
1 ″ Almofariz com sua mão	a 120	1$440
1 ″ Medida de ℔ de Latão		1$100
1 ″ D.ª de meia ℔ do m.mo		$320
1 ″ D.ª de onça do m.mo		$240
1 ″ Pessa de Cadarço largo p.ª atadeiras		$160
1 ″ D.ª estreito		$480
1 ″ Tezoura		$240
1 ″ Balança nova com todos os seus pezos e granatarios até 2℔ g.s de prata		$160
2 ″ Seringas	a 1$600	2$320
2 ″ Bigos	″ 160	3$200
1 ″ ℔ d.e Unguento d.e Althéa		$320
1 ″ Boião p.ª od.e		1$200
8 ″ f.os de Cantharidas empió		$160
1 ″ V.o para ard.a		$
4 ″ o.s d.e Assafetida	″ 160	$240
1 ″ ℔ d.e Sal de Chumbo		$640
1 ″ ℔ de Pedra Lipes		1$280
1 ″ ℔ de Senne		1$280
2 ″ ℔ de Flor d'Enxofre	a 600	1$200
2 ″ ℔ de Linhaça	″ 300	$600
2 ″ ℔ de Mostarda	″ 300	$600
8 ″ f.os de Manteiga de Cacáo	″ 160	1$280
2 ″ ℔ de Cevada	″ 160	$320
1 ″ ℔ de Goma Arabia		$960
1 ″ ℔ de Cascas de Simaruba		$640
4 ″ ℔ d'Alumen	″ 160	$640
2 ″ ℔ de Salsa parrilha	″ 960	1$920
1 ″ ℔ de Vitriolo branco		$600
4 ″ ℔ de Fios	″ 960	3$840
1 ″ ℔ d'Especies peitoraes		$640
2 ″ ℔ de D.os antiscorbuticas	″ 640	1$280
1 ″ ℔ de D.as Vulnerarias		$640

12 ₰ Garrafas 2ºs d'agua d'André Lopes	à	3$40	46$080
33 ₰ e 12 ºs de Vinho quinado	a	400	13$500
12 ₰ Frascos para d.	a	120	1$440
6 ₰ ₰ de Cannafistula	₰	960	5$760
1 ₰ Lata para d.	₰	₰	$160
6 ₰ ₰ d'Unguento Basilicão	₰	600	3$600
1 ₰ Lata para d.	₰	₰	$160
6 ₰ ₰ de Polpa de Tamarindos	₰	300	1$200
1 ₰ Lata para d.	₰	₰	$160
2 ₰ ₰ de Quina emplº	₰	3$40	7$680
1 ₰ Lata para ad.	₰	₰	$160
2 ₰ ₰ de Agua forte dobrada	₰	1920	3$840
1 ₰ Garrafa pª ad.	₰	₰	$060
6 ₰ ₰ d'Electuario antiscorbutico	₰	1280	7$680
1 ₰ Frasco para dº	₰	₰	$600
4 ₰ ₰ de Quina conteza	₰	2560	5$120
25 ₰ ºs d'Electuario de Senne	₰	160	4$080
1 ₰ Boião para dº	₰	₰	$160
3 ºs de Pós de Dower	₰	960	2$880
1 ₰ Vº para dº	₰	₰	$160
3 ₰ ºs de Calomelanos preparados	₰	960	2$880
1 ₰ Vidro para dº	₰	₰	$120
1 ₰ ₰ d'Agua de Canella	₰	₰	$600
1 ₰ Vidro para ad.	₰	₰	$240
1 ₰ ₰ d'Agua d'Horlelão fumenta	₰	₰	$320
1 ₰ Vidro para ad.	₰	₰	$240
1 ₰ ₰ e 10 ºs d'Unguento Mercurial	₰	2560	4$160
1 ₰ Boião para ad.	₰	₰	$160
1 ₰ ₰ e 3 ºs d'Emplastro vesicatorio	₰	5120	6$080
1 ₰ Boião para dº	₰	₰	$160
1 ₰ ₰ e 2 ºs de Pomada de Saturno	₰	1280	1$440
1 ₰ Boião	₰	₰	$160
1 ₰ ₰ de Sal d'Epsom	₰	₰	$600
1 ₰ Boião	₰	₰	$160
1 ₰ ₰ e 2 ºs de Terebenthina fina	₰	1280	1$440
1 ₰ Boião pª ad.	₰	₰	$160

1 ″ B ″ e 5 ℔ de Nitro purificado	a 1$280		1$680
1 ″ Boião para od°	″		$160
12 ″ ℔ de Tintura de quina composta	″ 160		1$920
1 ″ Vidro para ad°	″		$240
12 ″ ℔ de Laudano liquido de Sd°	″ 640		7$680
1 ″ Vidro para od°	″		$240
12 ″ ℔ d' Oleo d'Amendoas doces	″ 80		$960
1 ″ Vidro p.ª od°	″		$240
12 ″ ℔ de Vinagre de Chumbo	″ 80		$960
1 ″ Vidro para od°	″		$240
12 ″ ℔ de Balsamo de Cupaiba	″ 80		$960
1 ″ Vidro p.ª od°			$240
16 ″ B e 6 ℔ d'Agua Rosada	″ 160		2$680
2 ″ Frascos para ad.ª	″ 600		1$200
2 ″ B d' Espirito de Terebenthina	″ 320		$640
1 ″ Garrafa p.ª od°			$060
2 ″ Varas d' Elefante	″ 320		$640
1 ″ D.ª de panno de linho	″		$320
1 ″ Faca	″		$160
1 ″ B de Jalapa empó	″		5$120
2 ″ Vidros p.ª ad.ª	″ 240		$480
8 ″ ℔ de Lombrigueira empó	″ 300		2$400
1 ″ Vidro p.ª ad.ª	″		$240
50 ″ Purgantes mercuriaes, com 4 pirolas para cada dóze, com duas Direcções	″ 160		8$000
1 ″ Vidro p.ª as ditas			$120
1 ″ B de Ipecacuanha empó			7$680
2 ″ Vidros p.ª ad.ª	″ 240		$480
14 ″ ℔ de Tintura de Cantharidas	″ 20		1$120
1 ″ Vidro para ad.ª	″		$280
8 ″ ℔ de Canfora	″		1$920
1 ″ Vidro p.ª ad.ª			$240
2 ″ Vidros d'Agua da Rainha	″ 160		$320
12 ″ B de Papel agarado p.ª attacar	″ 40		$480
2 ″ B e 4 ℔ de Pó de Joannes	″ 2500		5$760
1 ″ Vidro para od°			$160

2 ℔ de Especies emolientes	á 640	1$280
1 ″ ℔ ″ de Dº Resolutivas		$640
2 ″ ℔ de Dº Febrifugas	″ 1280	2$560
2 ″ ℔ ″ d'Alfazema	″ 200	$400
4 ″ ℔ ″ de Marcella	″ 640	2$560
1 ″ ℔ de Genciana	″	$800
1 ″ ℔ de Calumba		1$200
2 ″ ℔ de Serpentaria	″ 172	3$840
4 ″ ℔ d'Alvaia de fino	″ 320	1$280
1 ″ Funil de Latão		$480
1/2 ℔ d'Emplastro comum		$640
1/2 ″ ℔ de Dº Gommado		$640
1/2 ″ ℔ ″ de Dº de Cicuta		$640
1/2 ℔ de Dº Estomatico		$960
1/2 ″ ℔ de Dº Mercurial		$640
2 ″ Pº d'Esponjas		$320
2 ″ Latas de teriaga magna		$640
6 ″ Nós moschadas		$600
6 ″ Pimporim		$120
1 ″ Rabo, folha		$160
		14$000
O Casco		$160
Trapiche pº embarcar		$240
Carreto de levar a botica pº o Trapiche		$100
1 ″ Caixão		
		283$920

Recebi do Sr. Antº Albano Cardoso a quantia de duzentos e oitenta e tres mil novecentos e vinte reis proveniente da factura retro. Bahia 4 de Março de 1774.

João Lourenço Siqueira

Cl.ª de 1824

Carta do Bastiano João Lourenço

de Seixas de 28 3/4 920

N.º 38

Para o Exm.o Snr. Dr. J.e Caetano d'Andrade Pinto — Rua da S.ta Ignacia
N.o 21 — Cattete

~~N 24~~

Bahia 6 de Março de 1824 (N.º 29)

Conta de diversas despezas que tenho feito com a Sumaca Dous Amigos Brazileiros Surta neste Porto desde a Sua Arrematação em 27 de Janeiro de 1824, até o dia da Sua Salida em 6 de Março do dito anno

1824. Janeiro 27,	Sinco que despendi com arrematação da Sumaca		157$320
Fevereiro 1º,	Varias despezas de Serviço, e ganhadores		5$176
"	Aluguel de dous dias hum Bote p.a o Serviço da Sumaca	320	1$64
4,	Idem Idem Idem	320	1$64
"	Por 5½ fangas de Sal		6$300
7,	Sinco Vezes ganhadores		1$720
"	Meia arroba de Ol.o		5$400
11,	Idem ganhadores		1$360
14,	Importancia do Concerto das agulhas de Marear		5$700
"	Dinh.o de aluguer de 2 dias de hum Bote		1$400
18,	400 Pregos p.a Concerto da Lancha	400	1$760
"	Sinco Vezes ganhadores a Serv.o		1$800
20,	Idem a Serv.os p.a hir abordo da Sum.ca Vezes		1$440
"	4 Cadiados p.a escotilhas	200	1$800
24,	Dinh.o p.a Botas p.a abater agoada		1$900
"	Idem p.a hum Cabo p.a o Mastro grande		5$400
25,	300 Pregos p.a oleme		1$320
26,	Importancia de 2 Taboas p.a as Capoeiras	200	1$440
"	Idem de 2 Paos p.a escotilha		1$920
"	Sinco Vezes a ganhadeiras a Serv.o		2$000
28,	Idem q.e despendi com os Officiaes do Lexo		3$400
Mço 1º,	Idem ao guarda do Lexo		8$600
	Idem q.e dei ao Contram.e das varias despezas		3$000
	Continua		236$2

	Transporte			236$210
Mço 4	Dinhr° que pagueí ao Cap.m Ant.o Mz.el da S.a			27$220
	das ordens despezas			
	Idem p.a marca de prata p.a marcar os Escravos			2$560
	Idem q. despendí com o agente do Despachante			1$920
	Idem que pagueí p.a importancia da despeza de			
	Sua Sahida			46$786
	Custa p.a os Escravos q. forão na Sum.ca			8$320
	Dinhr° p.a Sacos, Agulhadores			1$440
	Idem q. despendí em Refrescos p.a a Sum.ca te			
	fazer-se de Vella			43$180
	Idem p.a Agulhadores			$480
	16 „ Remos p.a a Lancha da Sum.ca			8$320
	Dinhr° ao Pintor p.a pintar a Sum.ca			24$100
	Aluguer de 2 „ Alvarengas q. pagueí a José Sarm.a			
	de Azevedo			16$000
	2 „ Duzias de Taboas p.a os Camarotes	$4800		9$600
	Dn.° q. pagueí p.a a Valiação da Sumaca			4$000
	1 „ Barril com atcatrão p.a dar nas Pipas			
	q. forão atalidas de agoada			19$200
	6000 Achas de Lenha			24$000
			Rs	473$336

Antonio d. Marq.s de Sam.o

Certidão

Certifico q. por meio de carta missiva, q. foi entregue, deq. tive sciencia voce citei ao Consul da Nação Britanica nesta Cid.e Guilherme Pennel p.a saber da p.ra q. Sentença, e delle ouvir. da q.l se declama, deq. fico sciente. Rio 13 de Jun.o de 1826

D.

J. Antonio da Silva Lyra

N.º 22 (N.º 30) p. 83 81

Despeza que fez a Sum.ª de 2 Snr.ª Bra
zil.ª com o desp.º de Sahida.

Vezita do Pharol		5$440
Ribeira		1$120
Alfor		1 3$440
Reg.º de Capellão		$960
Decret.º de Inspecção		3$520
Alvará de navegar		5$440
Meir.º do mar e vezita		3$280
Licença de navegar		3$000
S. Pedro Glz.ª		1$000
Certid.º do Rubico		$960
Escr.m do oiro		1$920
Crime		2$680
Justificação de Propriedade		6$800
Novo imposto do Banco		9$600
Hospital		16$640
Certif.m do Farol		$960
Farol		7$300
Carta de Saude		2$800
Pasp.te de decret.º		6$560
Matricula		$640
Arguição da Ribeira		21$920
Certid.º do		1$000
Fiança d'Alfandega		4$000
Rubricas do L.º de Carga p.ª a Alf.ga		1$920
Agencia		9$600
		142$500

Recebi do Snr.º Marcos de Cor
valho a quantia de cento e quarenta e dous mil
e quinhentos reis constantes da conta asima. P.ª de

Março de 1824

José Maria de Melo

Bahia 8 de Março 1824

Carta do Deputado Estanda

A. 30

$ 8/42/500

N 19 564

Lo 10 Maço

Lo 41 M 7 B 10

do Nimento

1822

Frei Bart

Aos trese dias do mez de Novembro
de mil oito centos e vinte e cinco
annos, nesta Cidade da Bahia, e
Casas de morada de Desembargador
Luis Paulo d'Araujo Bastos, Ca-
valleiro da Ordem de Christo, Ju-
cial da Imperial Ordem do Cru-
zeiro, Intendente geral do Ouro, e Jui-
z de Fora desta Cidade, e seus
termos por Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde, aonde eu Escrivão
abaixo nomeado vim, sendo ahi
presente o Reo preso nesta Cadeia,
que lhe foi dada pelo Alcaide della,
a qual lhe deu juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delle, em
que poz sua mão direita, debaixo
do qual prometteo dizer verdade, e de

costume dizer nada.

E perguntado pela dita Tenda sua Mãy da Testemunha Justificante Antonio Marques de Sanralho, e Vicente Fernandes Claro disse ao primeiro: Que sua Tia sabe ser o Mestre, e Caixa da fumaca Barbeira denominada Dory Amigos na viagem, de que trata sabe por ver, que os Justificantes são Negociantes dita Praia, com juizo dentro dono da mesma fumaca, seus interesses, ou associados de alguns Estrangeiros, mais não disse de costume.

E do segundo, disse: Que pela mesma forma, e de fato tem juizo sabe, que os Justificantes debaixo do comando dalle testemunha para Malembo com escala pelos portos de Loanda, pelo que do-o para a negociação d'escravos naquelle porto de Malemba, de que elle testemunha foi o Caixa, sahindo do porto de Loanda no dia seis de Julho de mil oito centos coenta e tres, sendo todos a sua bordo

testemunha. E do Sub-
delegado Braz Pereira, bem como
tendo o seu depoimento
nela. E mais não disse dito.

E do terceiro, disse: Que
sabia por ver, que na dita via
gem desta Cidade para o
Cabo tinhão encontrado ven
tos contrarios, e grandes correntes
que d'agoa desde que sefez
longou a viagem, e com esta fora
de demora se forão diminuin
do os mantimentos, vendo se
por conseguinte elle testa
munha na necessidade d'hir
visitar a escala, que tinhão
facultado, e entrarem no porto
to de Badajoz, para se abas
tecerem de mantimentos, ca
go d', como fizerão. E mais
não disse dito.

E do quarto, disse: Que
pela mesma razão sabe, que
estando ainda na quelle porto
to separados dos ditos, man
timentos fora a dita Sumaca
a Dona Amigo Regis da
pella Fragata Inglesa Maidg-

Maderia, cuja Cidade
nenhua hostilidade lhe fizera
ter adoptado livremente por ca-
sa ter que offerir á consta para
a Ilha de Columbo, porto de seu destino,
e ali permutar drogueto, e fa-
zenda de Captivo, e mercadoria
de dita Armada, sendo to-
dos ali permutados, e nenhum
naquelle outro porto de Escala,
Embarque. E mais não disse dito.

E do sexto disse: Que
tudo o que tem dito, e deposto he a
verdade, pois que chegando ao dito porto
de Columbo continuou a sua
negociação empregando dis per-
não se achar então ali outra Em-
barcação a negocio, segundo com
destino para esta Cidade, mas
vendo a Armada Franceza, tudo
tudo o experimentado vento contra
rio, e tempo triste, na qual
a hora com contrary d'agoa
não foi possivel seguir viagem

verdadeiro Lugar, e acontece
que vás: e disse hora damanhã
do dia dezoito de Setembro foi
encontrado pela Fragata Ingleza
Victor, que a perseguio
de que fugiu obrigado, que
consta do documento N.º 6 a fl. 20
que se refere. Emais não
disse nem
disse.

E logo lhe disse:
Que elle testemunha he ofi-
cial Militar da famosa Bou
Armigo, que foi Comandante
da Nau Fragata apresada por
Inglezes, hoje a Camara
da dita Fragata, e sabe
que elle testemunha tem
a supradita
idioma Inglez, depois elle te-
stemunha he intimamente in-
timado, e com ameaças, e
terror, e obrigado a fugir
ignorando o que fazia, e depois
ali se continuou, e lhe deu hu
Certificado, que reconhece a fl. 3ª
que elle testemunha tomou na
sua Cidade, onde offerta
duzia em Portuguez, e outro he
que vai [illegible] Inglez, depois
que reconhecendo, quando disse que
elle testemunha confessando de
vontade de Padroeiro com os
Ingrezes. Emais não disse de-

E. D. Eu o outro, depois de Sua

verdade Declaro o Certificado 27

que neste acto Che fui mostrado, ter

sido assinado em questão errone-

amente na altura de hum grão, e qua-

renta minutos de Latitude Norte,

e em seis graos, corto minutos de Lon-

gitude Leste, sendo por consequen-

cia mal deduzida, e inquinta mente

falsificada boa fineza, por não ha-

ver a menor suspeita de ter sido feita

a referida taxa nos Portos, por onde

tem passado. E mais não disse disse.

E do nouo disse: Eu pe-

la mesma razão sabia por ver, que

declarando com toda a amizade

julgação da assinada tinha sido fal-

sificada boa fineza, e

juridico dezir alle testemunha na
dita Audiencia com maior norma
no delinquente, para dar lu-
ma conformidade do artigo cita
do, e testemunho dos trasla-
mos mais direitos.

E da duodecima, disse:
Que pela mesma Causa sabe
por ver, que hauendo dos mari-
neiros levado pelo Comandan-
te a prender fora o reo Joa-
no Justificando Antonio Mar-
tins de Carualho, e acha alle te-
stemunha sua deposição, e nella
não pode jurar o fato de
ha mesma Causa, de ser interessado
em jurar falso, como se depoe
nesta parte do artigo. E mais não
disse de dito.

E do decimo terceiro dis-
se: Que sabia por ouvir dizer
aos que chegarão de sua Ilha,
ao mesmo Reo, e elle ali por chegar mui-
to doente foi conduzido ao Ho-
spital, donde nunca mais tornou
mais a seruir.

Tugler para assignar, ignoran
do tudo quanto nelles se acha
va escripto, nem sendo intenção
do mesmo Tribunal do Sam
to Officio Nacional, ordenar
lhe alguã Authoridade, que
juigasse pelo direito da ta
quã Brasileira, nem mesmo lhe
era prohibido, entrar alli com
sua Provisão, entrar algum Membro Ba
silleira na quella Commissão máo
grado seu, e ser julgada a dita
Sumaca, e seu carregamento. E
mais não disse dello, nem da
docima quarta.

E do decimo quin
to disse: Que he testemunha
sabida do feito, e dito ajuntamen
to da Sumaca, depois que chegou fei-
to com manifesta injustiça, em
Rasão de Prezado de vinte dous
de Janeiro de mil oito centos e quin
ze, e damno, e perda a Autores, que
assim o sabe, vio, e julgando a boa fee,
sabendo-se pessoa de verdade, e testifican
te com razão de seu dito, e mais
sabe, dello, e damno. E
mais não disse dello.

E do decimo sexto, disse
em Juiz de Direito da Comarca
Antonio Bruselino de Sousa Fer-
reira, que attendendo para
ta para aquella viagem do ajus-
tamento conforme a Escala, ap-
provisões, vitualha, utensilios,
mais accessorios, como o Escrivão
do Juizo de Direito da Comarca de Sobral
assistio a tudo isto, e
assignou com o Escrivão
que o escreveo. E eu Francisco Martiniano de
Sousa Tavares Escrivão o escrevi.

E logo no mesmo dia, mez, e anno
acima declarados, em Audiencia publica
que fez o Juiz de Direito da Comarca
Antonio Bruselino de Sousa Ferreira,
perante mim Escrivão, e as testemunhas
abaixo assignadas, foi dada por findo
o Summario de Testemunhas, que
se tirou ex-officio, sobre o Contrabando
de escravos, de que trata a Portaria
retro, e mandou o Juiz, que se lhe
fizesse Conclusão, e eu Escrivão o
escrevi.

E logo no mesmo dia, mez, e anno
acima declarados, em Audiencia publica
que fez o Juiz de Direito da Comarca
Antonio Bruselino de Sousa Ferreira,
perante mim Escrivão, e as testemunhas
abaixo assignadas, foi dada por findo
o Summario de Testemunhas, que
se tirou ex-officio, sobre o Contrabando
de escravos, de que trata a Portaria
retro, e mandou o Juiz, que se lhe
fizesse Conclusão, e eu Escrivão o
escrevi.

Concluso

Aos dezesete dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Cidade do Aracaty, e Casas de residencia do Juiz de Direito da Comarca, Antonio Bruselino de Sousa Ferreira, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e assignado, lhe foram feitos estes autos conclusos. E eu Francisco Martiniano de Sousa Tavares Escrivão o escrevi.

Concluso

Aos dezesete dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Cidade do Aracaty, e Casas de residencia do Juiz de Direito da Comarca, Antonio Bruselino de Sousa Ferreira, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e assignado, lhe foram feitos estes autos conclusos. E eu Francisco Martiniano de Sousa Tavares Escrivão o escrevi.

Vistos

Vistos estes autos de Summario de Testemunhas, que se tirou ex-officio, sobre o Contrabando de escravos, de que trata a Portaria retro, e mandou o Juiz, que se lhe fizesse Conclusão, e eu Escrivão o escrevi.

Vistos

Vistos estes autos de Summario de Testemunhas, que se tirou ex-officio, sobre o Contrabando de escravos, de que trata a Portaria retro, e mandou o Juiz, que se lhe fizesse Conclusão, e eu Escrivão o

abordo da Lumiar no acto do
apresamento vendida nesta
Cidade ao tempo, em que de
viáo aqui chegar, poderiáo dar
hum por outro duzentos secen
ta mil Reis, e todos reconta e
sete contos, seis centos mil
Reis, que unidos ao dito valor
do casco, e seus pertences, e so
mais com a compensação diária
estipulada na dita ôitava ar-
tigo das Instrucções contada de
de Janeiro do dito anno de mil oito
centos corrido equatro, até trinta
hum de Dezembro do seguinte an
no montava á quantia, que os jus-
tificantes declararáo de oitenta
centos oito centos, e secenta
hum mil oitenta Reis. Lnaj ve
disse, e assignou seu juramento com
o d. Illm. Snr Joáo Antonio de Bord.
Lecor, Sect. de Guerra

Barão

Antonio Luiz da Silva

Manoel Lopes, homem bran
co, soldeiro, morador á Rua de
Vidal, de idade de vinte e nove
annos, que vive d'andar em
barcado da Marinha, e Piloto

V. testa

Piloto de navio [illegible] de
d'Africa, fuou acostado Loan
gelho e quomelho dizendo
de, sdo costume disse.

Testemunha
testemunho pelo costume nos Stes
do Petição do Justificante 12 Disse
o primeiro: Que em Lisboa deste si
do o primeiro Piloto da sumaca = Dous
Irmãos Brasileiros navegando de
que [illegible] sabia por ver, e ser
notoria, que os Justificantes Antonio
Marques de Carvalho, e Vicente Fer
reira Duellaro são Negociantes des-
ta Praça, Matriculados, e o Dono
da dita sumaca, sem que haja con-
ta haver outro algum interessado e-
mbarcado tanto na Casco, como no
Carregamento. E mais não disse dito.

E do segundo disse: Que
pela sobredita Razão sabia por
ver, que a dita sumaca comanda
dos ditos Negociantes, municia do com
petente Passaporte, que tinha fazen
tado fazer escala por qualquer
porto de Leste partindo desta Cor
te para o porto de Bellem, la
gar do seu destino sob o comando
do Sr. Antonio [illegible] da Silva no

no dia seis de Janeiro de mil oi-
tocentos, e vinte equatro, fun-
do o mesmo dito Capitão, ou
Mestre, e toda a mais gente
dos Nacionaes Subditos Brasilei-
ros. Mais nada disse de.

E do terceiro disse: Que
pela mesma Razão de ser obri-
ga da Sumaca saber por vêr, que
no seguimento da sua dita viá
gem para Moçambo apparecêram
varios ventos contrarios, acommet-
tou-a Calma, de sorte que se pas-
sou muito tempo sem navegar,
e com a grande demora se foram di-
minuindo os mantimentos precisos para a dita viá
gem, bem como a agoada, vendo-se
por isso necessitado a aproveitar
se da escala concedida, entran
do no porto de Badagre, para
se refazerem de mantimentos, e
agoada, Mais não disse de.

E do quarto, disse: Que sa-
bia por vêr, que achando-se a dita
Sumaca naquelle porto de
Badagre refazendo-se de dittos man
timentos, e agoada foi Legista
da pela Fragata Inglesa = Mais

Haiderlow, cujo Comandante a
deixou livremente fugir nada lhe fez
oppôr aquelle facto sinco dizimen
to da guarnição, e comsigo domanti
mento. Emais não disse Testo.

Joaquinto, disse: Em
sendo mesma Casa sabe, que de
pois d'aquella Cidade adoecer,
ter-se Cheio de mantimento, e
agoa segundo aviagem de sua derro
ta a Malembo, onde permutou
duzentos escravos Captivos, e os meter
a embarcado, não lhe foi permitido al
guma em Padrão. Emais não disse
disse.

Do sexto, disse: Em Fever-
dade tinha feito aquella negociação
escravos d'Encoge em Malembo
com brevidade, em Casa dessa
quella occasião não haver alção
ta Embarcação comerciando, que
lhe fizesse frete, e Sabendo de
vela grande extremidade com du
zentos escravos Captivos, e tendo
navegado até ao Cabo direito de
Setembro doze meses annos comen
tos contrários, e grandes tormenta
demas perdoria daquella Costa

Cota Dizia q̃ sendo a sumaca Boa de
vela, não pode seguir o verda-
deiro Rumo, acontecendo ser encon
trada á ceixo hora da manhã
daquelle mesmo dia pela Praya
da Britania chamada Vicios
que sem motivo algum a ajus
zionou, e mais não disse dito.

E logo logo, disse: Que
pela mesma Razão sabe q̃ não
q̃ sendo fretado o Mestre e Caixa
da dita Sumaca com dita Tri
pulação, e mais tripulação para
bordo da Fragata, e levados ditos of
ficiaes á Camera da Fragata, ahi
o Comandante dela apresentara
ao dito Mestre da Sumaca hum
papel escripto em Inglez, cujo
linguajem ignorava, e com a
mesma, e temor q̃ lhe com q̃ me
o dito Mestre da Sumaca o fez
grafou, ignorando inteiramente
o q̃ no q̃ assignava, e q̃ lhe deu
o q̃ papel S.Z, q̃ a dita Mes-
tra tem q̃ com ella de ver e
ignorando o q̃ continha, e q̃ tu

e entregando-o aos Testificantes
elles o mandarão Sr, e lhe
então, que vissem a ler o que nel
la continha, e fidelidade com
que o fez, que o mesmo Auto
declararam Testificantes de Badajoz
em Negocio seu da Cidade, e
mais nada disse de Certo.

E do oitavo, disse: Que
acha alle testemunha ser mal dita-
da, e injustamente julgada boa pe-
za de Auto Sumario por isso mesmo
que o tal papel, ou Certificada fa-
zido a f53 dos Autos foi feito alli em
contrada na altura de hum grão e qua-
renta minutos de Latitude Norte e
seis graos, e oito minutos de Longitude
Leste, com o que se confrangia o Auto
do Desembargo do Paço, cuja Sentença
foi dada a 28 de Julho de mil oito centos
e dezesete. E mais nada disse de Certo.

E do nono, disse: Que
lhe não era sabida ser verdade
seu contendo, porquanto a injus-
tição da dita nau foi logo passada
com elle testemunha o direito de Ne-
gro para bordo da Fragata, e ahi
mal

maltratado pelos Inglezes, e
o Comandante agradecendo todos
os papeis da Sumaca, inclusive
Passaporte, derrota, e roteiro
da Viagem, e Carga, ficando elle
privado de documentos para po-
der reclamar, ou justificar a sua
conducta ficando a Comissão Hispa-
nha de Sena Leão, onde recebida
mostrar pela mesma derrota da
prehendida terem os Reos effectivo
feito negociado em Porto Alegre, e mais não disse
o de Mallombo.
dello.

Ao decimo, disse: Que sa-
be a mesma Razão sabia, pelo ver
que o Capitão fez passar o Mestre
com quasi toda a Equipagem da
Sumaca para bordo da Galliota
ta, e conduzio para a Nha
Da Santo Thome levando comsi-
go a Sumaca, aonde lançara o
ditto Mestre com a mesma Equi-
pagem, todos ao desamparo, e ex-
postos á fome, ignorando a elle
testemunha abordo da ditta Su-
maca, onde só tinha ficado fi
mada,

ficad o Barbeiro, e dou mandei-
ro escravo do Justificante, e depois
proseguio atacado com a Lumaa
para dentro, onde chegou
a alcançar a dita. Lumaa
nas Ditas datas.

Ao undecimo disse: Que
lhe não constava d'impedimento
ou embaraço algum, que tivesse-
se dado na dita Lumaa para
seu Senhor ou Ama, ou pessoas
de sua Caza, nem de injustiças,
os da primeira ordem, que lhe
concorresse para melhor se poder
justificar aquelle facto, e poder
se seguir, ou seguindo contra a
injusta condemnação. Lumaa nas
ditas datas.

Ao duodecimo, disse:
Que julgava nas Cazas sabia que
Lumaa dos Autos levado, feito com
mandado
o auto Foão, escravo mandeira
testimunha do Justifi-
cante, e que foão ouvindo ler
juiar falso pelo Cazo declara
do neste artigo. Lumaa nas

disse dito.

Ao decimo terceiro, diz-
se: Que é falso o conteúdo
no, porque é falso muito anti-
go, e por isso sabe de facto que
isso sucedido com a Catali-
na, que logo que chegou
a Sam Leão deu-lhe um
papel escripto em língoa estran-
geira o assignar, como de facto o
assignou sem saber do seu conteúdo,
além d'outro, que já Catalina?
o perguntado abordo da Sumaca
tambem em língoa Inglesa, igno-
rando tudo quanto nelle se acha
va escripto, sendo certo que por
chegar elle testemunha muito do-
ente a Sam Leão foi conduzido
ao Hospital, e sabia mais que por
Do retracton de julgar o apresen-
to da Sumaca perante o Tribunal
competente não foi interrogado com
sul Nacional, ou outra alguma au-
thoridade, ou pessoa, que podesse
julgar pelos direitos das Naçoens do
Apresador, em conformidade do que,
e segundo os tratados regulativos se
não podia julgar boa, ou má a pre-
za dita Sumaca, e seu carregamen-
to. Lmaj não disse mais, nem de

decimo quarto.

E do decimo quinto, disse:
Que acha ser verdade o seu conteúdo
ser nulla a sentença proferida com
tra a dicta Sumaca por isso que nun
ca o admitirão a falar, nem querião
dar lhe o Instrumento da Sentença da
Condemnação, nem a algum outro alle
gado Embargo, que nella tenha
ali relatado. Mais não disse.

E do decimo sexto, disse:
Que sabe por ouvir dizer ao Mestre
Caipa da Sumaca, descontar se
los Documentos desde N.º 9 até 30 e
neste acto lhe forão mostrados, e ellou
conforme, que a Sumaca dos Sete
Irmãos, com o seu apparelho, ten
deiro, e mais pertences, com o seguro
do em dito conto, trezentos mil
reis não são mil e tanto reis não
conformidade da folha demonstra
tiva a fl. 54 sub N.º 8. Mais não
disse dado.

E do decimo setimo dis
se: Que em casa d'onde vive
ouvio dizer algũs Carregadores

pessoa negocio d'Escravos, elle visto
vender aouteo Escravo chegado
de Bilbao em maquellas Epocas, que
os duzentos e secenta de cambamen
to da Sumaca, se chegassem ao Por-
to desta Cidade poderão ficar ven
didos por seus Donos, que lego
assem hum por outro a duzentos
e secenta mil Reis, elles naquan
tia descontados os contos e seis con
tos mil Reis; que unida ao valor
do Casco, apprestos, e mais á compen
saçaõ diaria estipulada no arti-
go oitavo Das Instruicoens contan
do se desde 18 de Setembro Do de ajus
tamento até o ultimo de Dezembro
De mil oito centos e vinte cinco,
montava tudo naquantia reclamada
pelos Justificantes d'oitenta e cinco
contos oito centos e secenta e hum mil
e tantos Reis. Elle nao disse, cofirmou
seu juramento com od.° Ministro. Eu Joaõ
Antonio da Fonseca Lima, Escrivaõ o escrev

Manoel Correia

Apprendida

Aos desoito dias do mez de ...
vembro de mil oito centos e vinte e
seis annos

3.º Test.º Filippe José da Silva, homem par-
do, solteiro, morador á rua de
Maranhão, idade de trinta e
nove annos, que vive d'an-
dar embarcado por contrames-
tre jurou os Santos dos quatro
co, ficou ao Santo Evangelho
em hum Livro delle, em que poz
mão direita, e prometteu dizer a

vendas ... do costume disse nada.

Perguntado pelo conteudo nos Artigos da Reu[?] das testificantes 2ª e 3ª disse ao primeiro: Que em cazo de testificado o contrayro da Justiça= Aos Artigos Respectivos naviagando da questão, sabia ver, e ser publico, e notorio, que ella pertence aos Justificantes, que são Brazileiros, e negociantes nesta Praça, sempre lhe constou haver nella, ou nos seus carregamentos interesse algum d'outra Nação. Quais não dirredarão.

Ao segundo, disse: Que pela mesma cauza não sabe, que os ditos Justificantes affirmão pertencer, e expedir para o porto de Malembo aonegocio d'Escravos, sahindo desta Cidade com o seu Passaporte, como dizendo para aquella Parte, com malla por qualquer outro porto de Costa de Guiné, visto vão comandados p.[elo] Antonio Rz. Direitinho no Dia fim de Julho de mil oito centos vinte quatro

Sem

Sendo o mesmo Capitão Cujo dito
Antonio Luiz, bem como Elle
pulação Subditos Brazileiros. Que já não
disse dito.

Do terceiro Disse: Que
pela mesma Razão sabia dezita,
que navegando aditta Lumiar para
aquella Porto do seu destino se
geminou dariagem achou ventos
contrarios, aconselhou d'agoa, com o
que não fôra possivel adiantar sua
gem, e sendo assim prolongada com
agoada d'amora e fôra acabando
e diminuindo consideravelmente os mes
timentos, cuja que servirão no
urgente necessidade com a provisão
de toda a mais company de fazer q cada
pelo foz da Barra, onde entrará
para o ditto fim. Que mais não disse dis-
se.

Do quarto, disse: Que sabe
por vêr, que achando-se a Lumiar
ali fundiada reparando-se dos mes
timentos, aguada, fôra vigiada pe
la Fragata Britanica = Maidstone, co
jo Comandante depois d'acompanhar
a os seus Navios adjacentes deixemen
de sem lhe fazer mais opposição.
Que mais não disse dito.

O 5º disse: Que pela
mesma razão sabia ser ver-
dade o que tinha dito, e
declarado por ser certo o
Roteiro de seu negocio,
de fato permitido ou geraes, que
dita levou por derrota
ta cabos Occidentaes, sendo to-
dos ahi negociados, ou permutados
em Badagre. Que
não disse mais.

O 6º disse: Que
pela mesma razão sabe, que aquel
la permuta de Escravos, em poucos
tempos se concluia, por não haver
então ahi outra embarcação, que
lhe fizesse frente; alogo depois se
fizera de vela para esta Cidade, e
tendo navegado até ao dia desoito
de Setembro sempre com mau tempo
de ventos contrarios, e tempestades
que costumão haver por aquella
costa, não sendo admissivel boa de
vela, nem segurança seguir o Rumo
verdadeiro, e assim foraõ encontrados,
e presos pela fragata Nicha de
sua Magestade Britanica, que to-

Loja accepturou. Logo nos di-
rendo.

Oitoçentos Dito: Que pelo
mesmo Reo foi dito, que a tomando
o dito Bragata apresentado ao
Juiz fizera passar o Mestre dita a
mais Tripulação da Sumaca inclusi-
ve o Interlocutor, para bordo da
Bragata, levando o dito Mestre
para a Camara, aonde o fizera assinar
hum papel escripto na Lingoa In-
gleza, depois o dito Mestre lhe dis-
se, que o dito Mestre guardasse, e fos-
se para sua Cidade, ignorando
aque continha, e lhe contou, que
fosse sua Cidade, quando os Tentifica-
tes o mandassem buscar que
veio saber da saude, como que lhe
disse o dito Mestre confessado fo-
ra do Porto com aguella es-
cra. Logo nos disse [illegible]
ditto.

Oitenta, disse: Que fo
ra por vêr, que o dito Agarrado
sua gente tratasse muito mal a
Tripulação da Sumaca, ameaçando-
cobrigando-os a assignarem papeis, que
ignorão o que continhão, e que lhe

hecerto Ex.mo Snr. Comandante
vapor de Vigilancia do Porto, Dia
rio de Lisboa, Boletim do Mi-
nhe, e todos os mais Papeis da
Cidade, ficando assim o dito
Alferes Juiz de documen-
tos para poder valer, e
mostrar officialmente o
Tribunal de Comissão mista de
sem duvida se julgarão absolvi-
dos. E mais não disse dito
Reo, e lhe mandou o dito Juiz
Presidente, que assignasse
com elle, e com as testemunhas
Pilota, e mais Tripulação, com
duzir a todos para a Villa de San
to Thome, onde os hauem de
desembarcar, e tendo assim
cumprido, e executado o
referido, não tendo mais
que dizer, deu por findo o
Auto, que assignou com elle
Reo, e testemunhas, de que
fiz este termo. E eu Ma-
noel Ferreira Pinto Escrivão
que o escrevi.

Vonde depois Agostinho Fialho
D'Jaú até Cidade do Pará
em diversas embarcações. Emq.
não disse dele.

Eu Juliano Lopes Vaz abe jur
ei, que o dito Capitão Roland
o Martel, desde a Cidade gente
de Sumaúma naquella Ilha de
Santo Thome mandou segui
a Sumaúma grande até Jurú
da Serra Leão tão somente com
o Pilôto Manoel Gomes, e tres
marinheiros, sendo dentro, hum cam
vo de Justificante Domingos Fran
cisco, e contemplado nella
tenda, e hum era o Barbeiro,
he fóra, os quaes escolheu a seu arbí-
trio, e não lhe contou, em hum
de embarque, em nenhum grande não
quero levar o Mestre de Sumaúma, e
mais nunca declarou. Emq.
não disse dele.

E do costume, disse.
Eu já Eu declarado, que Eu

huns dentes da Inquisição hua
da Vila Figueira, que des-
se Reo em aquelle tempo, e
como Reo o Reo dos fei-
tiços, que achou tendo
Vida muy entendida com Deos,
Padre, de que vivia; porque
da falsidade delle resultou sua
Liberdade, isto he sepulta, que
ouvio cá Sepultura em Padre, e
não em Molembo, como nella
Vida nunca houve Sepultura, e
muy não dizia dela.

Do Decimo terceiro,
dito: Em fabrica por ouvir
dizer ao Pilôto, muy alguns pe-
dos da Inquisição Padrão Sua
ão, quando elle Reo ouvio ar-
tido, que do dito Pilôto
adoecera gravemente, e foi
levado ao hospital de Sena
Leão, e que tanto em dito Lu-
to de Sena Leão, como muyto
bordo da Nao que deixou o Re

Inglez escrito naquelle idioma
e lhos fizesse alguem ler que
elle não pilote entendesse
cousa algũa do seu contheudo,
tambem lhe disse: Que atal
sentença em terra seo fosse de
ha á revelia sem audiencia de
Reo, ou Procurador seo, por quanto
quizesse levar, comsigo sua in
tenção delouvel Basilio,
ou de outro algũ que sobre
defender, ou Procurador seo
lizesse. Dos Justificantes. Lima
si não disse Leite.

E do decimo quarto, dis-
se: Que já em juizo arrezoito
delle oque sabia, por quanto ti
nhão os dous marinheiros Joaõ Alvares
cisca, escravo dos Justificantes, fo
zerão o Barbeiro, que em aqui
ca passou da Ilha grande, Liberda
que elles tinhão levado comsigo
Saõ, alem do Piloto. Lima não dis
Leite.

E do decimo quinto

quinto disse: Que sabia por
outro dizer, ser publico, e no-
torio, que o dito apresamen
to dantanado, e sua carrega
mento fora feita com ma
nifesta infracção do Tra
tado de Comercio celebra
do com a Inglaterra, e da
mesma sorte fora illegal-
mente pronunciada a sen
tença, que julgou por
boa Presa, devendo ser
consequencia os Justificantes
serem indemnisados de todas
as perdas, e damnos soffridos
e reclamados constante tudo
da sobredita Demonstração 164
Que mais disse dante.

Da decimo sexto,
disse: Que sabia pelo mesmo
Tempo que o outro disse, ser not-
orio, que a Sumaca, de que falla

Escrita denominada Hey Im-
migo Brasileiro Sahio de-
Le Porto para o Pullolembo na
quella viagem do aprisionamento
importando, into hé o casco, ap
parelho, vitualhas, amaijac
cessorios, e utensilios, como ca-
pitania premio & risco ma
ritimo aquantia d'oito con
tos, duzentos cincoenta seis
mil otanta reis, como consta
vai dezetta Conta Sub Numero
oito, emaij documento que decor
rem desde folhas cincoenta acinco
ate folhas oitenta athi inclu
sive, que todos vistos acho con
forme mostrado, e achou com
formes, bem como Sahiaij os pre
cos dos mantimentos declarados
nadita Conta, com mais nos pre
gos correntes athi, tendo de
mais nagueile tempo. Emaij
não Sahio dita D. Ho Decimo

Testemunhas = Joaquim de Sa. Lopes
Castro = Diz elle, que comprou em
Leilão judicial hum escravo, cujo resultado he
d'escravo, ella vendido, cujo
to vendeu hum escravo naquella
anno, enquanto os da Sumaca
aqui davão chegar ao la-
var aquelle transporte da que
Jamento, sabe, que os de
zentos e tantos Reis, que o Autor
vião ser vendidos hum pouco
outros a duzentos e tantos mil
reis, cujo preço acha Justo
por ser o que naquelle tempo no an
no de mil oito centos e vinte e
quatro não comprou, que o ultimo
cão. Que isto não disse, e affir
mou sob juramento com o dito
Ministro. Luis João Antonio
da Fonseca Leite, Escrivão que
escrev.

Basto

Felipe Joze da S.a

Apresentada

Aos vinte e quatro dias do mez de
Novembro de mil oito centos e
vinte e seis annos, nesta Cida-

Cidade de S. Paulo, e Casa de Residencia do Doutor Luis Paulo d'Araujo Bastos, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Presidente da Relação Provincial, onde existindo o Senhor Ministro pergunta, e sendo testemunhas apresentadas por parte dos Justificantes, das quaes se ouve nome, qualidade, estado, moradia, idade, officio, costumes disse nada. Aqui segue o Juramento costumado, e sendo lido o Auto de Justificação, e Juramento, disse o Escrivão

4ª Test. Joaquim Marques de Carvalho, homem branco, solteiro, morador no sitio de Passé, freguezia de Santo Amaro, que vive de seu armazem de molhados no dito Lugar, jurou aos Santos Evangelhos em hum Livro delles, em que poz sua mão direita, e promettio dizer verdade, e do costume disse ser Primo do Justificante.

Perguntado pelo conteudo nos Itens da Petição de Justificação 2º e seguintes, disse

Disse o Gui. Sebastião de Castro
Coutinho, testemunha jurada, que vinha na
Sumaca Dous Irmãos Brasileira
navegando daqui para Santa Catharina
por ver, e ser notorio, que del-
la era dono os Justificantes
tes, que são Negociantes nes-
ta Praça, sendo tudo constante
haverdo nella, ou na sua car-
regação interesse algum
de outra Pessoa alguma mais do
dito.

E logo, pelo dito Justificante
lhe foi dito, que dissesse a Ver-
dade pelo que lhe era perguntado
= Disse, que vendo o Justificante
o Brigue Sumaca Dous Irmãos
pelos fins de Setembro comprado
do Capitão Antonio Rodrigues
da Silva, que também era
Carga das negociadas, no Valor
de mil oito centos e
tantos e quatro, até depois de
Despachada, e largada pela
Justificante, e dita mui-
da sua competente Carregação
e, e sahir despachado do costume.

contem, fundadas tudo, to-
dauuia, injustas conjuntas de
subsidy Brasilia: Luiz na
despeza dud.

Coloquou, dizendo: Eu
egualmente sabia isso ver que en
contra-se no seguimento dagueles
viagens vendo contrario, espadas
correntes d'agoa nas quaes andaram
as viagens, e por isso condemnou
se fosse diminuindo os mantimen-
tos, viagens de sorte que fosse dit-
to Alentejo d'acordo com todos os
mais Officiaes, e Tripulação affas
acceita, que o Segundo Chefe fa
cultasse, e cahem no porto de
Badajoz, onde se offerecendo demora
timento, e agoada, prosegui-
sua dita viagem para Lisboa,
ca, tendo antes de sahir de Bada
joz pedido Registo por sua fa
gata Britanica denominada
Lion, que adejou tiro em
ser nada achado, que oppor a
licita pretenção dos mantimen
que ali fazia. Luiz não disse
dud, nem daguanto, portanto
Coloquio disse:
Eu fico mesma

[illegible] vir, [illegible] adrtta [illegible]
[illegible] chegando a Columbo
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

illegalmente tomada sedilla
Semana, [illegible] mesa a
mesa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] negociação, [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Do nono, disse: Eu
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
ver, que o Appellador tomou,
[illegible] com o passaporte da
Semana, demola o roteiro
que o dito Merlo lhe tomou
tinha feito, todos os mais
papeis, ficando [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[

[illegible] Testemunha [illegible] Disse que
[illegible] Testemunha [illegible] privado
[illegible] necessario [illegible]
[illegible] Testemunha [illegible]
[illegible] Testemunha [illegible]
[illegible] Testemunha [illegible]

Ao undecimo, Disse: Que
pella mesma Razão sabe, que che-
gando as Naos Fragata [illegible] Fa-
mada [illegible] Testemunha depois de
[illegible] Testemunha [illegible]
[illegible] Testemunha [illegible]
[illegible] Testemunha [illegible]

E do Decimo terceiro
disse: Que elle testemunha
depois que foi Juramentado
de bem fielmente, e verda-
deiramente cumprir o seu
cargo de Vereador, e que
elle não havia sido, nem
he criminoso algum delicto,
que inhabilite hum Cidadão de ser-
vir Vereador, e assim o
julgava por seu Juramento, e isto
á verdade sob cargo do seu Juramento
do Conselho Presidente, nem outra
alguma inhabilidade, que lhe
possa ser opposta, e disse
mais, e assignou depois de
mesmo elle Senhor Conselho, nem
o mesmo de Camara mais
por Juramento dos Jurados. E
mais não disse dello, nem
do Decimo quarto, e Decimo
quinto por elle dito foi que
sabia

Elo

E do decimo setimo dito Gue
por elle dito ao Meritissimo
Juiz de Direito da primeira Instancia
foi dito que Justificante
he seu Senhor, e Senhorio que
foi notorio, que o Preto de Nome
Cabo com o seu appellido, vitua
lho, utensilios, e Roupa com
o respectivo Jornal do Tiro ma
nifesto com que anda, e trabalha
ha quatro annos, e mais
que o dito Preto he de
idade de trinta annos
pouco mais, ou menos
e não tem signal algum
que o destinga, e mais
não disse, nem lhe foi
perguntado, e sendo
lhe lido este seu Depoimento
o achou conforme ao que
disse, e nelle se houve
por ratificado, e assignou
com o Meritissimo Juiz
de Direito, que o tudo
presenciou, e eu Escrivão
o escrevi, e assignei
E do decimo setimo
dito, dito Juiz de Direito
me mandou fazer este
Auto de Perguntas

dias ajuntos, que nos fins do
anno de mil oito centos corrido
d'aquelle tiveraõ lugares, a vez
der, que os lugares naquelle
escoa nas comuns, egual esti-
maõ cada vendida dezeseis
tos e secenta mil reis, ate tres
centos, e que isso achando os
diversos secundo pertencente
á razaõ dos qualificantes se
naõ possa aquelle juramento
eskuzar, como requerem os
Autos, em Sorte esta li-
Dade, nella, se pedendo ter ven
dido por justo preço, que declare
sem numero juiz outro a quantos
secentos Cruzados. Cruz mais
se, cafugindo seguramente com ob
to Reinto. Luiz Antonio d
Souza Lemos, escrivaõ que es-
crevy

Ricardo José d'Oliveira, Como
procurador Alina, Autor,
zado, morador sitio dos Mon
Senhora dos Mares, freguezia des-
ta Cidade, Cidade de Nossa
Da este anno, Como meio da
meno, que dice d'edade cerca

Manuel Cortes de Tarbain, e
Doy mandado citar de Juste
Ficante, ou quem com elle ouver
Jeuar Jeuar com Leõ na car
Jeadia de Magalhães, ficando elle
Citado ou mandado ale
em Audiencia Publica de Lide
ou Juiz, e dos Juizes, e
Juiz Ordinario, e dos Vereadores, e Pro
curador do Concelho, e Juiz dos Orfãos
desta Cidade, e seu Termo, e Procu
rador dos Feitos da Corôa, Fazenda
e Fazenda, e Almoxarife, e Escrivão
que ao diante nomeados serão, e
Escrivão que ao diante nomeado
for, e Meirinho, e Escrivão delle,
que ao diante nomeado for, e
Meirinho, que ao diante nomeado
for, e a cada hum delles em
seu Officio, e Carta, e Juiz, e
Vereadores, e Procurador do
dito Concelho, e Juiz dos Orfãos
desta Cidade, e seu Termo, e Pro
curador dos Feitos da Corôa, Fa
z

6.ª Test.ª Antonio Esteves dos Santos, Lo-
mem branco, casado, morador
ao Pelar, de idade de cincoenta
annos, Negociante da Pra-
ça, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em Lau
res. de Deos, em que fez pro-
messa direita, e verdadeira. Do costume gerado.

Perguntado pelo con
teudo no mesmo Libello
Disse Testemunha, Justificante, Sabia por
ver, e ouvir dizer, Negocian
tes Estabelecidos, e donos de fazen
das abertas, e Lojas de Mercadorias
de differentes generos, que tem
sucedido entrarem Navios, e
Embarcações Estrangeiras, tanto na
Barra, como neste Porto, e
mento. Tinham sido Dito Dito.

Pela segunda, disse: Que
sabia por ver, e ouvir dizer, que
os Justificantes, pergunta. da
Libella tinham Navios, e Barcos
de seu uso, navegados pelo Porto
do Recife, e Barra desta Cidade,

Silva, que era o Alcaide daipa
da mesma Cumaca, tanto este co-
mo a sua Injunbaca; contava de
subdito Brasiliano; e sabe que
aniquela Cabana pera adelleria
que no mez de Março do anno
antepassado de mil oito centos e
vinte e quatro. Cumais não disse
cousa alguma.

Ao terceiro disse: Que
sabia por ouvir dizer, que avia
pouco mais ou menos hum anno
que por cauza de desavenças com
os, e comendeiros d'agoa, de que
que o dito Alcaide fazia obra
gado a seus Cazados com
ser hum dos mais desacatados com
cedia a no seu Cazamento, e
ser ferido do mantimento,
agoada, que com ademais do
vinagre ser tinha diminuido. E
cumais não disse cousa alguma.

Ao quarto disse: Que
pelas mesmas razoes ditas no
antecedente, e mais Cazados da mesma Cumaca, e
tudo, que se achavão embarca
que no tempo que ali estive
no ademais. Do Justificante sa
bia, que este ali fora le
vado por hum Sargento
Inglez, com Commandante na
mesma Cumaca, e dei-
xou

Disse q̃ livremente no citio da
Ilha dalcunha dos mantimen
tos, q̃ mais não disse dice.

Ao quinto disse: Que
sabe q̃ seu amo Capm. Jouvis dé
sua Palavra, que achilla q̃ sua
ca, logo que se retirou dessa
cidade para Rio de Janeiro, e seguio a sua
viagem para Rio Lolombo, on
de permaneceo duzentos, sessenta
Captivos, q̃ mais não disse dice.

Ao sexto, disse: Que
q̃ tambem sabia por ouvir di
zer, que a Rainha dos Jantastis
q̃ tinha guerra declarada em
Rio Lolombo, e q̃ avia mandado
muitos em Navios, de q̃ elle
ocupou hum, e q̃ o outro Embar
cou afim de negocio, e q̃ hia
de viagem esta Cidade com 9
escravos afim de declarar fim
se nos dos Lolombo encontrado
tomado por outra Nação
Inglesa. Q̃ mais não disse dice.

Ao setimo, disse: Que
sabe q̃ depois q̃ tem dado
contas, q̃ tem tido dias de
meyos dias, q̃ tem empregado
da insolencia do Apresador

Dis a cmd.e
mesmo allega
to de
Defensor

sem o Ld obrigado a assignar-se
pois no Idioma Inglez [illegible]
lhe entender cousa alguã
do q̃ em nella fe contem, e
por esta mesma razão tinha
recebido delle, e dado para
esta Cidade o documento numero
[illegible] na boa fé de que continha
verdade, e não prejudicial, e
q̃ chegando aqui Cidade
tendo entregue aquelle
vidado de se ha injustiça q̃
dito, q̃ fahio com os outros
de Badajoz, cujo Juiz tendo
mandado acclarecer
tamente, bem como a Parte
não folhas oito, Declarou, que
não os mesmos papeis, ou docu
mentos, q̃ tinha visto na mão
do Juiz Justificante, nem não
lhe dera, nem do theor.

E logo, disse, Que
sabia, por ouvir dizer a alguãs
pessoas da injustiça feita
aos Justificantes, q̃ a
dita injustiça tinha sido mal
tratados pelos Inglezes a bordo de

p. 112

da Fragata Assistadora, que
o Commandante della Assistencia
na Barraqueta Denota, Pro-
testo dar-lhe, em meu Viagem
de Sumaca Serviando a seu
ao dito Mestre de Sido em
sua qualquer reprezentação, que
lhe Fosse a bem fazer arre-
feito, do injusto Assistamen
to. Sumaca não disse dele.

Ao decimo, disse: Que
igualmente Sabia pois tem ou
vido dizer ao Mestre da Sumaca
ca, e outras Pessoas vindas
do Porto de Santo Thome, que
o Commandante da Fragata Assis
tadora obrigara a hirem Pra
bordo da Fragata o dito Mes-
tre, e quasi todos a Equipagem
com o dito Mestre os Carrear
na Porto de Santo Thome fi-
zendo alto ao Desembarque, e Pis
vados de todo o Mantimento Expos-
tos
a Perecerem de Fome, Sua
is mas disse dele.

Ao undecimo
disse

disse: Que julgavão mal Sabio d'ou
vir disse Sabe, que adicto Aguera
dor depois de lançado o Sortilegio
e dita Equipagem na Nao segui
ro com a Sumaca para Leão
consentindo só o Piloto, e tres
marinheiros, incluindo o Barbei
ro, que por agente que escolhes
a seu arbitrio, não lhe contando
hum vesso embarque, disse que tam
bem foi ordenado, e mandou hum
meio de marinheiro D. Louis
que disse dito.

Ao duodecimo dito

de: Que contem o que João Ma
rinheiro da dita Sumaca elegeo
to do Depoimento Sortilegio, e
saber que ouvio dizer aos Officiaes
da dita Sumaca, que os mesmos
Sortilegios, que elle fizerão
hum dos tres marinheiros elei-
chido pelo Aguardo para
levar Leão, que
provavel não fosse avendo
de facto por isso que deixasse
falso, e vontade dos Agen
dos que provem a liberdade

Edo decimo terceiro sabba
pela mesma cauza d'ouvir di-
zer ao piloto, contra pessoas
da Iurisdicção deste officio, que
elle piloto fôra levado muito do-
ente ao hospital de Sena Leon,
e ahi falecera, e pergeis no idioma
Inglez foram assignados, e ignorando
Eu Escrivão escrito nelle, de achara
escripto, que entendera Leon ná
havia Consul Portuguez na
quella occazião, nem outra al
gua authoridade para lhe fazer
a remessa nem a fim foram
Juramentados pelos diretos da Iurisdi-
cção, e que sendo
ci nas disse dutto, nem de de
cima, e decimo quinto
Iuramento disse o que fica dito.

Edo decimo sexto,
disse: Que estando em caza
de Domingos Antonio Gomes, de
Iorge, e sendo chamado por
Iorge Antonio Gomes, de
Iorge, e sendo chamado por
Iorge Antonio Gomes, de
Iorge, e sendo chamado por
Iorge

Cofre d'oppressão que de
Embargo eu fabe, que elle com
o fabrio, que der fora auiza
da quantia, contento com o fu
aggravo, virtualha, atenfatio
equa, fentença fora valer
oito contos duzentos cincoenta
feis mil duzentos reis de que
tro Lei declara no artigo,
em Conta fub N.º 8 a folha
cincoenta e quatro, em q Deu
amento, que allegou, edeu-
rem a folha oitenta e hum
que tudo nelle acho Mefmo
tudo, e affim em conformi
e afforida, em q objecto dimos
timento fe remetteo, que naquel
le tempo corria; cobrando nelle
da quantia offerecida de Cincoenta
mil reis, como fe mostra. Em q
se nos defira Deus
E de decimo feitimo
effoal, diz: Que em Cafa
delle Ldo. negociador q' fom
vy, e ter visto todos vendere
naquelle tempo, em que se q-
fenou aqui addito Cumen
dos Juftificantes, sabe q' vio ver
que

que naquelle tempo, e finj dran
no de mil oito centos e vinte e
quatro os escravos revendião adezes
tos e cinco centos, e dezentos e secen
ta mil reis cadahum, que sen
do acha Cafoavel o calculo, e
juizo, que allegão os Justifi-
cantes nesta artigo, cinquenta
alcada da sua Reclama com alcan
çasão estipulada no 8.º artigo
das Instrucções aguantão d'oiten
ta e cinco centos, oito centos, e se
centa e tantos mil reis. Sua
si não disse, e assignou com seu signal
mento com o d.º declinato. Lisboa
Antonio de Gouvea Lessa, Gr.ª de escrev.ª

Ant.º Estevez dos Santos

p. 114

Termo de Posse

Aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte e seis annos, nesta Cidade da Bahia, e Salas de Residencia do Doutor Luis Paulo d'Araujo Bastos, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Presidente da Meza da Supplicação, onde eu Escrivão do seu cargo no impedimento do actual proprietario Jose Pedro de Lemos vim, e logo tambem a hi se ajuntarão, e comparecerão os seis Cidadãos que devem servir de Jurados nesta Supplicação Conde de Antonio Marques de Carvalho, e Ricardo Ferreira da Costa, a saber: Antonio Luiz da Silva, Mestre Caixa da Alfandega Dous Amigos, Manoel Corrêa, Primeiro Piloto da mesma, Felippe Jose da Silva, Contramestre da mesma, Joaquim Marques de Carvalho, e Nicolau Jose de Oliveira aquelle Escrivão certo do manifesto do dito Cidadão, e Antonio Esteves

Estando presente, o Negociante Do-
mingos Pinto Ferreira Leyguarda
dor conjunctamente com os
seus artigos da Petição junta
cahida junta no Processo
todos presentes, o dito Juiz
Presidente a todos elles deffe
riu o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum Livro d'elles,
recommendando a cada hum de
per si, e em geral, que com
toda consciencia dissessem
o que verdadeiramente sabião
a respeito dos artigos da dita
Petição de Justificação sob
as penas da Lei. E recebendo
cada hum dos ditos testemunhas
o referido juramento com a
mão direita sobre o Livro of
ferecido, assim o prometterão cum
prir. Logo dito Presidente
deferio novamente a dita Peti
ção clara, e distinctamente á
cada hum dos já nomeados testi
munhas, encarregando-os so
bre cada hum dos artigos de
la individualmente, dando os
seus depoimentos pela maneira

maneira seguinte:=

Acerca do seu meio artigo deduzerão o A.te Ly- tenente pela Cauza de terse do artelho, Carga de fazenda= Dous Amigos naquella al ca= Dous Amigos naquella al tima viagem; o 2.º tenente Pelot por ter sido o primeiro Pelot da mesma; o 3.º por ter sido o Contramestre; o 4.º por ter sido o Cirurgião da mesma Embarcação; o 5.º por ter sido Mari- nheiro; o 6.º finalmente por ter sido Carpinteiro da mesma; e finalmente por Justificante, dizendo todos a huma voz pela Cauza ser verdade, e ser notorio, que elle Justificante Antonio Marques de Carvalho, e Si- queira Barreto Barbosa em Negociante de Vianna de Caminha, e Sua Caza Comercial tem sempre tido algum alto lucro nesta Carreira, tanto no casco, como no carregamento. E mais não deduzirão de que. Quanto ao segundo artigo deduzido o 1.º Testemunha

testemunha de facto sciencia
ser elle omissio Antonio Alz
Pinheiro, Mestre, e Caixa da dita
Sumaca, sob cujo comando
e direcção os Justificantes ala
viáo junto com Colombo
com escala pelos portos de Ley-
de, para negociarem
vos naquelle porto de Colom
bo, sahindo do porto de Lisboa
de dia Falta no dia seis de
Março de mil oito centos
vinte e quatro, sendo elle
testemunha, e dos mais tri-
pulaçáo composta de dez sub-
tos Brasileiros, o que lhe
sabe pelo affirmado de
vido a ser Caixa da
vista o 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º arti-
gos Declarando elle, que
somente ignorava o dia da saí-
da da mesma Sumaca.

Quanto ao terceiro arti-
go disseraõ o 1.º 2.º, 3.º 4.º e
5.º testemunhas de vista, e o 6.º
por ouvir dizer, ser notorio,
que no seguimento da viagem
da dita Sumaca para Colom
bo havia-se experimen
tado ventos contrários, e cal
mentos d'agoa, de sorte que

que se achava prolongada a via
gem, e com a grande demora, e
tinha diminuido o numera-
mento, fazendo com aquel
la viagem, bem como a que
demandava, e tinha de ti-
to a necessidade de aprovei-
tarem a occasião concedida, en
trando no porto de Badajoz
para se refazerem devidamen-
te, e pagando
Respeito do que
to artigo, deferem de vista to-
dos os cinco testemunhas, e o
ultimo só por ouvir dizer a
seu pay
de idade, que
tos, e mesmo a outros diver
sos, que naquelle tempo
se achava em Badajoz,
que achando se a mesma
moeda na quelle ponto da ba
dajoz e fazendo se differen
mantimento, e pagando a
são regulada pela praça
da Inglaterra = Maidenhead (ca
pital nome ignora o 6.° testemu
nha), e não achando o seu
comandante conta alguã
que occorrer áquelle acto

licito procedimento do accusado
Dr, causando damnamento a
deixará livremente.

Attendendo ao que
to artigo, dos Jurados n.os 1.º, 2.º, 3.º
4.º, 5.º declarando, provado que
mui formemente, e o ultimo
foi ouvido dizer, que fazen
do se a dita fazenda devela
gueller ponto de Badagon
onde entam foi encalhe
gueller ponto
do a atacta do seu negocio,
de facto ahi fazendo o que
nem, que dita fazenda fazen
zenda, especialmente cabaes, decapti
vos fundo todos ali negocio
ou fazendo, e nem hum na
gueller outro ponto de Bada
gre.

Quanto ao septo ar
tigo dos Jurados devida todos os
cinco testemunhas, e o 6.º jura
ouvir dizer ignorando este tam
bem o nome da Rua de Bada
dos, e o dia do ajuntamento
da fazenda, que dita fazenda
de escravos em Molembo
confronto tudo se concluio
ao juramento testemunhas ahi

p. 113

outra embarcação, que chegasse
sexta feira, e logo depois se fize-
se de vela para esta cidade,
estando a dita Sumaca nave-
gando até ao dia decimo de de
Setembro daquelle presente anno
sem com mau tempo, e
tos contrario, e tempestade que
costumão haver por aquel
la Costa, não seguindo seguro
o seu verdadeiro, declarando o
quanto testemunha foi quinella
que de Carvalho, que o seu testi
munho quanto acerca do conte e
no fundado no que ouvio
dizer aos Mestre, e Pilotos
dos mesmos Sumacas, pois que
elle testemunha não esteve
dia de seus Juros) e acontecer
serem encontrados no mesmo
da daquelle dia pela praia
ta Victoria de sua Magesta
de Britanica, que injusta
mente o capturarão a dita
Sumaca.

Quanto ao setimo artigo
go deste o primeiro testemu
nha B. fazer juramento acon
tecido com elle testemunha
que o Comandante da dita
fragata apresador Jorge Wo-

Diz alem da=
dos q. le pertei=
to anno V.

Volecom o tiraraõ da sumaca
com os mais dos Tripulantes de-
la para bordo da Fragata, e
levando-o para a camera, ali
lhe apresentaraõ hum papel
no idioma Inglez, do qual na
da entendeo, e com ameaças
de terror o obrigaraõ a assignar,
ignorando o que ali escre-
via, entregando-lhe depois
hum Certificado, que nunca
acto lhe foi mostrado, e do
ser o mesmo, que recebeo
o qual declarou não
com consigo até esta Cida-
de na boa fé de que não con-
tinha cousa, que o prejudica-
se, e então aqui sendo lido
zido lhe que veio no conhecim-
mento da falsidade do seu
conteudo, quando diz ter
sabido de Badajoz com os
mais
Tripulantes, como no decurso
de vista o 2º, 3º, e 4º testi-
munho accrescentando este,
que não só o seu dito Capi-
tão Antonio [illegible] da Silva

sido ignorado a Lingoa Fa-
gleza, como declarando
todos os mais declarações
da dita Sumaca, declaran-
do o 5.º testemunha Nicolau
José d'Oliveira, que nada
sabia do sétimo artigo, que
não foi dito á camara da ba-
talha; declarando o 6.º testemu-
nha dito saber tudo o referi-
do pelo ter ouvido contar
ao Piloto Manoel Gomes, a
hum ao mesmo Mestre, chama-
do Antonio Alz. queixando-se
da insolencia com que o Capitão
tinha obrigado a afrigata
pagar no idioma Inglez
que elle não entendia, sen-
do, e tendo também
da actualidade o documento
fl 52 junto, e que se mostra
dey, e que só nesta Data
depois de ter sido lugar
vencida da falsidade, que
contem, e sendo-lhe ap-
to acto mostrado sustentou
ser o proprio, bem como o de
seu Conteúdo, que tinha
visto na mão do Sentiffi-

Justificante.

Quanto ao oitavo de
posição 1.º e 2.º testemunha
ser verdade D. o Justificante
do Justificante encontrado
na altura de hum grão, e
quarenta minutos de latitude
Sul e Norte, e em seis grãos
oito minutos de longitude
Leste, vindo por consequencia
a ser mal derrotada, e injustamente
julgado por perda, não se
vendo nem suspeita de tal perda
apermanecendo feita em boa
conhecida, sendo aquella al
tura amyuda, que se declara
no certificado do pilo
to capturante, que acha a fl. 52
nada dizendo todos os mais
testemunhos ameyuto de con
tendo nesse artigo, a especial
do 4.º testemunha Joaquim dellas
de Carvalho, que tambem
bem pois achou injusta, e il
legal a tomada de dita Su
maca, porquanto nem ame
nos suspeita podia haver
de tal aquella negociação,

negociação foi. Perg.ª em ambas
as testemunhas. Resp.ª que não de
viseram cousa alguma.

Quanto ao artigo
segundo deposeram todos unifor-
memente dizendo á excepção
do ultimo testemunha Antonio Alves, que se dá como
e o 5.º que se declara por
sinio, que alguma das
Semanas foi molestada a
bordo da Fragata accusadora,
quando ahi tinhão passado
com alli Officiaes, e que ali
no acto do ajuntamento se a
cordaram o Capitam de
Parroquia, demolir, e dar
os mais proveis, e Despachos
da Semana, não tomando
a serem testimunhas, accrescen
tando o 1.º testemunha, que
esta falta o ouvirão dizer,
no caso d'o terem deixado de
dar Lêa poder justificar-
se, e reclamar a dita Sum
ca, e seu Camaramento, e ou-
no disse o segundo testemunha,
que posto o tivessem deixado

Deixado ir nas Cumeadas grandes
no Leon, com mais seus dentes
destituido de todos o Testi-
dos seguros nada souberão dizer
zer sperando a Ommissão Mixta.

Quanto ao decimo de
juroraõ todos uniformemente de
vista, e facto seguro, menos
o 6.º Testemunha, que só sabe
por ouvir dizer: Que o ditto
Comandante assessidor seus
sessias alcoor, isto he Escrivaõ
tes, Officiaes, e Sargentos
da Lumiar para bordo do Bri-
gue, e acompanhou á Villa
de Santo Thome, onde foraõ
Lançados ao desembarcar, e espe-
tos aprezes de ferro, e sò
só do segundo Testemunha, que
affirma ter sido Testigo abso-
lto da Lumiar nesta occasião,
e mandado ir para bordo
do com o Barbeiro, e dous
marinheiros e cravos de ferro
tificandes, que achavaõ
na dita Lumiar, que em
as unicas pessoas, que o Testi-
munho deixado ir a bordo

Leo.

119

p. 121

No undecimo artigo de
provera dos uniformemente,
que lhes não contava d'inje
rimento, ou embaraço algũ
Sumaca ficará sendo Livre
Mestre, emquanto numero de
pessoas da sua tripulação, e
determinada ordem, que lhe
concorrerá ficar melhor se
poder justificar o facto de
que he tacha, e se poder le
justificar contra o artigo
condemnado, o que não é
facil só com o dito Piloto
o Barbeiro, e dous juntos ma
rinheiros escravos dos justifi-
cantes, acrescentando. o levan
ro retumba Filippe Jor
da Silva, que os ditos dous
juntos marinheiros e cha
mavão José, Francisco, es-
cravos dos justificantes, e que
o Barbeiro era Jorge.

A respeito do duo-
decimo artigo, disseraõ todos
que sabião por ver, e o 6.º tes-
temunha só por ouvir dizer, que

o preto Joaõ, mas intelligencia escravo
do seu senhor justificando o crime
do seu senhor pelo aggravados ja
na sua Carta, todos acha
vão, que o juramento não
deverá ser attendido, ou que
deva ter effeito, em razão de ser
interessado em seu favor;
pois que da condemnação da
sentença lhe resultaria a sua
liberdade, na forma declara
da no mesmo artigo.

Quanto ao decimo ter-
ceiro deste o segundo testemu-
nha Manoel Gomes por ver
de facto ser assim, que enten-
na não lhe haviaõ feito al-
guma sugestão escripto
na lingua Inglesa, alem d'ou
tro que não sabia lhe haviaõ
assentado ignorando elle
tudo quanto nelle se achava
escripto, tudo elle testemu-
nha foi recolhido ao Hos-
pital ser chegado muito do-
ente a casa D. Leoa, sendo cer-
to que [illegible] julgamento do a
juramento [illegible] no Tri-
bunal da qual [illegible]

não for interrogado Consul Na
cional, ou outro algum Sub
ditto, ou pessoa que tiver
se julgar pelos direitos de
seo Soberano, em mesmo
aquelle Tribunal da Comissão
mista de epistia pessoa alguã que
Representante pela Nação dos
Agentes juiz boa, ou má fé da
dita Sumaca, e tudo averigua
to, e isto mesmo testificarão
neste acto todos os mais teste-
munhos pelo Theor do dito
artigo 7. Pilotos, contra pessoa da
testificação da Sumaca neste di-
tricto.

Quanto ao decimo quar-
to, disseraõ todos uniformemente,
que já havião deposto nos ar-
tigos antecedentes o que sabião ad-
respeito d'elle.

Quanto ao decimo quin
to disseraõ os ditos primeiro teste-
munhos, que acharão feito o art
to afirmativamente da Sumaca de fal-
tificantes feito com manifesta
injustiça, contrafação do Tratado
de Comercio
entre a Gram Britanica, e Portugal, ad-
mittida a sentença, que ajulgou
por boa presa, achando-se
isto os Justificantes na falsa de
serem indemnisados de todos aos

pueda, e damno, nada dizendo
os ditos testemunhas, ao respeito dos
ditos artigos.

Quanto ao decimo sep-
timo, disserão todos uniformemente, que
a somma das justificações com
o seu appenso, e mais pertenças, ex-
cepto as despezas incluzive ora respectivas
ao Fisco Maritimo, faz a
differença entre aquella
importancia, e a viagem de Colombo impor-
tando em mais d'oito contos de
reis na conformidade da conta
documentada a folhas cincoenta
e quatro, sob numero oito, que
nesta acto lhes foi mostrada, e
lhes pareceo conforme, jurando
o primeiro testemunha declarada
escripta em sete folhas de papel
de que, e a propria, mas sómente
ler mais por ouvir dizer, e
terem alguns d'elles visto os pa-
peis das contas relativas á ex-
tinta inicial dos ditos artigos
accrescentando o primeiro, tercei-
ro, 6.º testemunhas, que as despezas
da familia, e mantimento de
cavallos na dita Conta eraõ
rasoaveis, com razão, pois sendo-lhes que
outras sim erraõ
sentadas a dita Conta, e mais docu-
mentos, disse o 1.º test.ª, o 2.º, o 4.º

oitavo, e 6.º testemunha, que reconhecido as suas firmas, e verdadeira, e tudo conforme, o acerentando este ultimo testemunha, que por experiencia delle tido embarcações achava razoavel o preço, e costumado da Sumaca dos Justificantes = Dous Amigos até ser dado á Alfandega no conhecimento, aqual havia sido do emigrado Amaro Jose Ribeiro Braga, d'ante hoje mandado = Pormim passando de jure ao dominio dos Justificantes por ser arrematação Judicial que d'ella fizerão em Praça.

Quanto ao decimo setimo artigo, depozerão uniformemente todos: Que o Escravo do casamento da Sumaca dos Justificantes fechegasse aonde Cida de naquelle anno de mil oito centos e vinte equatro, e tem po em que elle escravo podia ser vendido por preço taes, que ficasse regulando hum por outro a duzentos e cincoenta mil reis, achando por isso razoavel o calculo, e tudo que davão os Justificantes, o que bem sabião por experiencia e geralidade, que tinhão de semelhan

Com

Commercio, evenda d'escravos
são o 1.º 2.º 3.º 5.º e 6.º testemunha
e o 4.º testemunha por ter ouvi-
do dizer a pessoas, que tinham
escravos á venda nos fins do
anno, os quaes entao
sevendião debaixo de secreto,
a trezentos mil reis, acres-
centando o 5.º testemunha, que dalli
escravatura em geral escolhida,
de boa figura, e por isso vendavel
por aquelle preço calculado, e
o 1.º e 6.º testemunhas affirma
não estar por conseguinte de
accordo com a conta de Reclama dos Justi-
ficantes na garantia Reclama
do d'oitenta e cinco contos,
oito centos e secenta e tantos
mil reis, inclusive a quan
tia da compensação estipulada
no oitavo artigo das Instrucções
Finalmente depois de ter
sido dito o que sobre o arre-
peito dos artigos da dita Pe
tição dos Justificantes Antonio
Marques de Carvalho, e Vicente
Ferreira Caldas, que decorrem de
fls 2 até fls 5, bem como ao
respeito de todos os documentos
inferidos neste processo, que
todos tem sido vistos e encontra

1.129

[illegible] acabarão de ser jurados
os jurados separadamente, cada hum
comparando conclusão dizendo
todos e cada hum delles testemunhas, que
elles tal juramento fizeram, e respectivo aos
seus juramentos separados,
aque entiramente se reportavão
vão juntos em tudo e por tudo
certo, e dictado conforme suas
consciencias; isto depois de lhe
serem lidos todos os seus respe
ctivos depoimentos pelo dito
Ministro interrogante, e por
terem assim dito, e jurado
de conjunta, e corporalmen
te como fica dito aqui a
signarão todos com o Juiz
de Juiz Presidente da dita
Illustrada Inspecção Luis Pan
to d'Araujo Bastos. E eu Jo
ão Antonio da Fonseca Leite, E-
screvão que o escrevy

Bastos

Antonio Ferreira da Silva.

Manoel Correia

Ant.o Esteves dos Santos

Felipe Jozé da Silva

Joaquim Borges de Sam.o

Nicolau Jozé de Souza

Dia
vinte seis de Janeiro de
mil oito centos e
trinta e quatro annos, nes-
ta Cidade da Bahia, e nas
Casas onde Jazem os Juiz
dicantes mudos de dada Sessão
Feliz com seu Executivo de-
creto, que adeante junto, abe
aqui se segue. Logo foi a-
berta. Estando Presente
da Conforta Lei, Ficarão des-

Ill.mo Snr. D. Juiz da Dên.te da 2.a vara

123

p. 125

Dizem Antonio Marques de Carvalho, e Vicente Ferreira da Maia, q.e querem fazer citar ao Consul da Nação Britanica nesta Cidade p.a ver proseguir nos autos de Justificação do valor da Sumaca e carregam.to denominada = Dous Amigos Brazileiros, pertencente aos Supplicantes, e injustamente apprezada no Regresso da Sua viagem de Moleambo; visto achar-se passados hà mt.to mais de 6 mezes. E como p.a isso preciza despacho

Cute do Sello Cart=
a. o fi Reguer.o N.
30 de Julho de 1834

P.a a L.a S.a se digne mandar q.e o Escrivão lesse em seo poder se achaõ os autos passados do Extinto Juizo da Alfandega da Exposição p.a este de Dir.to cite p.r carta ao dito Consul p.a o fim requerido, e como a pena de se proseguir nos ditos autos á Sua Revelia e

P. M.ce

Cert.ª

Certifico q.e por meio de carta mis-
siva, q.e foi entregue cita ao Con-
sul da Nação Britanica nesta
Cid.e John Parkinson q.e ta-
do o conteudo na Port.ª Lette de
q.e fico sciente. Bah.ª 17 de Jun.º
de 1834

O Esc.ª do Jud.º Leg.ª

Data

Aos desoito dia do mez de Novem-
bro de mil oito centos trinta
e quatro annos, nesta Cidade
da Bahia, e mesa de audiencia aon-
de eu escrivão adiante vim
da pelo Reo, o Consul da Nação
Britanica á mesma hora
da declarada constante do
Dito Despacho; visto o que
lhe intimou me dito autos, do
que fis este
termo. Eu Joaquim Antonio de Sa
(illegible) escrivão

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro annos, nesta Cidade da Bahia, em Cartorio do Escrivão do Juizo de Direito Interino a Sr. Coelho Netto, abaixo assignado. Comigo Escrivão Interino. Compareceu o Doutor Procurador Fiscal, e disse que elle Juiz [illegible] Julgou por sent.ª e hei por justificado o allegado na petição de f.2 à vista dos documentos de f.3 até f.12, e bem assim de f.13 até f.122: Dê-se aos Justificantes o proprio autos ou instrumentos pedidos, e pague os custos pelos que o pediram, e pagarem os custos ao Cartorio. Bahia 22 de Novembro de 1834

Fran.co José Coelho Netto

Publicou

Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro annos, nesta Cidade da Bahia, e Casas onde costumo

se fazem as audiencias na Sua
do Aljube, em publico, que
ao feito, Parte, e seus Procura-
dores estavão fazendo o Doutor
Juiz de Direito da terceira Vara
do Civel Francisco José Rocha
Vieto, ahi por elle dito
Ministro foi publicada a se-
guinte Carta na ausencia das
Partes, e dos seus Procurado-
res, que se cumprisse, e guar-
dasse como nella se declara,
do que mandou lavrar este Ter-
mo. Eu Sebastião Antonio Dias
Leite, Escrivão o escrevy

N.° 752

Certifico haver este auto 48 meia folha pr. folha Rs. 1$920 de Sello, 960 réis 1834.
e paga o Sello.

Leite

Barradas

Illmo Snr Juiz Substituto de Provedoria

p. 126

Acuso a recepção da sua carta em que me cita para ver proseguir no termo da Justificação que Sancho Antonio Marques de Carvalho, e Vicente Ferreira da Silveira, dão de Innocencia Brasileira Dou Ahuiza = Sobre a Tomada de menor ao Retentor de 1822 pelo Cruzeiro Inglez; ao que tenho a responder é que nada tenho que accrescentar ao meu Officio de minha residencia nesta Comarca — nada tenho a oppor: regando ao mesmo tempo a V.S.ª de ajuntar este minha resposta ao auto.

Deos Guarde a V.S.ª

Camamú e Out.ro

Bahia 1 de Dez.ro 1824.

Antonio Pereira Pinto.

Certo

126

Certifico eu fé. ver meio de car-
ta missiva ultimamente a mim, e
ao Consul da Baviera Brito
tambem neste D.to John Par-
kinson, Negociante,
Bº 22 de Novembro de 1834

f. 128

J. Antº da Costa de Lima

Masters

Certificate of

Papers &

Documents Secured

on board

— the —

Slave Brigantine

named

the

Two Brazilian Friends

Dated

18th Sept 1824